

SUMÁRIO

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo	Pág. 1
>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Pág. 9
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Decisões	Pág. 10
>>Relações & Relatórios	Pág. 13
>>Portarias	Pág. 121
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Decisões	Pág. 122
>>Portarias	Pág. 136
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
>>Pautas	Pág. 138



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIVADOR

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

YVONETE FONTINELLE DE MELO

OUIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

WILLIAN AFONSO PESSOA

COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00118/2025

SUBCATEGORIA: Parcelamento de Débito

ASSUNTO: Pedido de parcelamento dos valores imputados nos itens II, III, IV ("a", "b" e "c"), V e VI do Acórdão AC2-TC 00965/24, proferido no

Processo nº 00395/2022

JURISDICIONADO: Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic)

INTERESSADO: Instituto Campus Party (ICP) - CNPJ nº 00.12.323/0000-00

ADVOGADA: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga - OAB/SP nº 154.720
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM nº 0034/2025-GCFCs/TCE-RO

PARCELAMENTO DE DÉBITO. REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/2020/TCE-RO ATENDIDOS PARA PARTE DO PEDIDO. DEFERIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARA DEFERIMENTO INTEGRAL. INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL. ARRECADAÇÃO DE RECEITA ESTADUAL EXCLUSIVAMENTE POR DARE. CÓDIGOS DAS RECEITAS DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E MULTA NÃO ATIVOS.

Trata-se de Pedido de Parcelamento formulado pelo Instituto Campus Party (ICP) pertinente aos débitos e multas consignados nos itens II, III, IV ("a", "b" e "c"), V e VI, do Acórdão nº AC2-TC 00965/24^[1], proferido no Processo nº 00395/2022, *in verbis*:

II – Imputar débito ao Senhor **Francesco Farruggia** (Diretor-Presidente do Instituto Campus Party, CPF nº ***.514.835-**), **solidariamente** com o **Instituto Campus Party** (Associação Civil sem fins lucrativos, CNPJ nº **.12.323/0***-**), com fulcro no art. 19 da LC estadual nº 154/96, no valor histórico de **R\$234.562,08**, o qual, atualizado monetariamente desde a ocorrência do repasse (**31.7.2018**) até a presente data, corresponde ao valor de **R\$332.868,81**, perfazendo, após o acréscimo dos juros de mora devidos, o valor total de **R\$561.483,10**, a ser ressarcido diretamente aos cofres do Estado de Rondônia, em decorrência das irregularidades danosas ao erário descritas no item anterior, subitem I.1;

III – Imputar débito ao Senhor **Francesco Farruggia** (Diretor-Presidente do Instituto Campus Party, CPF nº ***.514.835-**), **solidariamente** com o **Instituto Campus Party** (Associação Civil sem fins lucrativos, CNPJ nº **.12.323/0***-**), e com a empresa **MCI Brasil S.A.** (Sociedade Anônima, CNPJ nº **.21.229/0***-**), com fulcro no art. 19 da LC estadual nº 154/96, no valor histórico de **R\$501.656,50**, o qual, atualizado monetariamente desde a ocorrência do repasse (**31.7.2018**) até a presente data, corresponde ao valor de **R\$711.904,50**, perfazendo, após o acréscimo dos juros de mora devidos, o valor total de **R\$1.200.840,51**, a ser ressarcido diretamente aos cofres do Estado de Rondônia, em decorrência das irregularidades danosas ao erário descritas no item anterior, subitem I.2;

IV – Aplicar multa individual aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 54 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em razão da comprovação das irregularidades danosas ao erário descritas no item I e dos débitos imputados nos itens II e III supra, como segue:

a) **Francesco Farruggia** (Diretor-Presidente do Instituto Campus Party, CPF nº ***.514.835-**), no valor de **R\$10.447,73**, equivalente a 1% de R\$1.044.773,31, correspondente à atualização monetária do valor do débito original;

b) **Instituto Campus Party** (Associação Civil sem fins lucrativos, CNPJ nº **.12.323/0***-**), no valor de **R\$10.447,73**, equivalente a 1% de R\$1.044.773,31, correspondente à atualização monetária do valor do débito original;

c) **Empresa MCI Brasil S.A.** (Sociedade Anônima, CNPJ nº **.21.229/0***-**), no valor de **R\$7.119,04**, equivalente a 1% de R\$711.904,50, correspondente à atualização monetária do valor do débito original;

V – Multar, em R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), o Senhor **Francesco Farruggia** (Diretor-Presidente do Instituto Campus Party, CPF nº ***.514.835-**), acima do mínimo legal, com fundamento no artigo 55, inciso II, da LC nº 154, de 1996, montante este aplicado com base na previsão contida no artigo 103, inciso II, do RI-TCE-RO, na proporção de 4% (quatro por cento) do valor máximo previsto na Portaria nº 1.162, de 25 de julho de 2012, diante das irregularidades descritas no item I, subitem I.3, supra;

VI – Multar, em R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), o **Instituto Campus Party** (Associação Civil sem fins lucrativos, CNPJ nº **.12.323/0***-**), acima do mínimo legal, com fundamento no artigo 55, inciso II, da LC nº 154, de 1996, montante este aplicado com base na previsão contida no artigo 103, inciso II, do RI-TCE-RO, na proporção de 4% (quatro por cento) do valor máximo previsto na Portaria nº 1.162, de 25 de julho de 2012, diante das irregularidades descritas no item I, subitem I.3, supra;

2. O requerimento foi assinado pela Senhora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga^[2], representante legal do Instituto Campus Party^[3], em que solicita o deferimento do pagamento das imputações descritas nos itens II, III, IV ("d", "e" e "f")^[4], V e VI do Acórdão nº AC2-TC 00965/24 em 36 (trinta e seis) parcelas.

3. Ato contínuo, o Departamento da 2ª Câmara emitiu Certidão Técnica^[5], em que registra que o Acórdão nº AC2-TC nº 00965/24 não havia transitado em julgado, conforme consulta realizada no Sistema PCE.

4. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento de Decisões (Dead), que expediu os demonstrativos dos valores^[6] relativos ao Processo nº 00395/2022, à exceção do item IV, "c", do acórdão em questão, relativo à multa aplicada à empresa MCI Brasil S.A.

5. Quanto ao Ministério Público de Contas, em decorrência do Provimento nº 03/2013/MPC-RO^[7], não houve manifestação nos autos.

É o relatório.

6. No tocante ao requerimento de parcelamento, aplica-se a Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO^[8], publicada no DOeTCE-RO nº 2132 em 18.06.2020.

7. O artigo 23 da mencionada norma dispõe que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Conselheiro Relator, analisar e deliberar sobre os pedidos de parcelamento e reparcelamento requeridos antes do trânsito em julgado, em consonância com o disposto no artigo 34-A do RI/TCE-RO.

8. E de acordo com o artigo 28 da IN nº 69/2020/TCE-RO, salvo justa causa demonstrada pelo responsável, o parcelamento poderá ser realizado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 05 (cinco) UPFs/RO^[9].

9. Nessa esteira, tendo em vista que o valor da UPF/RO, previsto para o exercício financeiro de 2025, equivale a R\$119,14 (cento e dezenove reais e catorze centavos), o valor mínimo de cada parcela mensal é de R\$595,70 (quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

10. Pois bem. Inicialmente, vê-se que foram preenchidas as condições para o processamento de parte do pedido de parcelamento, nos termos do artigo 26 da IN nº 69/2020/TCE-RO, em razão de:

a) requerimento preenchido com as informações contidas no modelo constante no Anexo I da IN nº 69/2020/TCE-RO;

b) requerimento subscrito pelo responsável ou por procurador devidamente constituído com os poderes especiais descritos na segunda parte do artigo 105 da Lei Federal nº13.105, de 16 de março de 2015; e

c) ausência de trânsito em julgado do Acórdão nº AC2-TC 00965/24 na data do pedido.

11. No caso em apreço, observa-se que o Instituto Campus Party manifestou seu desejo de quitar além de suas obrigações, as multas aplicadas ao Senhor Francesco Farruggia (itens IV, “a” e V) e à empresa MCI Brasil S.A. (item IV, “c”), conforme detalhamento a seguir:

- Item II – débito solidário atualizado: R\$562.714,72;
- Item III – débito solidário atualizado: R\$1.203.474,56;
- Item IV, “a” – multa ao Senhor Francesco Farruggia: R\$10.447,73;
- Item IV, “b” – multa ao Instituto Campus Party: R\$10.447,73;
- Item IV, “c” – multa à empresa MCI Brasil S.A.: R\$7.119,04;
- Item V – multa ao Senhor Francesco Farruggia: R\$3.240,00; e
- Item VI – multa ao Instituto Campus Party: R\$3.240,00.

12. Quanto aos valores imputados ao requerente (itens II, III, IV, “b” e VI), há a possibilidade de unificação dos créditos de mesma natureza (débito ou multa), consoante disposto no parágrafo único do artigo 25 da IN nº 69/2020/TCE-RO.

13. Contudo, a unificação será aplicada apenas para as multas (itens IV, “b” e VI), pois a junção ou não dos valores dos débitos (itens II e III) não interferirá para o alcance do valor mínimo (R\$595,70) em cada uma das 36 parcelas a serem pagas.

14. O somatório das multas, portanto, resulta na importância de R\$13.687,73 (treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)^[10], que poderá ser parcelada em no máximo 22 vezes para que o valor da parcela não fique abaixo de 5 UPFs/RO.

15. Assim, é de se deferir o parcelamento dos débitos e das multas imputados ao Instituto Campus Party, que deverá comprovar o recolhimento das primeiras parcelas, acrescidas dos demais encargos e obrigações legalmente previstas^[11], em até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial, conforme prevê o artigo 34-A, § 2º, do Regimento Interno e o artigo 29, “caput” e § 1º, da IN nº 69/2020/TCE-RO.

16. Além disso, é de se mencionar que as demais parcelas terão como vencimento a data do pagamento das primeiras parcelas, consoante o disposto no § 2º do artigo 29 da IN nº 69/2020/TCE-RO.

17. Relativamente às multas aplicadas ao Senhor Francesco Farruggia (itens IV, “a” e V) e à empresa MCI Brasil S.A. (item IV, “c”), não consta no processo originário nem foi anexado ao pedido em exame o instrumento de procuração outorgando à advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga o poder de representá-los.

17.1. Logo, não houve o preenchimento do requisito fixado na segunda parte do inciso I do artigo 26 da IN nº 69/2020/TCE-RO, a saber: requerimento formal subscrito pelo responsável ou por procurador devidamente constituído.

18. É de se ponderar que este Tribunal de Contas se mostra favorável ao adimplemento da totalidade das multas impostas no Acórdão nº AC2-TC 00965/24.

19. Dessa forma, necessário intimar a Senhora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga sobre o impedimento do processamento do requerimento de parcelamento dos valores relativos aos itens IV, “a” e “c” e V, em razão da documentação faltante para, se querendo, proceda a devida juntada nos presentes autos.

20. Forçoso, ainda, que se adentre a questão relacionada a forma como poderá se dar o pagamento das parcelas.

21. Em observância ao previsto no artigo 31 da IN nº 69/2020/TCE-RO, o recolhimento das parcelas poderá ser determinado por meio de DARE ou via depósito bancário em conta a ser indicada na decisão.

22. Segundo o Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia[12] em vigor, instituído pela Instrução Normativa nº 82/2021/GAB/CRE[13], as receitas relativas aos débitos e multas imputados pelo TCE-RO a serem recolhidas antes do trânsito em julgado, apresentam os seguintes códigos:

Figura 1 - Fragmentos do Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
7258	Ressarcimento - TCE/RO	001	2757-X	5.046-6
7259	Parcelamento de Ressarcimento - TCE/RO	001	2757-X	5.046-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
7511	Multa - TCE/RO	001	2757-X	8.358-5
7611	Parcelamento de Multa - TCE/RO	001	2757-X	8.358-5

Fonte: <https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1623>.

22.1. A nomenclatura das contas de arrecadação vinculadas a esses códigos constam no Anexo 6 do Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia:

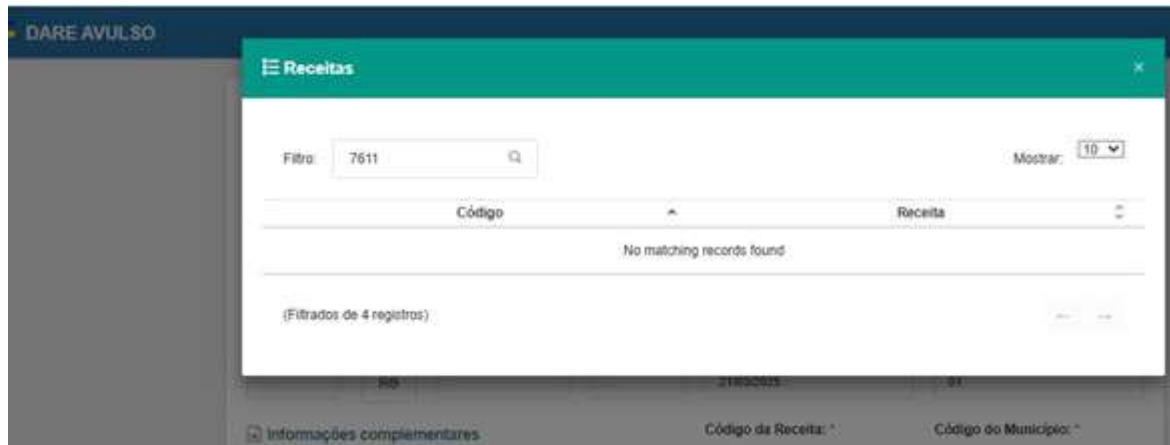
Figura 2 - Fragmentos da Tabela de Identificação e Nomenclatura das Contas de Arrecadação e/ou Repasse

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	NOMENCLATURA DA CONTA CORRENTE	CNPJ
001	2757-X	5.046-6	REC DIV OUTROS BANCOS	00.394.585/0001-71
001	2757-X	8.358-5	FDI TCE	04.801.221/0001-10

Fonte: <https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1623>.

23. Entretanto, procedendo a simulação da emissão de DARE avulso, verificou-se que os códigos relativos aos parcelamentos antes do trânsito em julgado (7259 e 7611) não estão ativos no sistema da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin), impossibilitando o pagamento por DARE. Veja-se:

Figuras 3 e 4 - Partes do Formulário para Emissão de DARE Avulso



Fonte: <https://dare.sefin.ro.gov.br/avulso/>.

24. A propósito, os códigos de parcelamentos de Dívida Ativa não Tributária relativos aos valores imputados pelo TCE-RO, também, não permitem a devida emissão de DARE, especificamente os códigos a seguir detalhados:

Figura 5 - Fragmentos do Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5611	PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR	001	2757-X	8.358-5
5612	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR	001	2757-X	5.046-6

Fonte: <https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1623>.

25. A alternativa, então, seria indicar na decisão os dados bancários para o pagamento das parcelas relativas aos débitos e às multas.

26. Todavia, o Decreto Estadual nº 10.406, de 7 de março de 2003^[14], que instituiu o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais (Suare), estabelece que a arrecadação das receitas estaduais será feita exclusivamente mediante DARE. Veja-se:

Decreto Estadual nº 10.406/2003

Art. 1º A arrecadação das receitas estaduais será feita **exclusivamente** por meio do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE, mediante utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE impresso ou gerado eletronicamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças definirá os procedimentos necessários à implantação do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE. (grifo nosso)

26.1. Convém esclarecer que estão inclusas no Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais as receitas originárias e as receitas derivadas do Estado de Rondônia; e em observância a autonomia administrativa e financeira dos órgãos, a rede bancária promoverá o depósito de cada receita na conta corrente do órgão a que ela se destina, nos termos dispostos nos artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 10.406/2003.

27. Portanto, diante da impossibilidade da emissão de DARE avulso para o pagamento dos parcelamentos deferidos pelo TCE-RO, o que impede, inclusive, a EXATA CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS, imperativo que esta Corte Contas oficie a Sefin para a adoção, em caráter de urgência, de medidas visando a ativação dos códigos de receita de parcelamentos relacionados a seguir, constantes na IN nº 82/2021/GAB/CRE, ou estabeleça outros parâmetros que permita, para esses casos, a devida emissão de DARE:

- 7259 - Parcelamento de Ressarcimento - TCE/RO; e
- 7611 - Parcelamento de Multa - TCE/RO.

28. Oportuno registrar que, não raro, os pagamentos dos débitos imputados pelo TCE-RO são efetivados por terceiros, por meio de QR Code Pix, cujo comprovante não discrimina nem os dados do devedor (CPF ou CNPJ) nem o código da receita utilizado:

Figura 6 - Comprovante de Pagamento de Parcelamento de Débito



Sobre a transação

Data do pagamento	Sexta, 02/08/2024
Horário	15h05
Identificador	<u>WVTj7paypZIA92amtnxiOm5ACH</u>
ID da transação	E00416968202408021804vTHvtaehJij

Quem recebeu

Nome	Estado de Rondonia
CPF/CNPJ	00.394.585/0001-71
Instituição	Banco do Brasil S.A.

Fonte: Processo nº 2453/2017 (ID=1614663).

28.1. A conferência do pagamento é possível por meio de consulta ao sistema informatizado da Sefin[15], com a inserção do Identificador da Transação no campo PIX-IDENTIFICADOR:

Fonte: <https://dare.sefin.ro.gov.br/situacao-dare>.

28.2. Em resposta à consulta de pagamento é apresentada página com a situação do DARE. Contudo, os numerais do campo código de barras[16] permitem apenas identificar o Devedor (CPF ou CNPJ[17]), pois os números finais aparecem sobrepostos, impedindo a verificação do código da receita[18] utilizado na emissão do DARE, conforme se visualiza na figura a seguir:

Figura 7 - Situação do Lançamento em Consulta Pagamento

Fonte: <https://dare.sefin.ro.gov.br/situacao-dare/consultar>.

NOTA: ocultado a identificação do Devedor (CPF) - posição 28 a 39 do código de barras.

28.3. Por conseguinte, há a necessidade da Sefin, também, promover os devidos ajustes no sistema de consulta de pagamentos, mais precisamente, no campo código de barras para que os números possam ser identificados em sua totalidade, possibilitando a conferência do código da receita utilizado na emissão do DARE.

29. Imperativo, da mesma forma, notificar a Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas (PGETC) para que indique os códigos das receitas necessários à efetivação dos pagamentos dos parcelamentos pelo requerente, uma vez que os constantes na IN nº 82/2021/GAB/CRE não estão disponíveis no sistema da Sefin para a emissão de DARE avulso.

29.1. Essa providência é necessária para abreviar o tempo de espera para efetivação dos pagamentos, uma vez que a adoção de medidas pela Sefin pode demandar mais tempo.

30. Pertinente, ainda, recomendar à Administração deste Tribunal de Contas que insira, na página inicial (homepage) de seu endereço eletrônico (<https://tcero.tc.br/>), ícone ou aba "Débitos e Multas" que contemple:

- os contatos disponíveis para informações;
- instruções com passo a passo para a emissão de DARE avulso^[19]; e
- atualização dos valores de débitos e multas parcelados.

31. Por fim, quanto ao acompanhamento dos parcelamentos concedidos pelo Tribunal de Contas, pertinente determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) que instrua os órgãos julgadores (1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno) que para a conferência a ser promovida pela unidade responsável da SPJ, nos termos da parte final do § 1º do artigo 31 da IN nº 69/2020/TCE-RO, devem ser observados:

- a) se o código utilizado no DARE corresponde a receita estadual arrecadada (débito ou multa);
- b) se ao valor foram aplicados os mesmos índices de juros e forma de atualização monetária utilizados nos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Estadual nº 688/96; e
- c) se houve o efetivo recolhimento do valor, por meio de consulta ao sistema informatizado da Sefin.

32. Ante o exposto, com base no artigo 23 da IN nº 69/2020/TCE-RO, **DECIDO**:

I - Deferir o pedido de parcelamento do débito imputado solidariamente ao **Instituto Campus Party**, CNPJ nº **.12.323/0***-**, no **item II** do Acórdão nº AC2-TC 00965/24 (ID=1687562), cujo valor atualizado até 29 de janeiro 2025 perfaz a importância de R\$562.714,72 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), **em 36 parcelas mensais**, incidindo sobre o valor os índices de juros e forma de atualização monetária utilizados nos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Estadual nº 688/96, nos termos do artigo 11-A da Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO;

II - Deferir o pedido de parcelamento do débito imputado solidariamente ao **Instituto Campus Party**, CNPJ nº **.12.323/0***-**, **item III** do Acórdão nº AC2-TC 0965/24, cujo valor atualizado até 29 de janeiro 2025 perfaz a importância de R\$1.203.474,56 (um milhão, duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), **em 36 parcelas mensais**, incidindo sobre o valor os índices de juros e forma de atualização monetária utilizados nos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Estadual nº 688/96, nos termos do artigo 11-A da Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO;

III - Deferir o pedido de parcelamento das multas aplicadas ao **Instituto Campus Party**, CNPJ nº **.12.323/0***-**, nos **itens IV "b" e VI** do Acórdão nº AC2-TC 0965/24, cujo valor unificado perfaz a importância de R\$13.687,73 (treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), **em 22 parcelas mensais**, incidindo sobre o valor os índices de juros e forma de atualização monetária utilizados nos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Estadual nº 688/96, nos termos do artigo 11-A da Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO;

IV - Alertar o requerente que a adesão ao procedimento de parcelamento dos débitos dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos dos valores relativos às primeiras parcelas, correspondentes a R\$15.630,96 (quinze mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos)[20] e R\$33.429,84 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)[21], acrescidas dos demais encargos e obrigações legalmente previstos, devendo considerar para efetivação dos pagamentos as informações da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas) sobre o código de DARE a ser utilizado no documento de arrecadação;

V - Alertar o requerente que a adesão ao procedimento de parcelamento das multas unificadas dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor relativo à primeira parcela, correspondente a R\$622,16 (seiscentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)[22], acrescida dos demais encargos e obrigações legalmente previstos, devendo considerar para efetivação do pagamento as informações da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas) sobre o código de DARE a ser utilizado no documento de arrecadação;

VI - Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recolhimento das primeiras parcelas, contados a partir da juntada da informação da Procuradoria Geral do Estado junto a este Tribunal de Contas sobre os códigos de DARE a serem utilizados, observando que a data do pagamento das primeiras parcelas será considerada, para todos os efeitos legais, como a data de vencimento das parcelas subsequentes, nos termos do artigo 29, §§ 1º e 2º, da IN nº 69/2020/TCE-RO;

VII - Alertar o requerente de que o parcelamento será considerado descumprido e automaticamente cancelado, independentemente de qualquer ato da Administração, por inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO, bem como pela falta de pagamento ou comprovação de recolhimento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme disposto no artigo 49, I e II, da Instrução Normativa nº 69/2020/TCE-RO;

VIII - Intimar a Senhora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga sobre o impedimento do processamento do requerimento de parcelamento dos valores relativos aos itens IV, "a" e "c" e V do Acórdão nº AC2-TC 00965/24, em razão da ausência do instrumento de procuração outorgando poderes para representar legalmente o Senhor Francesco Farruggia e a empresa MCI Brasil S.A., fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação, para, se querendo proceda a juntada da documentação faltante nos presentes autos;

IX - Notificar a Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas para que indique os códigos das receitas necessários à efetivação dos pagamentos dos parcelamentos deferidos nesta decisão;

X - Determinar à Secretária de Estado de Finanças a adoção, em caráter de urgência, de medidas visando a ativação dos códigos de receita 7259 - *Parcelamento de Ressarcimento - TCE/RO* e 7611 - *Parcelamento de Multa - TCE/RO*, constantes na IN nº 82/2021/GAB/CRE, ou estabeleça outros parâmetros que permita a emissão de DARE nos casos de parcelamentos deferidos pelo TCE-RO;

XI - Determinar à Secretária de Estado de Finanças a promoção dos devidos ajustes no campo código de barras do sistema de consulta de pagamentos DARE, para que os números apresentados possam ser identificados em sua totalidade, possibilitando a conferência do código da receita utilizado na emissão do DARE;

XII - Recomendar à Administração deste Tribunal de Contas que insira, na página inicial (homepage) de seu endereço eletrônico (<https://tcero.tc.br/>), ícone ou aba "Débitos e Multas" que contemple:

- a) os contatos disponíveis para informações;
- b) instruções com passo a passo para a emissão de DARE avulso[23]; e
- c) atualização dos valores de débitos e multas parcelados.

XIII - Dar conhecimento desta decisão às demais Relatorias;

XIV - Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que instrua os órgãos julgadores (1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno) que para a conferência a ser promovida pela unidade responsável da SPJ, nos termos da parte final do § 1º do artigo 31 da IN nº 69/2020/TCE-RO, devem ser observados:

- a) se o código utilizado no DARE corresponde a receita estadual arrecadada (débito ou multa);
- b) se ao valor foram aplicados os mesmos índices de juros e forma de atualização monetária utilizados nos créditos tributários do Estado de Rondônia previstos na Lei Estadual nº 688/96; e
- c) se houve o efetivo recolhimento do valor, por meio de consulta ao sistema informatizado da Sefin.

XV - Proceder a juntada de cópia desta decisão no Processo nº 00395/2022;

XVI - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que promova os atos necessários ao cumprimento dos itens anteriores, instruindo os oficiais a serem expedidos com cópias desta decisão monocrática e informação da disponibilidade dos autos para consulta no site deste Tribunal de Contas (www.tcero.tc.br);

XVII - Sobrestar os autos no Departamento da 2ª Câmara para fins de acompanhamento dos parcelamentos deferidos e, expirado o prazo fixado no item VIII sem a juntada de documentação, adotar as medidas necessárias para o prosseguimento do Processo nº 00395/2022 em relação às multas impostas ao Senhor Francesco Farruggia e à empresa MCI Brasil S.A, nos itens IV, "a" e "c" e V do Acórdão nº AC2-TC 00965/24.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] ID=1687562.

[2] Registro OAB/SP 154.720.

[3] Procuração acostada no Proc. 00395/2022/TCE-RO (ID=1219011).

[4] No pedido de parcelamento foram citadas as letras “d”, “e” e “f” do item IV, na forma apresentada no Voto do Relator. Todavia, quando da confecção do Acórdão nº AC2-TC 00965/24, houve a devida correção do item IV, que passou a ter as letras “a”, “b” e “c”; mantendo-se o teor do mesmo.

[5] ID=1704051.

[6] ID=1705808.

[7] Dispõe sobre a manifestação do Ministério Público de Contas nos casos de processos de quitação, parcelamento e embargos de declaração. Disponível em: <https://mpc.ro.gov.br/2013/03/07/provimento-n-003-2013-gpgmpc/>. Acesso em: 18.3.2025.

[8] Consolida e regulamenta os procedimentos de recolhimento, parcelamento, cobrança, acompanhamento e quitação de débitos e multas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

[9] Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia.

[10] Memória de cálculo: R\$10.447,73 (item IV, “b”) + R\$3.240,00 (item VI) = R\$13.687,73.

[11] Nos termos do artigo 24 da IN nº 69/2020/TCE-RO.

[12] Disciplina a forma e os critérios de operacionalização da receita estadual e os procedimentos para abertura de receitas, seu controle e acompanhamento, necessários para a efetivação do disposto no [Decreto nº 10.406, de 7 de março de 2003](#), que criou o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

[13] Disponível em <https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=1621>. Acesso em 21.3.2025.

[14] Disponível em: <https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/anexos/760.0952836060455D03-10406-SUARE.PDF>. Acesso em: 21.3.2025.

[15] Link: <https://dare.sefin.ro.gov.br/situacao-dare>.

[16] Leiaute formado por 4 sequências de 11 números, totalizando 44 numerais.

[17] Constantes na posição 28 a 39 do código de barras.

[18] Constante na posição 40 a 43 do código de barras.

[19] Esta Relatoria, em caráter de colaboração, elaborou o passo a passo para a emissão de DARE avulso a ser revisto após as medidas a serem adotadas pela Sefin.

[20] Memória de cálculo: R\$562.714,72 ÷ 36 = R\$15.630,96.

[21] Memória de cálculo: R\$1.203.474,56 ÷ 36 = R\$33.429,84.

[22] Memória de cálculo: R\$13.687,73 ÷ 22 = R\$622,16.

[23] Esta Relatoria, em caráter de colaboração, elaborou o passo a passo para a emissão de DARE avulso a ser revisto após as medidas a serem adotadas pela Sefin.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ACÓRDÃO

Acórdão - ACSA-TC 00011/25

PROCESSO N. : 00759/2025-TCE-RO (Processo-SEI n. 001981/2025).

SUBCATEGORIA : Processo Administrativo.

ASSUNTO : Exame dos Relatórios de Gestão e de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

INTERESSADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RELATOR : Conselheiro WILBER COIMBRA.

SESSÃO : 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma em de 24 de março de 2025.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RELATÓRIOS DE GESTÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – EXERCÍCIO 2024. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2024. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE GESTÃO 2024-2025. APRESENTAÇÃO.

1. Submetem-se à apresentação do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) os Relatórios de Gestão referentes ao exercício de 2024, consubstanciados em (i) Relatório de Atividades do Exercício de 2024, que sintetiza as ações desenvolvidas e os resultados obtidos no ano-base, e (ii) Relatórios de Acompanhamento da Execução e Avaliação do Plano de Gestão 2024-2025, que avalia a implementação das diretrizes estratégicas do TCE-RO para o biênio.

2. À luz do art. 187, inciso XXXVI, do Regimento Interno do TCE-RO (RI-TCERO), reconhece-se que os documentos analisados, ora apresentados, evidenciam, com clareza solar, os avanços institucionais obtidos pelo Tribunal, refletindo: eficiência fiscalizatória, modernização dos mecanismos de auditoria e governança orientada por dados, fortalecimento da transparência pública e indução de boas práticas na administração estadual e municipal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apresentação dos Relatórios de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativo ao exercício de 2024, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO WILBER COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – AUTORIZAR o Presidente a relatar o presente processo, nos termos do art. 187, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (RI-TCE-RO);

II – APRESENTAR, com fundamento no art. 187, inciso XXXVI, do RITC, os Relatórios de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativos ao exercício de 2024, consubstanciados nos documentos de relevância institucional, saber: (i) o Relatório de Atividades do Exercício de 2024, que expõe as ações desenvolvidas e os resultados obtidos ao longo do ano-base; e (ii) o Relatório de Acompanhamento do Plano de Gestão 2024-2025, que avalia a implementação das diretrizes estratégicas do Tribunal de Contas para o biênio em questão, na medida que evidenciam, com clareza solar, os avanços institucionais e a excelência na fiscalização, governança e modernização do controle externo atribuído a este Tribunal;

III – DETERMINAR que seja dada ampla divulgação ao presente Voto e aos Relatórios de Gestão apresentados, por meio de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO, no Portal da Transparência e nos demais canais institucionais de comunicação, assegurando-se o pleno acesso à sociedade e aos órgãos de controle;

IV – PUBLIQUE-SE;

V – CUMPRIDAS as formalidades de estilo, ARQUIVEM-SE os presentes autos nos anais da história deste Tribunal;

VI – CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto e Jailson Viana de Almeida; o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra (Relator); o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausente o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificado.

Porto Velho, de 24 de março de 2025.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente 

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO-SEI N.: 001341/2025.

ASSUNTO: Pagamento de Gratificação por Acumulação de Acervo durante Licença para Tratamento de Saúde.

INTERESSADO: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0101/2025-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR ACUMULAÇÃO DE ACERVO. AFASTAMENTO POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. CONSIDERAÇÃO COMO EFETIVO EXERCÍCIO. PARIDADE ENTRE MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS E MAGISTRATURA. ART. 42 DA LC N. 1.218. DE 2024. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 416/2024/TCE-RO. EFEITOS RETROATIVOS. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO EM FOLHA SUPLEMENTAR.

1. A licença para tratamento de saúde é considerada como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, conforme art. 2º, § 5º da Resolução n. 416/2024/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 437/2025/TCE-RO, cuja alteração foi aprovada pelo Conselho Superior de Administração.

2. A alteração da Resolução n. 416/2024/TCE-RO, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024, impõe o reconhecimento do direito ao pagamento da gratificação no período de afastamento por licença saúde, inclusive mediante folha suplementar para valores eventualmente não pagos.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para análise da continuidade do pagamento da gratificação por acumulação de acervo ao eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que se encontra afastado por licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias.

2. Os autos foram inicialmente submetidos à Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que entendeu pela possibilidade de manutenção do pagamento da gratificação durante o período de afastamento para tratamento de saúde, haja vista que a Lei Complementar Estadual n. 68, de 1992, em seu art. 138, inciso XI, reconhece o afastamento para tratamento de saúde como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais, pelo que inexistente vedação expressa na Resolução n. 416/2024/TCE-RO quanto à continuidade do pagamento em casos de afastamento por motivo de saúde, razão pela qual entendeu que a suspensão do pagamento configuraria restrição indevida ao direito do membro, contrariando os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

3. A Procuradoria-Geral do Estado junto ao TCE-RO (PGETC), uma vez instada, manifestou-se contrária à manutenção do pagamento, por entender que a gratificação por acumulação de acervo possui natureza propter laborem, condicionada ao efetivo exercício de uma atividade específica, cujo pagamento somente é viável quando o agente público estiver prestando os serviços que as justificam, por entender que o disposto no art. 138 da LC n. 68, de 1992 garante apenas a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, pelo que não subsiste, em tese, respaldo legal específico para o pagamento da gratificação durante o afastamento por licença saúde, exigindo expressa previsão legal, não bastando apenas regulamentação administrativa.

4. Os autos processuais estão conclusos no Gabinete da Presidência.

5. É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Ab initio, é imprescindível destacar que a gratificação por acumulação de acervo foi instituída pelo art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 2024, e, por sua vez, regulamentada pela Resolução n. 416/2024/TCE-RO, tendo como natureza jurídica a compensação pelo trabalho extraordinário desempenhado pelos membros do TCE-RO.

7. Nesse contexto, a questão central a ser dirimida é se os períodos de afastamento por licença para tratamento de saúde devem ou não ser considerados como de efetivo exercício para fins de pagamento da gratificação por acumulação de acervo.

8. Objetivamente, ao analisar a legislação de regência, observo que a redação original da Resolução n. 416/2024/TCE-RO, em que pese não ter disciplinado expressamente a manutenção ou suspensão do pagamento da gratificação durante períodos de afastamento por motivo de saúde, o que configurava, em tese, uma lacuna normativa, foi, efetivamente, superada em 24 de março de 2025, haja vista que o Conselho Superior de Administração (CSA), por ocasião da deliberação do Processo n. 00769/2025-TCE/RO (Processo-SEI n. 002018/2025), aprovou alteração à Resolução n. 416/2024/TCE-RO, para o fim de acrescentar o § 5º ao art. 2º, conforme a Resolução n. 437/2025/TCE-RO, in litteratim:

Art. 2º [...] § 5º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais desta Resolução, os dias em que o membro do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas estiver afastado de suas funções em virtude das situações elencadas nos artigos 66, 69, 72 e 73, todos da Lei Complementar nº 35/1993, bem como o período de recesso, finais de semana, feriados e períodos de gozo de folgas compensatórias.

9. Consigno, nessa inteligência cognitiva, que o ajuste normativo supracitado foi fundamentado no princípio da simetria constitucional e na paridade de garantias, prerrogativas e direitos entre os membros do Tribunal de Contas e a Magistratura Nacional, expressamente assegurada pelo art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 2024, que dispõe, *ipsis verbis*:

Art. 42. Nos moldes do § 3º do art. 73 c/c 75 da Constituição da República, e § 4º do art. 48 da Constituição do Estado de Rondônia, aos membros do Tribunal de Contas do Estado é assegurada paridade de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos membros da magistratura nacional, em especial dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sejam elas decorrentes de interpretação direta legal ou em virtude de decisão judicial e/ou administrativa que assegure direitos e garantias às categorias.

10. A toda evidência, a norma acrescenta, ainda, que a Resolução n. 437/2025/TCERO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, o que demonstra sua retroatividade para o fim de ressaltar todo complexo normativo que sustenta a paridade entre os membros do Tribunal de Contas e a Magistratura.

11. Nesse sentido, ressalto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 73, § 3º, c/c art. 75, assegura aos membros dos Tribunais de Contas as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos membros do Poder Judiciário.

12. Simetricamente, a Constituição do Estado de Rondônia, no § 4º do art. 48, reforça tal garantia ao estabelecer que os Conselheiros do Tribunal de Contas possuem as mesmas garantias e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

13. A Lei Complementar n. 1.218, de 2024, por sua vez, em seu art. 42, consagra explicitamente a paridade de garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens entre os membros do Tribunal de Contas e os membros da magistratura nacional.

14. Para, além disso, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (TJ/RO), a Resolução n. 308/2023-TJRO, que regulamenta a gratificação por acumulação de acervo, estabelece em seu art. 4º, § 4º que “são considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais desta Resolução, os dias em que o(a) magistrado(a) estiver afastado(a) de suas funções em virtude das situações elencadas nos artigos 66, 69, 72 e 73, todos da Lei Complementar n. 35/1993, bem como o período de recesso forense, os finais de semana, os feriados forenses e os períodos de gozo de folgas compensatórias”.

15. Some-se a isso que, dentre as situações elencadas na Lei Complementar n. 35, de 1993 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), o art. 72, inciso II, prevê expressamente a licença para tratamento de saúde.

16. Importante observar que tal entendimento não é exclusivo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na medida em que, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ), adotam parâmetros semelhantes, conforme se verifica na Resolução-TCU n. 361/2023 e na Resolução STJ/GP n. 35/2023, que, respectivamente, aplicam, no que couber, a Resolução n. 256/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual também considera o afastamento por licença médica como de efetivo exercício para os efeitos da acumulação de acervo processual.

17. Ressalte-se que, conforme deliberado pelo Conselho Superior de Administração (CSA), quando da deliberação do Processo n. 00769/2025/TCERO, a norma prevista no art. 42 da Lei Complementar n. 1.218, de 2024, efetivamente, possui eficácia plena, produzindo integralmente seus efeitos desde o início de sua vigência.

18. Registro que, conforme bem pontuado na fundamentação do Voto condutor, acolhido à unanimidade pelo Conselho Superior de Administração (CSA), uma norma secundária, quando silente, não tem o condão de impedir a fruição de direitos estabelecidos por norma primária de eficácia plena, porquanto, o ordenamento jurídico brasileiro consagra a supremacia hierárquica das normas, devendo os regulamentos e atos infralegais se conformarem ao disposto nas leis e na Constituição.

19. Ademais, o princípio da máxima efetividade das normas impõe que seus comandos sejam interpretados e aplicados de maneira a garantir sua plena eficácia, vedando interpretações restritivas ou que esvaziem seu conteúdo normativo.

20. In casu, a previsão expressa de reconhecimento do período de afastamento por licença para tratamento de saúde como de efetivo exercício para todos os efeitos legais da Resolução n. 416/2024/TCE-RO, incluindo o pagamento da gratificação por acumulação de acervo, tem pleno amparo na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Rondônia e na legislação infraconstitucional, em especial na Lei Complementar n. 1.218, de 2024.

21. Anoto, por oportuno, que o posicionamento firmado pelo Conselho Superior de Administração, quando da apreciação do tema no Processo n. 00769/2025/TCERO, não contraria a jurisprudência consolidada acerca das verbas de natureza propter laborem, uma vez que se fundamenta no princípio da simetria constitucional e na paridade de garantias entre os membros do Tribunal de Contas e a Magistratura, expressamente assegurada pela legislação pertinente.

22. Em preambular de conclusão, tendo em vista a atual redação conferida ao §5º do art. 2º da Resolução n. 416/2024/TCE-RO, incluído pela Resolução n. 437/2025/TCERO, é imperiosa a manutenção do pagamento da gratificação por acumulação de acervo durante todo o período do afastamento para tratamento de saúde do insigne Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, conforme apontado detalhadamente pela Corregedoria-Geral do TCE-RO.

23. Mais ainda, considerando que o pagamento da referida gratificação foi eventualmente suspenso durante o período de afastamento do retrorreferido Conselheiro, impõe-se, incontinenti, determinação de pagamento em folha suplementar dos valores devidos e não pagos, a fim de assegurar a efetividade dos direitos que lhe são assegurados pela legislação vigente, especialmente em momento de tratamento de saúde.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com substrato jurídico nos fundamentos jurídicos aquilatados em linhas precedentes, DECIDO:

I – RECONHECER, com substrato jurídico no que dispõe o § 3º do art. 73 c/c art. 75 da CF/88 c/c o § 4º do art. 48 da Constituição do Estado de Rondônia, na forma do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 2024, regulamentado pelo art. 2º, § 5º da Resolução n. 416/2024/TCE-RO (com a redação dada pela Resolução n. 437/2025/TCERO aprovada no julgamento do Processo n. 00769/2025/TCERO), e no disposto no art. 72, inciso II, da Lei Complementar n. 35, de 1993 (LOMAN), o legítimo direito do eminente Conselheiro Valdivino Crispim de Souza à percepção da gratificação por acumulação de acervo durante o período de seu afastamento por licença para tratamento de saúde, por se tratar de período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais;

II – ORDENAR à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) que, incontinenti, proceda ao pagamento, em folha suplementar, dos valores eventualmente devidos e não pagos a título de gratificação por acumulação de acervo durante o período de afastamento do insigne Conselheiro Valdivino Crispim de Souza por licença para tratamento de saúde, observados os demais requisitos e limites estabelecidos na Resolução n. 416/2024/TCE-RO;

III – DETERMINAR à Secretaria-Geral da Presidência que dê ciência do teor desta Decisão ao interessado, à Corregedoria-Geral, à Secretaria-Geral de Administração e à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;

IV – JUNTE-SE;

V – CUMPRE-SE.

À Secretaria-Geral da Presidência para que adote todas as providências necessárias ao cumprimento do que ora se determina;

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente  **TCE RO**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relações & Relatórios

RELATÓRIO

Relatório de Atividades do Exercício de 2024.



Pag. 5
TCE-RO



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

Pag. 5

Documento ID=1728754 inserido por GLAUCIO GIORDAINI em 27/03/2025 às 15:23

COMPOSIÇÃO

**Conselheiro-Presidente**

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Conselheiro Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Conselheiro Corregedor

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro-Presidente da 1ª Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara

Jailson Viana de Almeida

Conselheiro Ouvidor

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiro-Presidente da Escola Superior de Contas

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiros Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Miguidônio Inácio Loiola Neto

Procurador Corregedor

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradores do MPC

Yvonete Fontinelle de Melo

Adilson Moreira de Medeiros

Ernesto Tavares Victoria

Willian Afonso Pessoa

Pag. 6

Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:59

SUMÁRIO

Pag. 7
TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

1	APRESENTAÇÃO	4
2	GOVERNANÇA	5
	Visão Geral da Organização	6
	Cadeia de Valor	11
	Planejamento Estratégico	12
	Plano de Gestão 2024-2025	15
	Licitações e Contratos	16
3	CONTROLE EXTERNO ORIENTADO POR DADOS	23
	Volume de Recursos Fiscalizados	24
	Multas e Responsabilizações	32
	Processos Autuados e Julgados	33
	Programas e Projetos de Tecnologia	36
	Fortalecimento dos Controles	39
4	INDUÇÃO PARA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	42
	Desenvolvimento Sustentável	43
	Saúde	45
	Educação	47
5	GESTÃO DE PESSOAS	54
	Força de Trabalho	55
	Ações Educacionais	57
6	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	60
	Execução LOA - 2024	62
	Limite de Gastos com Pessoal	65

Pag. 7

Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:25

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento aos instrumentos normativos que tratam do dever de relatar as realizações deste Tribunal de Contas - artigo 49, § 4º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 154, de 1996 (Lei Orgânica), apresento a Vossas Excelências o Relatório de Atividades do exercício 2024 deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Este Tribunal, no âmbito de sua jurisdição, firmado no seu papel constitucional que lhe garante os atributos da independência e autonomia, teve o zelo de detalhar as informações neste relatório, de modo a demonstrar, a essa Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a aferição dos resultados de sua atuação, com o propósito de expressar ao cidadão, por meio desse Poder Legislativo, com plena transparência, os resultados alcançados decorrentes da aplicação dos recursos arrecadados, no trabalho incessante de cumprimento do controle externo e fomento ao aprimoramento das políticas públicas em benefício da sociedade.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Presidente



Pag. 9
TCE-RO



GOVERNANÇA

Pag. 9

Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:59

Governança

Visão Geral da Organização

O TCE-RO é formado por sete Conselheiros e três Conselheiros Substitutos. O Ministério Público de Contas - MPC, instituição fundamental ao funcionamento do TCE-RO, é composto por seis Procuradores de Contas.

01

Os Conselheiros do TCE-RO, além de comporem o Tribunal Pleno e formarem as Câmaras, ocupam de forma alternada os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Presidentes de Câmaras e Presidente da Escola Superior de Contas.

Dos sete Conselheiros, três são escolhidos pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles alternadamente entre Conselheiros Substitutos e membros do MPC. Os outros quatro cargos são de livre escolha da Assembleia Legislativa, observados os critérios constitucionais e legais.

02

Os Conselheiros Substitutos são nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas, entre cidadãos que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do TCE-RO.

Os Conselheiros Substitutos, além de participarem dos colegiados, substituem os Conselheiros em suas ausências e impedimentos legais ou em caso de vacância de cargo, podendo ser, ainda, convocados para completar o *quorum* no Plenário ou nas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.

03

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, atualmente, compõe-se de um Procurador-Geral e cinco Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, entre brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

Governança

Universo de Atuação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foi instituído em 31 de janeiro de 1983, por meio do Decreto-Lei n. 47 do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe as funções de auditoria sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estaduais e municipais.

O TCE-RO tem jurisdição privativa em todo o Estado de Rondônia, abrangendo, entre outros, toda pessoa natural ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou municípios, mediante convênio ou instrumento congênere.

Nossa missão é de assegurar o uso eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, colaborando para que os resultados das políticas públicas beneficiem a sociedade.

Esse universo de atuação do TCE-RO compreende 431 Unidades Jurisdicionadas distribuídas nos poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, de economia mista e fundos.

431 Unidades	48 Administração Direta
Jurisdicionadas	84 Administração Indireta
132 Estaduais	52 Prefeituras
299 Municipais	52 Câmaras Municipais
	195 Autarquias, Fundos,
	Fundações, Empresas Públicas

Governança

Competências

A Constituição Federal de 1988, nos termos dos artigos 70 e 71, confere ao Poder Legislativo a competência de exercer o Controle Externo da Administração Pública, o que implica fiscalizar a boa gestão dos recursos públicos. No exercício dessa função, o Poder Legislativo atua com o auxílio do Tribunal de Contas, órgão ao qual se atribui essa função para realizá-la de maneira técnica e independente, na busca da plena performance institucional e pelo bem-estar social.

De maneira ampla, a competência do Tribunal de Contas se estende a toda governança e gestão pública. Da definição estratégica a avaliação dos resultados, o controle compreende todos os atos administrativos, de qualquer natureza, e possui amplo espectro, que vai da estrita análise da observância legal à verificação da efetividade das medidas adotadas, avaliando o controle do mérito administrativo.

Cabe, portanto, ao Tribunal de Contas verificar o ciclo de governança e gestão, da definição das diretrizes, avaliação e monitoramento, ao planejamento, execução, controle e avaliação de resultados. É dizer, a fiscalização alcança desde uma simples verificação de conformidade do ato administrativo até a análise do alcance dos objetivos e da eficiência dos meios utilizados para o atingimento dos resultados de interesse público e social.

Governança

Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do Tribunal de Contas está departamentalizada em três níveis de funcionamento: 1. Órgãos Colegiados; 2. Órgãos de Direção Superior e 3. Estrutura Executiva da Presidência.

1

Os órgãos colegiados são estruturas organizacionais com a função de apreciação e julgamento das contas e de atos e fatos da Administração Pública Estadual e Municipal.

O Tribunal Pleno, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, é integrado por todos os Conselheiros e pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - MPC. As Câmaras são compostas por três Conselheiros, um Conselheiro Substituto convocado em caráter permanente e um representante do MPC indicado pelo Procurador-Geral.

2

Os órgãos de Direção Superior são estruturas que conduzem a instituição, exercendo as funções de direcionamento, avaliação e monitoramento. Exercem essas funções o Conselho Superior de Administração (formado pelos 7 Conselheiros), a Presidência e a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Ouvidoria.

3

A Estrutura Geral da Presidência é composta pelas secretarias e suas unidades operacionais que realizam e fornecem apoio à atividade-fim do TCE-RO. As grandes secretarias são:

- Secretaria-Geral da Presidência - SGP
- Secretaria-Geral de Administração - SGA
- Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
- Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG
- Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Governança

Estrutura Organizacional

A legislação que trata da Estrutura Organizacional recente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está consolidada por meio da Lei Complementar n. 1.024, de 06 de junho de 2019.

Nesse diploma encontram-se, além da estrutura organizacional da Corte, as competências atribuídas a cada unidade. As atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão, que integram a estrutura do TCE-RO podem ser encontradas, ainda, no Regimento Interno e na Resolução n. 70/TCE-RO-2010.

O diagrama facilita a compreensão do organograma do TCE-RO, de acordo com as macrofunções de governança e gestão.

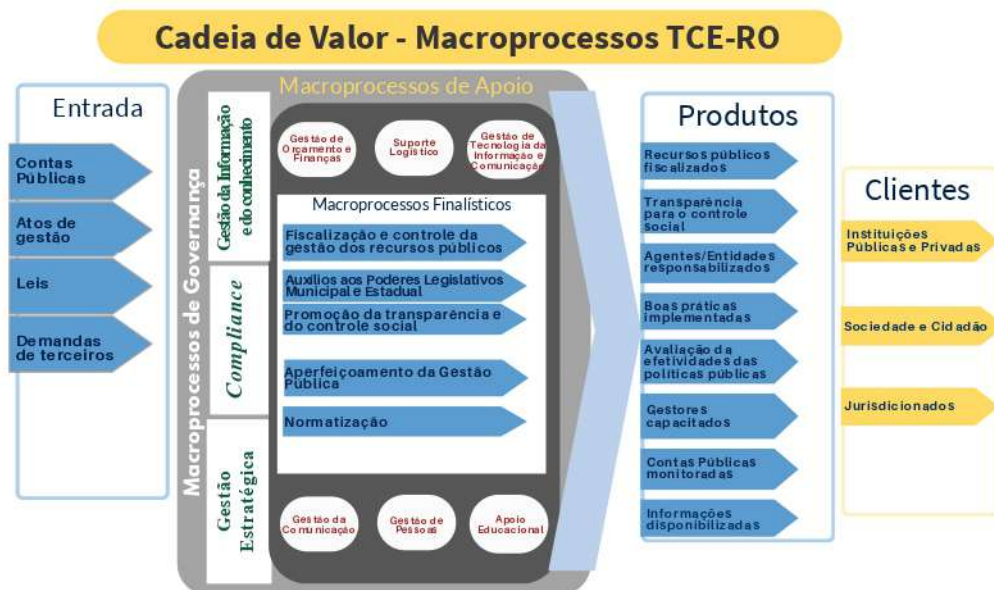


Governança

Cadeia de Valor

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; responsabilizar por erros e fraudes na gestão dos recursos públicos; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

Tendo esses propósitos em vista, o TCE-RO estruturou sua cadeia de valor, ferramenta de gestão que estabelece, visualmente, o conjunto de atividades da organização em uma relação que propõe entregar à sociedade, constituindo uma importante referência para as decisões e diretrizes gerenciais.



Fonte: Comissão Especial para atuar no mapeamento e redesenho de macroprocessos do TCE-RO (Portaria n. 655, de 4 de agosto de 2017).

Governança

Planejamento Estratégico

Processo de definição da estratégia

O plano estratégico é a ferramenta fundamental de orientação às ações de uma organização em direção aos seus objetivos de longo prazo. Oferece uma visão abrangente e estruturada das metas, prioridades e estratégias que a organização pretende adotar para alcançar o sucesso, capacitando-a a antecipar desafios, identificar oportunidades e adaptar-se de forma efetiva às mudanças, garantindo assim o desenvolvimento contínuo e a sua sustentabilidade.

A construção da estratégia organizacional exigiu reflexões internas sobre quem somos e para que existimos como instituição de controle externo.

Nessa autorreflexão, conclui-se que o Tribunal de Contas tem, não apenas o potencial, mas também a obrigação de impactar a sociedade por meio das ações de controle. As atividades devem agregar valor, o que em termos práticos exigem que as auditorias estejam associadas ao aprimoramento da governança e à gestão dos recursos públicos, resultando em benefícios sociais relevantes, como por exemplo, a melhoria da qualidade das políticas públicas e a ampliação do acesso às políticas públicas.

De acordo com o princípio 7 das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), as Entidades de Fiscalização Superior devem “contribuir para o debate sobre as melhorias do setor público”, com vistas a ser uma “fonte confiável, independente e objetiva de conhecimento e de orientação para apoiar mudanças positivas no setor público”.

Passados três anos da implementação do atual planejamento estratégico, percebe-se que avanços importantes foram diretamente influenciados pela atuação do TCE-RO, tais como: o combate à pandemia de COVID-19, a retomada das aulas presenciais e a melhoria dos indicadores de alfabetização.

Governança

Planejamento Estratégico



Compreendendo a importância de uma atuação robusta e sustentável, a Gestão de 2024-2025 liderou a atualização do Plano Estratégico que culminou na revisão dos eixos estratégicos da carta de diretrizes, visando fortalecer tanto o desenvolvimento interno quanto o externo.

No âmbito externo, destacam-se duas diretrizes fundamentais: **(i) indução para a efetividade de políticas públicas**, especialmente nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável; e **(ii) fortalecimento dos mecanismos de integridade** para contribuir com o equilíbrio financeiro das contas públicas, a regularidade dos atos e das ações desenvolvidas pela administração, a transparência e a boa governança da gestão da coisa pública, por meio do controle externo, a fim de fomentar a *accountability* e a participação popular nos negócios públicos.

Governança

Planejamento Estratégico

No âmbito interno foram delineadas três diretrizes essenciais: **(i) implementar o controle externo orientado por dados**, para gerar informações de qualidade e ampliar a efetividade institucional; **(ii) atrair e manter colaboradores engajados, saudáveis, capacitados e produtivos**, com foco em garantir a excelência na prestação de serviços públicos; e **(iii) fortalecer a integridade**, visando estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta,

Com efeito, as mencionadas diretrizes não apenas fortalecem o controle externo, mas também contribuem para a perenidade, eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade das ações do Estado de Rondônia.

O Plano Estratégico revisado do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) está disponível para o cidadão no endereço eletrônico ou QRCODE apresentado:

<https://tcero.tc.br/2021/09/08/plano-estrategico-2021-2028/>



Governança

Plano de Gestão 2024-2025



No ano de 2024 os resultados previstos e monitorados no Plano de Gestão demonstram o comprometimento com o progresso dos projetos, metas e ações que estão vetorizados para a busca da eficiência operacional e o avanço dos objetivos institucionais, contribuindo para a excelência na Administração Pública e consequente benefício para a sociedade.

Foram concluídas 97 ações das 133 programadas, o que corresponde a aproximadamente 74% (setenta e quatro por cento) do total, espelhando o permanente esforço por todos os colaboradores da organização e a precisão com o cumprimento do programado para o período em referência.

O acompanhamento minucioso e tempestivo realizado é de suma importância, com a implementação de ações corretivas, impulsionando a qualidade e efetividade das entregas, e auxiliando a tomada de decisões estratégicas da governança do Tribunal.

O Plano está hospedado na página oficial deste Tribunal de Contas e pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://tcero.tc.br/plano-de-gestao/#flipbook-df_50592/1/

Quantitativos e Percentuais

Gráfico 1 – Execução das ações do Plano de Gestão 2024-2025.



Fonte: Secretaria de Planejamento e Governança - SEPLAG.

Governança

Licitações e Contratos

Para viabilizar a adequada execução dos diversos projetos e processos bem como viabilizar a continuidade das atividades do Tribunal, foram realizadas 28 contratações no 4º trimestre de ano de 2024, no valor total de R\$ 13.951.520,85 (treze milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

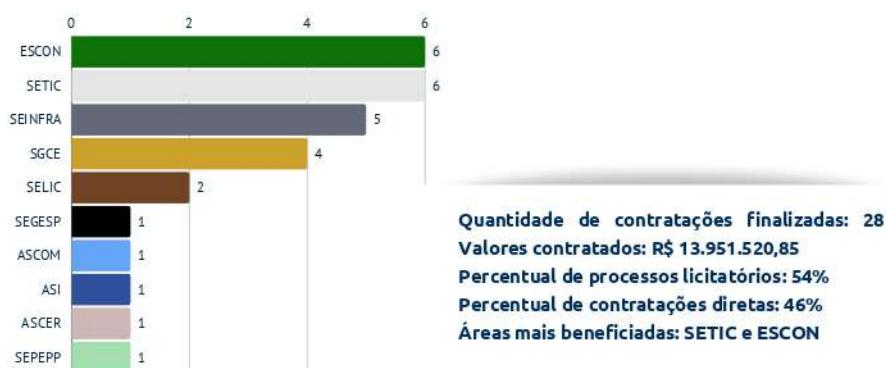
Tabela 1: Contratações distribuídas por tipo e valor.

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR CONTRATADO	ECONOMIA GERADA
Pregões	15	R\$ 11.932.074,48	R\$ 10.408.275,36	R\$ 1.523.799,12
Dispensas	6	R\$ 2.404.152,03	R\$ 2.278.955,49	R\$ 125.196,54
Inexigibilidades	7	R\$ 1.264.290,00	R\$ 1.264.290,00	-
TOTAIS	28	R\$ 15.600.516,51	R\$ 13.951.520,85	R\$ 1.648.995,66

Fonte: Secretaria Executiva de Licitação e Contratos - SELIC e Secretaria-Geral de Administração - SGA.

O processo de licitação das contratações realizadas no 4º trimestre/2024 gerou a economia de R\$ 1.648.995,66 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos). Considera-se como economia gerada, a diferença entre o valor orçado nas cotações iniciais junto aos fornecedores/prestadores de serviços, em comparação ao realmente contratado após os procedimentos licitatórios.

Gráfico 2 – Contratações distribuídas por quantidade e áreas favorecidas no 4º trimestre/24.



Fonte: Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC e Secretaria-Geral de Administração - SGA.

Governança

Licitações e Contratos

Entre as contratações realizadas no 4º trimestre/24, destacam-se as de maior relevância, seja por questão estratégica (Plano Estratégico 2021-2028, revisão 2024-2028) ou por sua representação financeira frente ao orçamento do TCE-RO e ao Plano Anual de Contratação - PAC 2024.

Tabela 2: Contratações mais relevantes no 4º trimestre/24.

OBJETO E DEMANDANTE	VALOR	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Item 96 do PAC 2024 - SEGESP Aquisição de materiais para suporte às ações de saúde e segurança no trabalho como desfibrilador portátil automático, balança de bioimpedância, balança antropométrica, etc.	R\$ 19.393,82	Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS, EM UM AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELENÇA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
Item 103 do PAC 2024 - SEINFRA Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços da folha de pagamento.	R\$ 3.688.691,32 (crédito)	Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS EM UM AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELENÇA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
Itens 114 e 115 do PAC 2024 - SEINFRA Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PGRS.	R\$ 123.200,00	Eixo B - 4) ATRAIR E MANTER SERVIDORES COMPROMETIDOS, QUALIFICADOS E PRODUTIVOS EM UM AMBIENTE LABORAL SAUDÁVEL, PARA ASSEGURAR A EXCELENÇA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
Item 131 do PAC2024 - SGCE Consultoria em Parcerias Público-Privadas.	R\$ 802.500,00	Eixo A - 2) FORTALECER OS MECANISMOS DE INTEGRIDADE E CONTRIBUIR PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS, POR MEIO DO CONTROLE EXTERNO.
Item 133 do PAC 2024 - SGCE Contratação de ensaios laboratoriais destrutivos e não destrutivos de betumes, solos e concreto.	R\$ 1.804.805,80	Eixo A - 2) FORTALECER OS MECANISMOS DE INTEGRIDADE E CONTRIBUIR PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS PÚBLICAS, POR MEIO DO CONTROLE EXTERNO.
Item 162 do PAC 2024 - SETIC Contratação da plataforma SERPRO Multicloud.	R\$ 385.965,85	Eixo B - 3) IMPLEMENTAR O CONTROLE EXTERNO ORIENTADO POR DADOS PARA GERAR INFORMAÇÃO DE QUALIDADE E AMPLIAR A EFETIVIDADE INSTITUCIONAL.
Item 165 do PAC2024 - SETIC Gerenciamento de acessos privilegiados - PAM.	R\$ 770.000,00	Eixo B - 5) ESTRUTURAR MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONDUTA, COM VISTAS A FORTALECER A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL.

Fonte: Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC e Secretaria-Geral de Administração - SGA.

Governança

Licitações e Contratos

Em relações às contratações públicas, os compromissos assumidos no ano de 2024, perfazem um valor total de R\$ 60.349.568,05 (sessenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Comparando as contratações por modalidade, e considerando os exercícios de 2022, 2023 e 2024, observa-se a seguinte performance:

Tabela 3: Comparativo 2022/2023/2024 das contratações distribuídas por tipos e valores.

MODALIDADE	2022	VALOR CONTRATADO	2023	VALOR CONTRATADO	2024	VALOR CONTRATADO
Dispensa	46	R\$ 249.721,10	34	R\$ 372.857,59	18	R\$ 2.401.327,37
Inexigibilidade	20	R\$ 7.264.298,14	14	R\$ 9.982.704,46	26	R\$ 14.800.900,34
Pregão	29	R\$ 5.035.400,04	34	R\$ 106.816.151,66	49	R\$ 36.298.010,22
Concorrência	0	-	0	-	1	R\$ 6.849.330,12
Total	95	R\$ 12.549.419,28*	82	R\$ 117.171.713,71*	94	R\$ 60.349.568,05

Fonte: Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC e Secretaria-Geral de Administração - SGA.

Nota (*): A expressiva diferença de valores entre 2023 e 2022 comparativamente, deu-se em razão de contratos continuados com valores expressivos realizados em 2023.

2022
Quantidade de contratações finalizadas: 95
Valores contratados: R\$ 12.549.419,28
Percentual de processos licitatórios: 31%
Percentual de contratações diretas: 69%

2023
Quantidade de contratações finalizadas: 82
Valores contratados: R\$ 117.171.713,71
Percentual de processos licitatórios: 41%
Percentual de contratações diretas: 59%

2024
Quantidade de contratações finalizadas: 94
Valores contratados: R\$ 60.349.568,05
Percentual de processos licitatórios: 53%
Percentual de contratações diretas: 47%

Nos últimos três anos houve um aumento na quantidade de pregões e uma redução nas dispensas de licitação, conforme demonstra a representação gráfica a seguir.

Gráfico 3 – Contratações distribuídas por modalidade.



Fonte: Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC e Secretaria-Geral de Administração - SGA.

Governança

Investimento em Infraestrutura e Manutenção

No decorrer de 2022, 2023, 2024, houve um decréscimo no volume de investimentos. Em 2022, observou-se um montante maior destinado ao investimento em melhorias, com o avançar dos anos o valor foi reduzido, o que se atribui ao término da fase mais significativa da reforma do edifício sede do TCE-RO.

A infraestrutura da sede passou a estar em sua versão definitiva, com os principais pontos de melhoria já implementados. Com isso, observou-se uma redução na despesa de investimentos de aproximadamente 48% (quarenta e oito por cento) entre os anos de 2022 e 2023, e cerca de 78% (setenta e oito por cento) comparando os exercícios de 2023 e 2024.

A manutenção de infraestrutura foi realizada de maneira contínua, em conformidade com o cronograma estabelecido e considerando as necessidades operacionais do TCE-RO. Na variação nos valores compreendido entre os exercícios de 2022, 2023 e 2024, observou-se uma redução de aproximadamente 46% (quarenta e seis por cento) em 2023 em relação a 2022, seguida de uma redução de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de 2024 em relação a 2023. Tal variação ocorreu em razão da implementação da sistemática de Facility de Manutenção Predial.

Gráfico 4 – Comparativo 2022/2023/2024 dos valores de investimentos em infraestrutura.



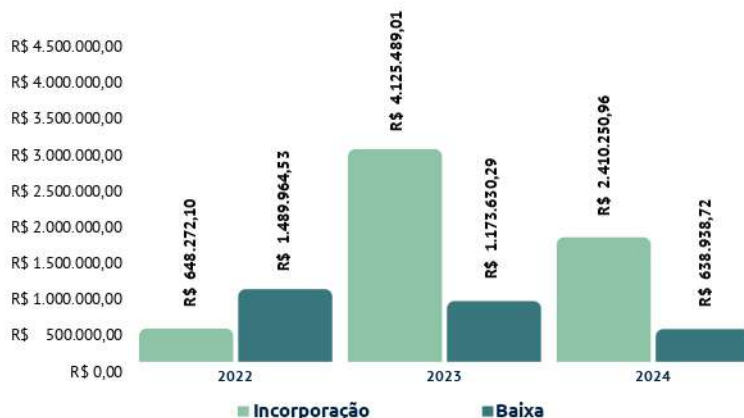
Fonte: Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística - SEINFRA.

Governança

Investimento em Infraestrutura e Manutenção

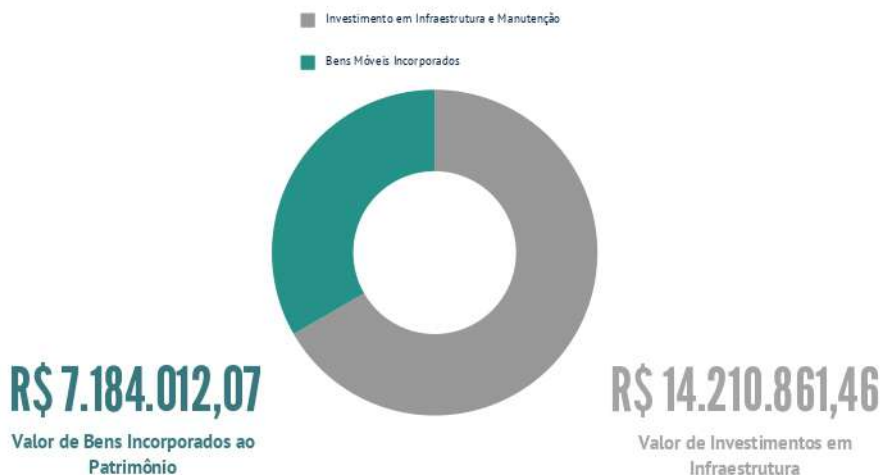
Quanto a análise do total de bens móveis (incorporação e baixa) ao patrimônio do TCE-RO, no período de 2022 a 2024 tem-se os montantes a seguir:

Gráfico 5 – Comparativo 2022/2023/2024 dos valores de bens móveis (incorporação e baixa).



Fonte: Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística - SEINFRA.

Gráfico 6 – Valores totais 2022/2023/2024 de investimentos em infraestrutura e bens incorporados.



Fonte: Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística - SEINFRA.

Governança

Comunicação e Divulgação Institucional

Buscando dar transparência aos seus atos e gerar maior engajamento em suas ações internas e externas, o TCE-RO promove a divulgação institucional de suas atividades em diversos meios de comunicação.



Governança

Comunicação e Divulgação Institucional



Pag. 27
TCE-RO



CONTROLE EXTERNO ORIENTADO POR DADOS

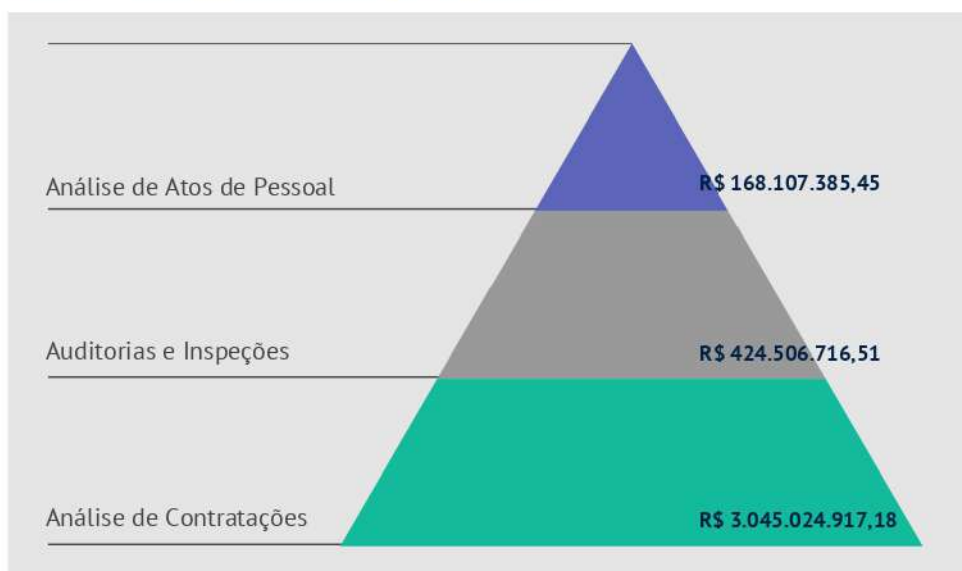
Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:59
Pag. 27

Controle Externo Orientado por Dados

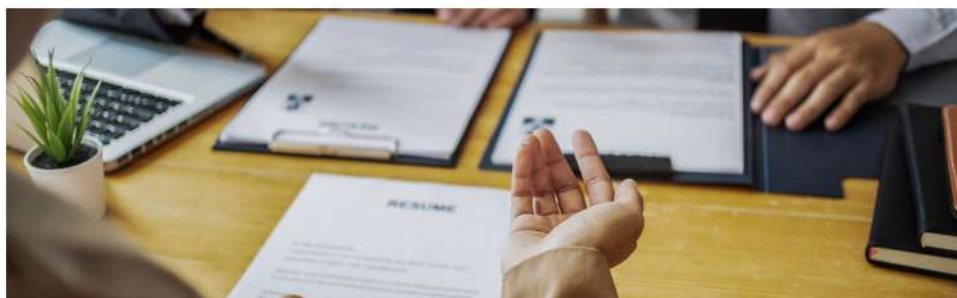
Volume de Recursos Fiscalizados

No ano de 2024, foram fiscalizados **R\$ 3.637.639.019,14** (três bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, dezenove reais e quatorze centavos), por meio de suas ações típicas de controle. O gráfico 4 demonstra o volume de recursos fiscalizados em cada ação de controle, detalhadas na sequência.

Gráfico 7 – Valores fiscalizados por ação de controle.



Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.



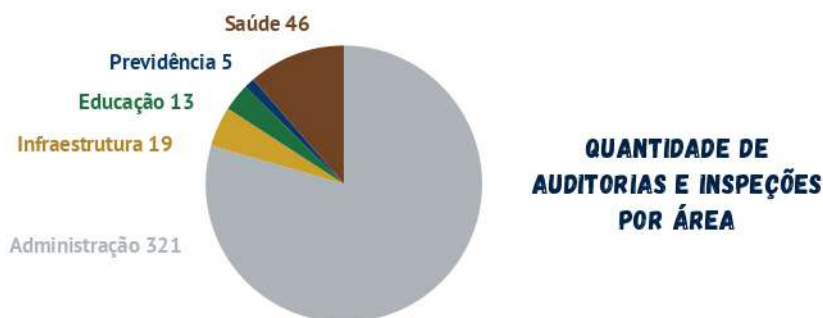
Controle Externo Orientado por Dados

Auditorias e inspeções

A atividade de controle de maior abrangência exercida pelo Tribunal de Contas é a fiscalização dos recursos envolvidos na Administração Pública, que ocorre por meio da análise de processos em auditorias e inspeções.

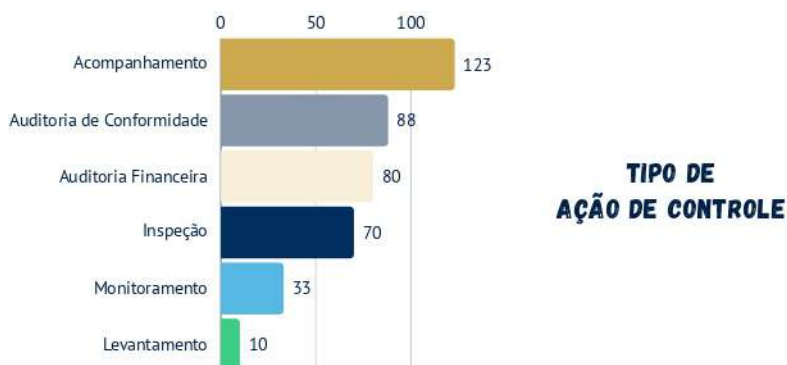
No ano de 2024, foram finalizados 404 processos totalizando **R\$ 424.506.716,51** (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) em recursos fiscalizados somente no período em análise.

Gráfico 8 – Distribuição das auditorias e inspeções por área temática.



Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

Gráfico 9 – Distribuição das auditorias e inspeções por tipo.



Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

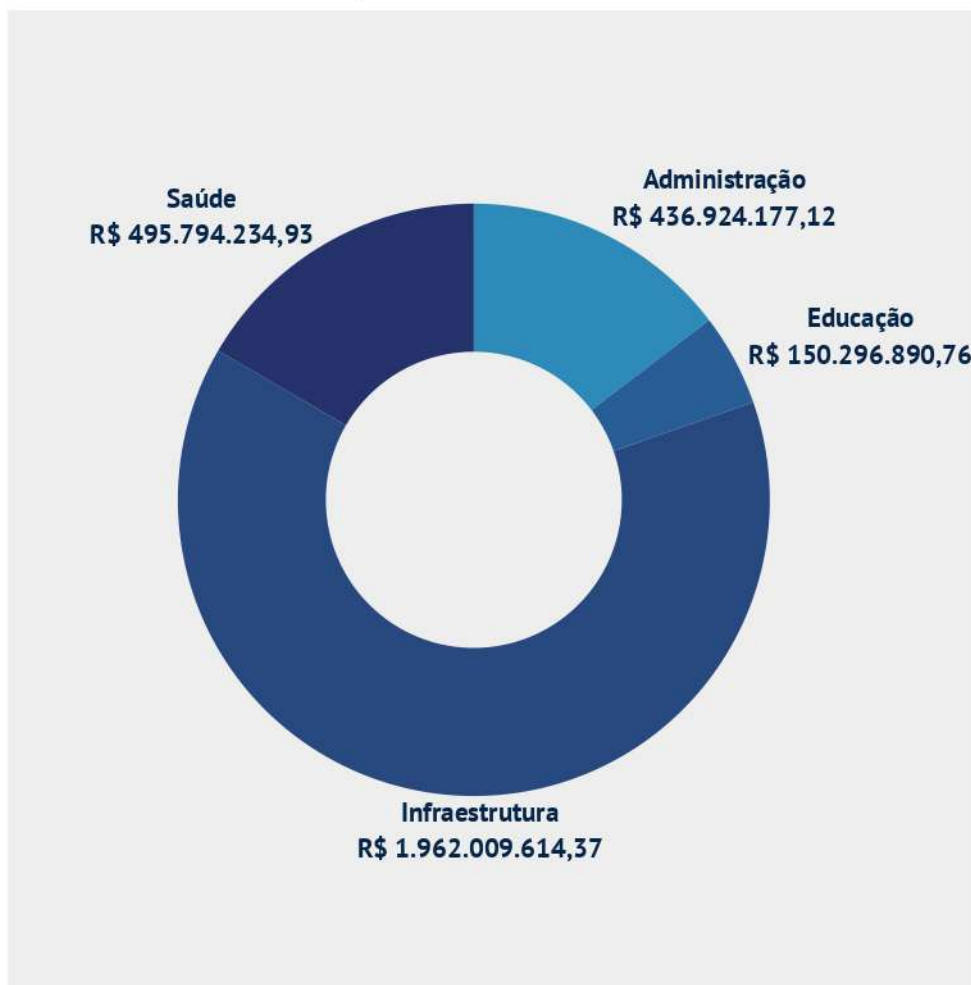
Controle Externo Orientado por Dados

Análise de Contratações

Durante a análise de atos de contratações, verificou-se diversos contratos públicos, abrangendo o valor de **R\$ 3.045.024.917,18** (três bilhões, quarenta e cinco milhões, vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos). As áreas temáticas que tiveram contratos analisados foram administração, educação, infraestrutura e saúde, em sentido amplo.

O gráfico 10 demonstra os valores fiscalizados em cada área.

Gráfico 10 – Valores fiscalizados por área.



Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

Controle Externo Orientado por Dados

Análise de Atos de Pessoal

Quanto a análise de Atos de Pessoal, verificou-se a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, fiscalizando igualmente a legalidade as despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive sua adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que, após a entrada em vigor da Instrução Normativa n.71/2020/TCE-RO, no exame de processos relativos a atos de aposentadoria e pensão está sendo adotado o exame sumário, quando verificados os preenchimentos dos requisitos estabelecidos em portaria.

O volume de recursos apreciados nessa modalidade alcançou o montante de **R\$ 168.107.385,45** (cento e sessenta e oito milhões, cento e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Outros Benefícios

Além dos benefícios gerados, a partir das atividades típicas de controle (fiscalização, análise de atos de pessoal e análise de contratos), outras ações foram desenvolvidas com o propósito de melhorar os processos de gestão e governança pública com o foco em resultados.

Na sequência serão apresentados, de forma resumida, os principais benefícios efetivos e potenciais gerados pela atuação do TCE-RO.

São ações adotadas para fazer frente aos problemas públicos relevantes, visando a entrega de benefícios para as políticas públicas, conforme apresentado na Tabela 4.

Controle Externo Orientado por Dados

Tabela 4: Relação das ações com entrega de benefícios.

ÁREA	PROBLEMA	BENEFÍCIO
Saúde	Disponibilização de profissionais de saúde. Armazenamento e fornecimento adequado de medicamentos. Disponibilização de exames conforme as necessidades emergenciais. Qualidade do atendimento prestado pelos profissionais de saúde.	Garantir a presença adequada de profissionais de saúde nas unidades de atendimento, assegurando que a população tenha acesso aos cuidados médicos quando necessário. Assegurar que os medicamentos sejam armazenados corretamente e fornecidos conforme a necessidade, prevenindo problemas de escassez e garantindo a eficácia dos tratamentos. Garantir que exames médicos estejam disponíveis e sejam realizados de maneira oportuna, conforme a urgência de cada caso, facilitando diagnósticos precisos e tratamentos adequados. Avaliar e assegurar que o atendimento prestado pelos profissionais de saúde seja de alta qualidade, proporcionando um cuidado mais eficiente e humanizado para os pacientes.
Governança e Transparência Pública	Serviços de Ouvidoria das prefeituras dos Municípios de Rondônia.	Conhecer a organização e a estrutura das áreas de Ouvidoria das prefeituras municipais. Propor medidas corretivas em face das possíveis deficiências identificadas. Subsidiar o mapeamento dos gerenciamentos de riscos para auxiliar o planejamento e execução de fiscalizações futuras. Melhorar a estrutura dos serviços de Ouvidoria. Aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos. Assegurar os direitos do usuário em obediência à Lei Federal nº 13.460/2017.
Saneamento Básico	Abastecimento de água potável. Esgotamento sanitário. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.	Fornecer dados no (SNIS atual SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico), inclusive, controlar efetivamente a alimentação desses dados pelos prestadores de serviço em cada localidade. Estruturar e adequar agências reguladoras com vistas no cumprimento das suas funções, de modo a assegurar o atingimento das metas de universalização de água e esgoto. Avaliar instituição/adequação de taxas ou tarifas para remuneração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atentando-se que a ausência de cobrança enseja renúncia de receita. Fortalecer a transparência e o controle social, podendo inclusive, desenvolver sistema de informações acessíveis pela população. Além de realizar audiências e consultas públicas periódicas acerca das políticas voltadas para o Novo Marco Legal do Saneamento Básico - NMLSB. Elaborar e aprovar Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, primando pela definição das metas e investimentos necessários para a universalização dos serviços.

Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

Controle Externo Orientado por Dados

Tabela 4: Relação das ações com entrega de benefícios - continuação.

ÁREA	PROBLEMA	BENEFÍCIO
Administração	Os repasses mensais dos duodécimos destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, encontram-se dentro dos percentuais estabelecidos na LDO estadual.	Garantir a autonomia administrativa e financeira para os Poderes e Órgãos Autônomos. Aperfeiçoar a gestão de riscos e de controles internos. Aumentar a transparência da gestão.
	Verificar a regularidade das contratações públicas.	Otimizar e fortalecer os controles de procedimentos para aquisição de materiais. Melhorar e aperfeiçoar os procedimentos de gestão administrativa e operacional. Aprimorar e desenvolver o sistema de controles internos da organização. Adotar boas práticas na administração pública, induzindo-a à adoção de procedimentos em conformidade com os princípios economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
	Necessidade de avaliar a aplicação de recursos em termos dos balanços gerais municipais, decorrentes do dever de prestar contas dos gestores municipais.	Proporcionar a accountability. Apresentar opinião técnica sobre as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Proporcionar instrumento técnico apto ao julgamento do Poder Legislativo. Aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela administração.
	Necessidade de avaliar o grau de implementação do Plano Nacional de Educação - PNE, no sentido de subsidiar a avaliação da prestação de contas dos gestores municipais.	Proporcionar a accountability. Ampliar o cumprimento do Plano Nacional de Educação - PNE. Apresentar opinião técnica sobre as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Proporcionar instrumento técnico apto ao julgamento do Poder Legislativo. Aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela administração.
	Eficácia do Sistema de Controle Interno dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS	Melhorar a transparência: a adoção de boas práticas de governança corporativa promove maior transparência na gestão dos recursos previdenciários, o que facilita o acesso às informações relevantes por parte dos segurados, gestores e órgãos de fiscalização. Isso contribui para aumentar a confiança de todas as partes interessadas, além de garantir uma gestão mais aberta e responsável. Fortalecer a responsabilidade: com a implementação de políticas de governança é possível aprimorar a prestação de contas - <i>accountability</i> e a responsabilidade dos gestores em relação à administração dos recursos do RPPS. Isso reduz a possibilidade de erros, fraudes e má gestão, ao mesmo tempo em que cria mecanismos mais eficientes de supervisão e controle. Aumentar a eficiência operacional: as ações de governança corporativa visam a otimização dos processos internos, resultando em uma administração mais eficaz e organizada. Ao definir claramente as funções, responsabilidades e fluxos de trabalho, o RPPS se torna mais ágil na tomada de decisões, melhorando sua capacidade de enfrentar desafios e riscos operacionais.

Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

29

Documento ID=1728754 inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 13/03/2025 08:52:59/25

TCERO Pag. 33

Controle Externo Orientado por Dados

Tabela 4: Relação das ações com entrega de benefícios - continuação.

ÁREA	PROBLEMA	BENEFÍCIO
Educação	Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, assim como dos sistemas, dos programas, dos projetos e das atividades governamentais, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais.	Efetivar a criação/formalização e funcionamento do Comitê Estadual de Primeira Infância e dos Comitês Municipais de Primeira Infância em todos os municípios. Elaborar e reformular os planos da Primeira Infância pelo estado e por todos os municípios de Rondônia.
	Deficiências na aquisição de bens. Falta de planejamento adequado. Deficiências no controle patrimonial. Inconsistências no registro e tombamento de bens. Necessidade de aprimoramento na gestão de estoque.	Identificar áreas onde os recursos estão sendo subutilizados ou mal alocados. Desenvolver a implementação de melhores práticas de governança e gestão de riscos , garantindo que os processos de aquisição sejam realizados de maneira eficiente. Identificar oportunidades de melhoria. A auditoria pode incentivar a Secretaria de Educação - SEDUC a buscar soluções inovadoras. Melhorar a qualidade dos serviços educacionais.
	Diagnóstico da infraestrutura escolar.	Identificar deficiências estruturais e de manutenção nas escolas , como a falta de espaço adequado, problemas elétricos, hidráulicos, dentre outros. Priorizar investimentos de forma eficiente , direcionando recursos para onde são mais necessários e onde terão maior impacto na qualidade do ensino. Melhorar o ambiente escolar , criando espaços seguros, confortáveis e propícios ao aprendizado dos alunos. Planejar estrategicamente a infraestrutura a longo prazo , considerando as necessidades específicas de cada escola e região.
	Qualidade da educação na rede escolar municipal.	Induzir a política pública voltada para a formação inicial e complementar dos professores da educação infantil , assim como os processos formativos especializados desses profissionais resultará em melhoria da qualidade da mão de obra e, por consequência da educação. Induzir ações de gestão para inserir as instituições de ensino superior como parceiras da gestão municipal resultará em capacitação adequada da mão de obra, melhoria dos processos de trabalho e melhores serviços prestados para a sociedade, com baixo custo para a municipalidade. Implementar ações que promovam o desenvolvimento de boas práticas na educação infantil , e sua disseminação entre os docentes e gestores escolares resultará em referências positivas de ações e práticas que deram certo e que podem ser adotadas pela rede educacional, proporcionando economia de recursos e eficiência na execução das atividades e prestação de serviços para o benefício da sociedade. Implementar um sistema educacional informatizado que está proporcionando maior controle das ações da secretaria, assim como gerando mais segurança às ações. Além de possibilitar a emissão de relatório gerenciais com vistas a subsidiar melhor as decisões da direção.
	Verificar o cumprimento de obrigações das instituições financeiras que abrigam as contas do Fundeb.	Garantir maior transparência nas informações , permitindo que a sociedade possa acompanhar a utilização dos recursos. Melhorar o controle e rastreabilidade do saldo da conta única e específica do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

Controle Externo Orientado por Dados

Tabela 4: Relação das ações com entrega de benefícios - continuação.

ÁREA	PROBLEMA	BENEFÍCIO
Segurança Pública	As principais deficiências identificadas incluem, em síntese, a ausência de integração e coordenação entre os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - SGDCA. A falta de estruturas e destinação de recursos adequados para a execução das políticas. A escassez de dados confiáveis para embasar a tomada de decisões e o déficit na capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção.	Fornecer aos gestores uma ferramenta de autoavaliação. Fornecer informações para a atuação dos órgãos de controle externo, bem como ao exercício do controle social. Apresentar informações a fim de nortear a atuação dos atores estaduais e municipais do SGDCA, em especial para o fortalecimento das estratégias de governança, com a implementação de fluxos de atendimento bem definidos, aprimoramento da infraestrutura e garantia de recursos orçamentários específicos para essas ações, visando assegurar que as políticas públicas voltadas à infância e adolescência sejam implementadas de forma eficaz e coordenada.

ÁREA	PROBLEMA	BENEFÍCIO
Infraestrutura	Recapeamento e pavimentação em ruas e avenidas do Município de Porto Velho-RO.	Construir, ampliar, reformar, substituir, adequar, reparar, manter e limpar os equipamentos de microdrenagem das vias, evitando alagamentos e melhorando a segurança e qualidade das vias, especialmente das recentemente pavimentadas ou recapeadas. Adequar projetos e execução de obras de pavimentação e recapeamento conforme normas técnicas, garantindo maior durabilidade das vias e reduzindo custos de manutenção. Executar a sinalização de trânsito, passeios e locais de acessibilidade, especialmente em vias pavimentadas ou recapeadas recentemente, promovendo maior segurança para pedestres e motoristas e acessibilidade para todos. Melhorar o planejamento e cronograma das obras de pavimentação e recapeamento, realizando os serviços de forma coordenada e evitando transtornos para a população.

Fonte: Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo - ASTEC/SGCE.

Controle Externo Orientado por Dados

Multas e Responsabilizações

Realizadas as devidas fiscalizações e monitoramentos, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia responsabilizou os agentes/entidades envolvidos em irregularidades administrativas na gestão dos bens e recursos públicos, aplicando débitos e multas, conforme o caso.

Em 2024, por meio de 389* medidas de cobrança, foram quitados mais de R\$ 11 milhões de reais, além de aproximadamente R\$ 2 milhões de reais em parcelamento.

Cabe evidenciar que o débito imputado e a multa cominada deverão ser recolhidos em favor da pessoa jurídica de direito público contra a qual se praticou a irregularidade. Somente as multas cominadas por irregularidades praticadas contra a Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Estado serão recolhidas em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado (FDI/TC).

Gráfico 11 – Quantidade de medidas de cobranças com valores quitados e parcelados.



Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ.

Nota (*): Nas medidas de cobranças, além das quitações (267) e parcelamentos (118), inclui-se também "Informação de pagamento" (4), R\$ 11.340,00.

Gráfico 12 – Comparativo 2022, 2023, 2024 dos valores de medidas de cobranças com valores quitados e parcelados.



Controle Externo Orientado por Dados

Processos Autuados e Julgados

Ao longo dos anos o TCE-RO busca eficiência e celeridade no julgamento de seus processos e redução dos estoques.

No ano de 2024 foram autuados 3.652 processos e julgados 4.782, conforme demonstra a figura a seguir.



3.652

PROCESSOS
AUTUADOS



4.782

PROCESSOS
JULGADOS



Controle Externo Orientado por Dados

Deliberações

As decisões são proferidas monocraticamente pelos Conselheiros ou de forma colegiada pelo Conselho Superior de Administração - CSA, Tribunal Pleno ou ainda pelas Câmaras.

Abaixo seguem os números das decisões colegiadas.

Ao todo foram 2.460 deliberações de maneira colegiada, a figura a seguir demonstra os números por tipo de deliberação.



2.373 Acórdãos



64 Pareceres Prévios



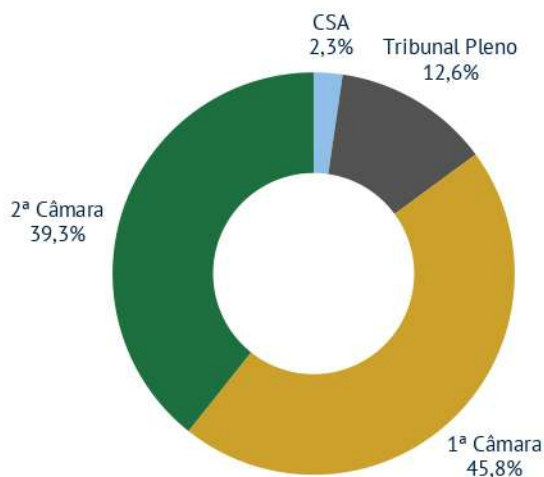
22 Resoluções



1 Instrução Normativa

Dessas deliberações colegiadas cerca de 45,8% foram proferidas pela 1ª Câmara, 39,3% pela 2ª Câmara, 12,6% pelo Tribunal Pleno e 2,3% pelo Conselho Superior de Administração. O gráfico seguinte demonstra essa distribuição.

Gráfico 13 – Percentuais de decisões no ano.



Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ.

Controle Externo Orientado por Dados

Deliberações

Além das decisões colegiadas, já destacadas, também são proferidas decisões monocraticamente pelos Conselheiros.



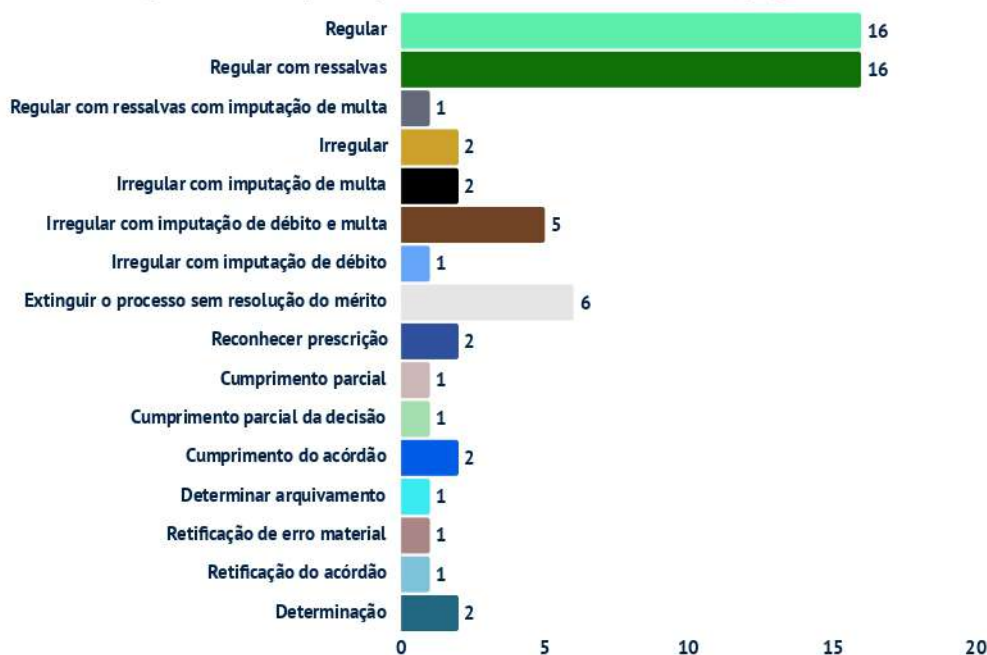
41 Decisões Monocráticas que preveniram despesas potencialmente irregulares.



R\$ 1.132.372.713,30 Montante dos valores examinados por meio de Decisões Monocráticas.

O Tribunal de Contas, como atividade precípua, monitora, aprecia e julga as contas públicas, com vistas a avaliar se os recursos foram aplicados corretamente. No ano, o TCE-RO julgou 60 processos de prestação de contas de forma definitiva, conforme o apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 14 – Quantidade de prestação de contas e tomadas de contas julgadas em 2024.



Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ.

Ainda no período, o TCE-RO apreciou 56 processos de prestação de contas e tomada de contas especial, tendo sido proferidos 50 pareceres prévios favoráveis e 6 pareceres prévios contrários.

Controle Externo Orientado por Dados

Programas e Projetos de Tecnologia

Esforços foram empreendidos para oferecer um suporte tecnológico confiável e moderno para todas as unidades, de acordo com as prioridades definidas pela Alta Administração, com o objetivo de garantir que as ferramentas requisitadas pelas diversas unidades do TCE-RO fossem disponibilizadas conforme os planejamentos e as prioridades delineadas no Plano de Gestão do Tribunal e no Plano de Área da Unidade.

Essas ações consolidam a importância de investir em tecnologia para promover um ambiente organizacional dinâmico e alinhado aos padrões modernos de governança pública e inovação tecnológica.

A seguir elencam-se os principais projetos de softwares e soluções desenvolvidas em 2024.



Ferramenta inovadora que utiliza a inteligência artificial para interpretar consultas em linguagem natural e gerar respostas automatizadas, com textos jurídicos claros e detalhados.

Com o ContAI, o TCE-RO facilita o entendimento das decisões e auxilia na elaboração de documentos ampliando a acessibilidade da jurisprudência para os usuários.



Sistema que visa garantir mais agilidade à tramitação processual no TCE-RO, atendendo dessa forma metas estratégicas referentes à redução no tempo de apreciação e julgamento de processos, bem como assegurando maior efetividade das decisões.

Sistema Integrado de Auditoria Pública, que permite a realização de fiscalização, controle e recebimento dos dados e informações relativos às operações administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais dos órgãos jurisdicionados ao TCE-RO.



Algumas das principais atividades desenvolvidas: a revisão do layout, visando implementar pacote de pontos de controle de dados referente ao exercício de 2024 e implementação da funcionalidade de geração do Balancete de Verificação - BV versão 2024 e dos pontos de controle; melhoria no processo de transmissão; implementação de demonstrativos contábeis.

Obteve os seguintes resultados, dentre outros: maior facilidade e agilidade nas tarefas de fiscalização; maior eficácia na identificação de irregularidades; automatização e padronização de procedimentos.

Controle Externo Orientado por Dados

Programas e Projetos de Tecnologia



Plataforma criada para a consolidação de informações sobre as remessas enviadas pelos jurisdicionados com o benefício social da transparência e acessibilidade, que promove o controle social efetivo e maior participação cidadã na fiscalização da gestão pública.

Dentre diversos resultados, obteve a otimização de recursos; aumento da eficiência e produtividade; melhoria da eficiência e da eficácia na análise de remessas.



Sistema de gestão eletrônica de documentos e processos desenvolvido para otimizar o desempenho da administração pública, promovendo a digitalização e a automação de procedimentos.

Promoveu os seguintes resultados: aumento da eficiência e produtividade; facilitação do trabalho jurídico; transparência e acesso à informação.



A Agenda de Contas é um sistema que permite o gerenciamento e acompanhamento de processos, débitos, multas e comunicações processuais relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Investimentos em TI

Investir em TI é essencial para garantir que a organização mantenha sua modernização e rendimento operacional. A destinação de recursos financeiros apropriados permite a manutenção contínua e a atualização do parque tecnológico, assegurando que os equipamentos e sistemas estejam em conformidade com os mais recentes padrões de segurança e inovação. Esse fato não só melhora a performance e a confiabilidade dos serviços prestados, reduzindo riscos de falhas e vulnerabilidades, mas também contribui para a continuidade dos negócios e para a realização do que se espera.

Além disso, são fundamentais para sustentar serviços críticos que dependem de tecnologia para operar de forma eficiente e impactam diretamente na capacidade da instituição de realizar suas funções com precisão e eficiência e auxilia no cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão 2024/2025 do TCE-RO, garantindo o alcance de objetivos insitucionais.

Os investimentos não são apenas para sustentar operações diárias, mas também para a preparação dos desafios futuros e adaptar-se às mudanças tecnológicas, assegurando a excelência na execução de suas atividades, tanto finalísticas quanto operacionais.

Controle Externo Orientado por Dados

Programas e Projetos de Tecnologia

A implementação de soluções tecnológicas robustas do Controle Externo Orientado por Dados - CEOD e o foco na automação de processos foram fatores determinantes para o cumprimento das metas institucionais, garantindo maior celeridade, segurança e transparência nas atividades do TCE-RO.

Além disso, as contratações realizadas não apenas ampliaram a capacidade tecnológica da instituição, mas também reforçaram o **compromisso com a entrega de valor à sociedade e às unidades internas do Tribunal de Contas.**

Essas aquisições, alinhadas ao planejamento estratégico da organização, viabilizaram avanços significativos em áreas críticas, como segurança da informação, gestão de dados e modernização da infraestrutura tecnológica, impactando diretamente na eficiência dos serviços prestados.

Os avanços obtidos são resultados de um planejamento estratégico bem estruturado e de servidores comprometidos em superar desafios e atender às demandas de forma ágil e eficaz.

Com base sólida e uma visão clara de futuro a instituição está preparada para continuar promovendo transformações positivas, como um pilar tecnológico essencial para a excelência na gestão pública.

Para esse propósito, o Tribunal direciona-se para a continuidade no **aprimoramento de seus processos e na capacitação de sua equipe,** assegurando que a instituição se mantenha à frente das tendências tecnológicas e preparada para enfrentar novos desafios.

O fechamento de mais um exercício foi marcado por superações, apontando para iniciar o ano de 2025 com permanente melhorias operacionais e gerenciais.

O objetivo é dar continuidade aos projetos em andamento, ampliar os serviços oferecidos às unidades do TCE-RO e fortalecer o papel estratégico da tecnologia na modernização da gestão pública.

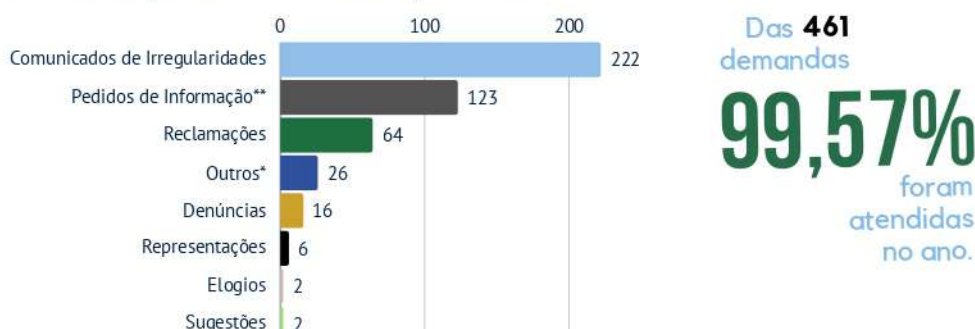
Controle Externo Orientado por Dados

Fortalecimento dos Controles

Ouvidoria

O papel da Ouvidoria é fomentar o controle social e nesse sentido, a Ouvidoria do TCE-RO, com base na Lei n. 12.527, de 2011, integra o cidadão à Administração Pública, recebendo pedidos de informação ou comunicados de irregularidades referentes à gestão de recursos públicos por meio do Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria (SICOUV).

Gráfico 15 – Quantidade de manifestações recebidas.



Fonte: Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria - SICOUV.

Notas (*): Manifestações sobre matérias que não são da competência do TCE-RO ou assuntos que ensejam mero procedimento.

(**): Manifestações não fundamentadas na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Tabela 5: Quantidade de manifestações recebidas no período de 2022 a 2024.

MODALIDADE	2022	2023	2024	TOTAL
Comunicados de Irregularidades	244	287	222	753
Denúncias	14	8	16	38
Elogios	1	8	2	11
Pedidos de Informação**	120	123	123	366
Reclamações	79	61	64	204
Sugestões	3	3	2	8
Representações	9	3	6	18
Outros*	19	93	26	138
TOTAL GERAL	489	586	461	1.536

Fonte: Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria - SICOUV.

Notas (*): Manifestações sobre matérias que não são da competência do TCE-RO ou assuntos que ensejam mero procedimento.

(**): Manifestações não fundamentadas na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Controle Externo Orientado por Dados

Fortalecimento dos Controles

Cumpra esclarecer que, **no âmbito da Ouvidoria, há dois tipos de Pedidos de Informações:**

O primeiro se refere aos **pedidos de informações que compreendem as demandas**, sem limitação de temática, que não têm a necessidade de fundamentação legal específica para seu requerimento, com o prazo para a finalização de atendimento em até 30 dias.

O segundo são os **pedidos de informações que compreendem as Solicitações de Acesso de Informações fundamentadas na Lei n. 12.527, de 2011**, produzidas ou custodiadas pelo órgão, relacionadas com o seu funcionamento.

Para a consecução de seu propósito, a Ouvidoria disponibiliza à sociedade os seguintes canais de acesso:

Site tzero.tc.br;

Portal da Ouvidoria;

<http://ouvidoria.tce.ro.gov.br> (SICOUV - Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria);

E-mail (ouvidoria@tce.ro.gov.br);

Aplicativo "Opine aí";

Telefones - (69) 3609-6260/0800 645 8750 (WhatsApp) e 3609-6261/6262/6263;

Carta (via correios) e Atendimento presencial.



Controle Externo Orientado por Dados

Fortalecimento dos Controles

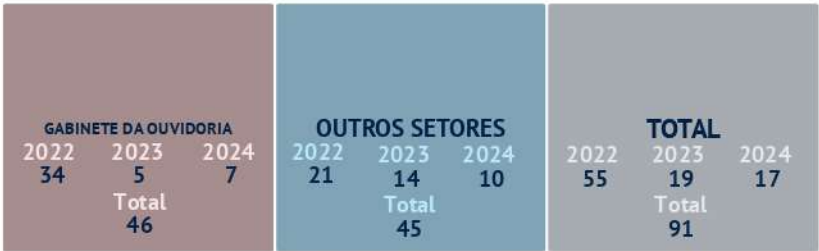
Na tabela a seguir, estão detalhados os pedidos de informações fundamentados na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 2011) recebidos no período, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, via Sistema de Acesso à Informação (*site* TCE-RO) e por *e-mail* (*i.sic@tce.ro.gov.br*):

Tabela 6: Quantidade de solicitações recebidas, atendidas, indeferidas e em atendimento em 2024.

Unidade responsável pela resposta	Recebidas	Atendidas	Indeferidas	Em atendimento
GOUV* 41,18% (7)	17	17	0	0
OUTROS SETORES 58,82% (10)				

Fonte: Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria - SICOUV.
Nota: GOUV* - Gabinete da Ouvidoria.

Gráfico 16 – Quantidade de solicitações recebidas no período de 2022 a 2024.



Fonte: Sistema de Informação ao Cidadão e Ouvidoria - SICOUV.

Pag. 46
TCE-RO



INDUÇÃO PARA EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:25

Pag. 46

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

Resultados Qualitativos

A atuação do TCE-RO, muito além de gerar benefícios financeiros à Sociedade - prevenindo o uso indevido dos recursos, ou mesmo, garantindo a reparação dos cofres públicos -, também gera resultados qualitativos importantes na gestão e na governança pública para solucionar problemas públicos relevantes.

A indução para a efetividade das Políticas Públicas se traduz na expressão do compromisso institucional em contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, humana, desenvolvida e sustentável. Nesse sentido, no ano em análise destacam-se os aspectos na sequência elencados.

EIXO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O ano de 2024 foi marcado com avanços significativos, reafirmando o papel do TCE-RO como o guardião do interesse público e promotor do desenvolvimento sustentável em Rondônia. Com parcerias estratégicas, inovações tecnológicas e ações concretas, a instituição fortaleceu seu papel na promoção do desenvolvimento sustentável em Rondônia, estabelecendo uma base sólida para enfrentar desafios futuros, relacionados a redução do desmatamento, combate a queimadas e alternativas de produção sustentáveis, adequados à região.

• AÇÕES

Estabelecimento de Parcerias e Planejamento Inicial

- 1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
Reuniões com INCRA/RO, SEPAT/RO e Corregedoria do Tribunal de Justiça para tratar da regularização fundiária urbana e rural. Elaboração de minutas de acordos de cooperação e planos de trabalho.
- 2 ÁREA AMBIENTAL**
Ajuste das estratégias de atuação do TCERO, encaminhamentos para assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão com SEDAM e SEPAT, e formalização de acordo de cooperação técnica com a UNIR.
- 3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Foco na indução de políticas para melhoria das condições de vida da agricultura familiar. Início de tratativas para acordos com EMATER e EMBRAPA, e realização de Painel de Referência com especialistas.

Consolidação de Parcerias e Análise de Dados

- 1 ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
Celebração de TAGs com SEDAM e SEPAT, assinatura de ACT com INCRA/RO, e aprovação de proposta de parceria com COIREF/RO. Avanços nas tratativas com EMBRAPA, EMATER e IFRO/RO.
- 2 ANÁLISE DE DADOS**
Coleta e tratamento de dados do IBGE, CadÚnico, SIGEF, SISCAR e SEDAM para mapeamento da produção agrícola, perfil socioeconômico da agricultura familiar e situação ambiental e fundiária.
- 3 PAINÉIS GERENCIAIS**
Desenvolvimento de painel de políticas integradas focado em bacias hidrográficas em situação de insegurança hídrica e criação do mosaico fundiário do estado.

INCRA/RO - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; SEPAT/RO - Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária; SEDAM - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; UNIR - Universidade Federal de Rondônia; EMATER - Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia; EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; TAGs - Termos de Ajustamento de Gestão; ACT - Acordo de cooperação técnica; COIREF/RO - Comitê Interinstitucional de Regularização Fundiária; IFRO/RO - Instituto Federal de Rondônia; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; CadÚnico - Cadastro Único; SIGEF - Sistema de Gestão Fundiária; SISCAR - Sistema de Cadastro Ambiental Rural.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

• AÇÕES

Implementação de Projetos e Combate às Queimadas

1 PAINEL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Início do projeto de criação de indicadores ambientais para avaliação da qualidade das políticas ambientais nas contas de governo municipais e estadual.

2 COMBATE ÀS QUEIMADAS

Mobilizações e articulações com atores governamentais para prevenção e combate às queimadas. Representação julgada em sede de cautelar para adoção de medidas emergenciais pelo Estado.

3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avanços na parceria com a Corregedoria de TJ/RO, participação ativa no COIREF/RO, e fortalecimento da cooperação com o INCRA/RO para compreensão da situação fundiária do estado.

TJ/RO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Avanços Tecnológicos e Capacitação

1 DESENVOLVIMENTO DO GEOPORTAL

Seleção de plataforma, desenvolvimento da interface web, integração com banco de dados e implementação de funcionalidades para visualização de mapas e geração de relatórios.

2 CAPACITAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Realização de capacitação na Escola de Contas (ESCON) com foco na elaboração de TAGs e planos de ação para fortalecer a gestão fundiária.

3 AVALIAÇÃO DO PDES

Elaboração de relatório analítico sobre o Plano de Desenvolvimento Estratégico Sustentável (PDES), identificando avanços e entraves na implementação.

Resultados Alcançados



Indução para a efetividade de Políticas Públicas

EIXO SAÚDE

Em 2024 parcerias técnicas importantes foram fortalecidas, houve robustez na análise dos dados e a produção de informações-chave. Ocorreu o desenho de estratégia para o aprimoramento da Atenção Primária da Saúde com foco na política pré-natal em Rondônia para a redução da mortalidade infantil. Além disso, de forma inovadora, teve início o projeto Materno-Infantil, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz para identificar gargalos e endereçar soluções técnicas viáveis para a prevenção e tratamento da infecção urinária, causa relevante de mortalidade. O foco em análise de dados e estratégias baseadas em evidências sugere um caminho promissor para o aprimoramento da saúde pública no estado.

• AÇÕES

Portal de Dados da Primeira Infância

SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NASCIDOS VIVOS - **SINASC**
SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE - **SIM**
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO - **SINAN**

O TCE-RO desenvolveu um portal de visualização de dados para facilitar o acesso público às estatísticas de pré-natal, parto, nascimento e mortalidade de crianças de 0 a 6 anos em Rondônia. O portal utiliza bases estatísticas do *OpenDataSUS*, incluindo o SINASC, SIM e SINAN.

Os indicadores processados incluem dados de nascimento por sexo, local de nascimento, idade e escolaridade da mãe, duração da gestação, consultas pré-natal, tipo de parto, peso ao nascer e dados relativos aos óbitos fetais, neonatais e infantis. O próximo passo será a visualização interativa desses indicadores em gráficos e mapas.

Avaliação nas Unidades de Saúde Urbanas

GESTÃO INEXPERIENTE - Gestores de Unidades de Saúde sem formação adequada ou experiência em gestão de saúde.

EQUIPES INSUFICIENTES - Número de equipes de saúde da família inadequado para atender a demanda populacional.

EXAMES NÃO PRIORIZADOS - Falta de priorização de exames laboratoriais e de imagem para gestantes.

INFRAESTRUTURA INADEQUADA -

Unidades com problemas estruturais, tornando o ambiente insalubre para o trabalho e o atendimento.

A fase II do projeto de Avaliação da Qualidade da Atenção Pré-Natal foi realizada nas Unidades Básicas de Saúde da zona urbana de Porto Velho.

O trabalho de campo ocorreu em 17 Unidades de Saúde da Família e em 2 Unidades Básicas de Saúde com demanda espontânea.

A metodologia incluiu: aplicação de questionários via *KoboToolbox*; avaliação qualitativa com gestores e equipes de trabalho; análise da infraestrutura para atendimento.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

EIXO SAÚDE

Análise das Causas de Mortalidade Infantil

CAUSAS RELACIONADAS AO CUIDADO PRÉ-NATAL E PARTO

- Falta de monitoramento e exame de imagem. Ausência de exames de rotina e diagnóstico de complicações maternas. Falta de plano de parto e infraestrutura para emergências.

FATORES SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS

- Baixo nível socioeconômico levando à desnutrição e a falta de acesso a serviços básicos. Uso de drogas e álcool durante a gestação. Vulnerabilidade socioeconômica como causa-raiz comum.

Realização de mapeamento e pesquisa das causas e causas-raiz da mortalidade infantil, relacionadas ao pré-natal, parto e fatores socioeconômicos e ambientais.

A análise destacou a interconexão entre esses fatores e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para o atendimento de gestantes de alto risco.

Planificação da Atenção Primária

IMPLANTAÇÃO POR REGIÃO - A planificação foi implementada em diferentes anos nas regiões de saúde de Rondônia. Na região do Café teve início em 2017 e nas regiões do Vale do Jamari e na Zona da Mata em 2022.

PRINCIPAIS ATIVIDADES - Melhorar os processos de trabalho, aprimorar mecanismos de classificação de riscos e estabelecer respostas padronizadas para diferentes tipos de casos.

BENEFÍCIOS ESPERADOS - Redes de atenção à saúde mais eficientes, estímulo à medicina preventiva, redução de internações evitáveis e melhoria da qualidade de vida de pacientes crônicos.

A planificação da atenção à saúde é um instrumento de gestão e organização da atenção primária à saúde, ambulatorial especializada e hospitalar nas redes de atenção à saúde. Em Rondônia, a implantação da planificação começou com a linha de cuidado materno infantil.

Porto Velho é o único município que ainda não aderiu à planificação, mas profissionais de saúde consideram o instrumento essencial para melhorar a organização e atualização dos serviços.

PROJETOS IMPORTANTES (EM ANDAMENTO E FUTURO) PARA A MELHORIA NA SAÚDE MATERNO-INFANTIL EM RONDÔNIA REPRESENTAM AVANÇOS SIGNIFICATIVOS NA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.

- PROJETO MATERNO-INFANTIL COM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
- PROGRAMA GESTÃO PRÓ-SAÚDE DE RONDÔNIA - previsão de início para 2025
- ANÁLISE ESPACIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

EIXO Educação

Como resultados do programa de alfabetização, o TCE-RO tem induzido melhorias nos seguintes aspectos:



Organização e análise de dados;



Criação de Painéis Gerenciais;



Avaliação Diagnóstica;



Definição de Currículo e de concepção de alfabetização;



Definição das Diretrizes Estratégicas;



Formação Continuada;



Monitoramento e Avaliação de Resultados.



Indução para a efetividade de Políticas Públicas

PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC

O TCE-RO e parceiros estabeleceram diretrizes estratégicas para o futuro, visando a evolução contínua das políticas educacionais em Rondônia. As principais perspectivas incluem o aumento do desempenho na alfabetização, alavancar os resultados em matemática para o 5º ano do ensino fundamental, expansão da oferta de vagas de creche e pré-escola e melhorar a qualidade pedagógica da educação infantil.

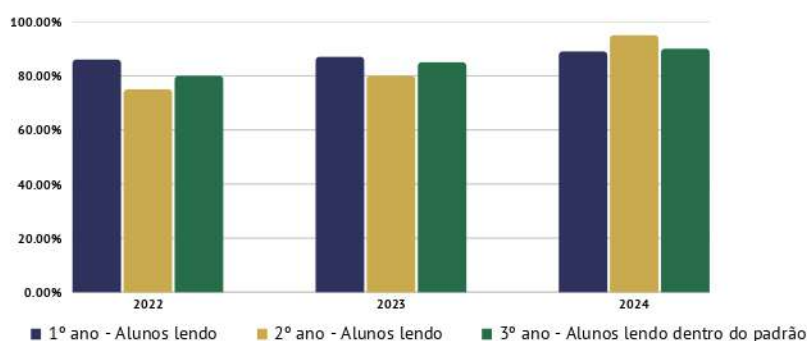
Uma das principais iniciativas do TCE-RO em 2024, o PAIC visa implementar práticas, formações, ferramentas e métodos de gestão recomendados pela literatura acadêmica e especialistas, com o objetivo de melhorar a qualidade da Educação Infantil e do processo de alfabetização.

Com diversas ações de capacitação destinadas a professores, diretores, supervisores e técnicos das equipes centrais das secretarias dos municípios parceiros estas formações abordaram temas como o desenvolvimento da consciência fonêmica, o princípio alfabético, a aprendizagem da leitura de palavras, a utilização de vídeo como ferramenta pedagógica e a educação antirracista.

O programa alcançou uma cobertura significativa **capacitando cerca de 3.000 (três mil) profissionais dos 52 municípios do estado**, abrangendo as redes municipais e estadual de educação pública. As formações foram organizadas em blocos regionais, garantindo uma ampla participação e adaptação às necessidades locais.



Gráfico 17 – Comparativo 2022/2023/2024 da evolução percentual de alunos na leitura.



Fonte: Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas - SEPEPP.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

CENTRAL DE VAGAS PARA CRECHES

A implementação da Central Única de Vagas para Creche foi uma iniciativa inovadora do TCE-RO, em parceria com a Defensoria Pública Estadual - DPE-RO e o Instituto Federal de Rondônia - IFRO. O objetivo principal é otimizar a gestão das vagas escolares no estado garantindo acesso mais eficiente, transparente e equitativo à educação infantil.

O projeto teve início com a fase piloto no município de Ouro Preto do Oeste, expandindo-se para mais 12 municípios: Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Pimenteiras do Oeste, Primavera de Rondônia, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

Com esta expansão, o sistema passou a gerenciar as vagas de mais de 88 creches municipais, o que equivale a quase **60% dos estabelecimentos públicos em funcionamento em Rondônia.**

**SISTEMA
CENTRALIZADO**



GESTÃO EFICIENTE DE VAGAS
EM CRECHES MUNICIPAIS.

EXPANSÃO



DE 1 PARA 13 MUNICÍPIOS
DURANTE O DO ANO.

COBERTURA



60% DOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS DE RONDÔNIA.

A implementação inclui um sistema informatizado que permite monitorar a demanda por creches em tempo real, agilizando o atendimento às famílias e contribuindo para uma gestão pública mais organizada e eficiente.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

FORMAÇÃO DE FORMADORES EM ALFABETIZAÇÃO

O Curso de Formadores em Alfabetização foi realizado no período de 27 de abril a 20 de dezembro de 2024, com o apoio da Escola Superior de Contas - ESCON em colaboração com o TCE-RO e as redes municipais de educação. O principal objetivo foi alinhar as práticas educacionais à Base Nacional Comum Curricular e ao Referencial Curricular do Estado de Rondônia.

Os participantes desenvolveram **projetos de formação destinados aos professores e supervisores**, visando enriquecer os conteúdos pedagógicos e fortalecer as práticas educacionais nas escolas. Estes projetos **serviram como base para consolidar ainda mais o Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC em Rondônia**.

A conclusão do curso reafirmou o compromisso da ESCON e de seus parceiros com a transformação educacional em Rondônia.

INÍCIO DO CURSO



27 DE ABRIL DE 2024.

DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS



OS PARTICIPANTES CRIARAM PROJETOS DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E SUPERVISORES.

CONCLUSÃO DO CURSO



Em 20 DE DEZEMBRO DE 2024, COM A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS FINAIS.

Por meio da capacitação e do fortalecimento das competências dos formadores, os projetos desenvolvidos serviram como alicerce para uma alfabetização mais eficaz e abrangente, impactando diretamente a qualidade do ensino nas redes municipais.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O TCE-RO realizou diversas ações de monitoramento e avaliação no decorrer do ano para garantir a efetividade das políticas educacionais implementadas.

Essas **ações de monitoramento foram fundamentais** para identificar desafios, compartilhar boas práticas e ajustar as estratégias educacionais **contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da educação no estado**. Dentre essas ações, destacam-se:

VISITAS TÉCNICAS



REALIZADAS EM TODOS OS 52 MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA, COM FOCO NA AVALIAÇÃO DAS DINÂMICAS COTIDIANAS DAS ESCOLAS E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS VOLTADAS PARA A ALFABETIZAÇÃO.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA SAERO



APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À APLICAÇÃO DAS PROVAS, ENVOLVENDO MAIS DE 100 MIL ESTUDANTES DO 2º, 3º, 5º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO.

REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR



ENCONTROS ESTRATÉGICOS COM SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E EQUIPES RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PAIC PARA ANÁLISE DE RESULTADOS E PLANEJAMENTO.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

GESTÃO ORIENTADA A RESULTADOS

O projeto Gestão Orientada a Resultados foi iniciado no município de Jaru, com o objetivo de fortalecer os processos de melhoria da aprendizagem nas redes municipais. Esta iniciativa visa apoiar gestores educacionais no desenvolvimento e implementação de processos estratégicos, como definição de metas de aprendizagem, avaliação e acompanhamento de resultados, políticas de incentivos e critérios para a seleção de diretores.

Entre os dias 21 e 31 de outubro foi realizada uma visita técnica às escolas do município. Durante essa ação, gestores, professores e supervisores receberam suporte direcionado à alfabetização, com foco no fortalecimento da coordenação pedagógica e supervisão das práticas educacionais.

Foram oferecidas orientações específicas para garantir a adoção de métodos eficazes e atualizados no ensino da leitura e da escrita. **A meta do projeto é alcançar todas as redes de ensino no território de Rondônia até o final de 2025, representando um esforço significativo para melhorar a qualidade da educação em todo o estado.**

DEFINIÇÃO DE METAS



ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS CLAROS DE APRENDIZAGEM.

AVALIAÇÃO CONTÍNUA



MONITORAMENTO CONSTANTE DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS.

POLÍTICAS DE INCENTIVO



IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA MOTIVAR EDUCADORES E ALUNOS.

SELEÇÃO DE DIRETORES



CRITÉRIOS APRIMORADOS PARA ESCOLHA DE LIDERANÇAS ESCOLARES.

Indução para a efetividade de Políticas Públicas

RECONHECIMENTO, RESULTADOS E PERSPECTIVAS

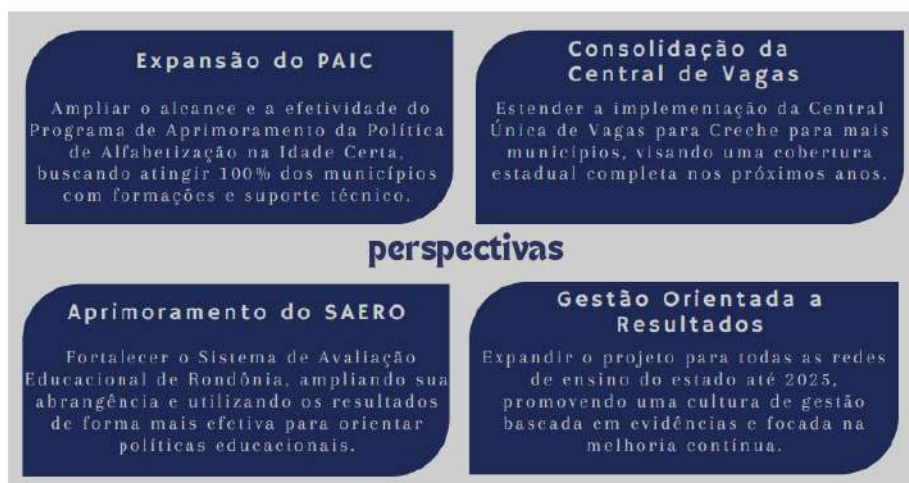
Os esforços empreendidos pelo TCE-RO e seus parceiros na área da educação resultaram em reconhecimentos significativos e impactos positivos mensuráveis, destacando-se a conquista do **Selo Ouro de Alfabetização**, anunciado pelo Ministério da Educação por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Essa premiação reconhece o impacto positivo das ações do PAIC, que contribuíram para que 30 redes municipais e a rede estadual de Rondônia alcançassem esse título de excelência. Este reconhecimento reforça o papel da parceria e da colaboração entre o TCE-RO e as Secretarias de Educação estaduais e municipais na promoção de uma educação de qualidade.

Além disso, os resultados das avaliações do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia - SAERO e o feedback das visitas técnicas indicaram melhorias significativas nas práticas pedagógicas e na gestão educacional em diversos municípios. Esses avanços refletem o compromisso coletivo em promover a melhoria constante da qualidade da educação, fortalecendo ações que garantam avanços expressivos para os estudantes rondonienses.

30	*100k+	52
Redes Municipais Premiadas	Estudantes Avaliados	Municípios Monitorados
Receberam o Selo Ouro de Alfabetização	Participaram das provas do SAERO	Receberam visitas técnicas ao longo do ano

Nota: *100k+ = acima de cem mil.



As perspectivas reafirmam o compromisso do TCE-RO e de seus parceiros com a melhoria contínua da qualidade da educação em Rondônia. O foco permanece em garantir que todas as crianças rondonienses sejam alfabetizadas na idade certa, reduzindo desigualdades educacionais e construindo bases sólidas para um futuro mais justo e promissor.

Pag. 58
TCE-RO



GESTÃO DE PESSOAS

Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:57
Pag. 58

Gestão de Pessoas

Força de Trabalho

O TCE-RO possui 624 colaboradores ativos - entre efetivos, comissionados, bolsistas e estagiários de nível superior e de pós-graduação.



NO ANO HOUVE 81 ADMISSÕES, 20 EXONERAÇÕES E 27 DESLIGAMENTOS



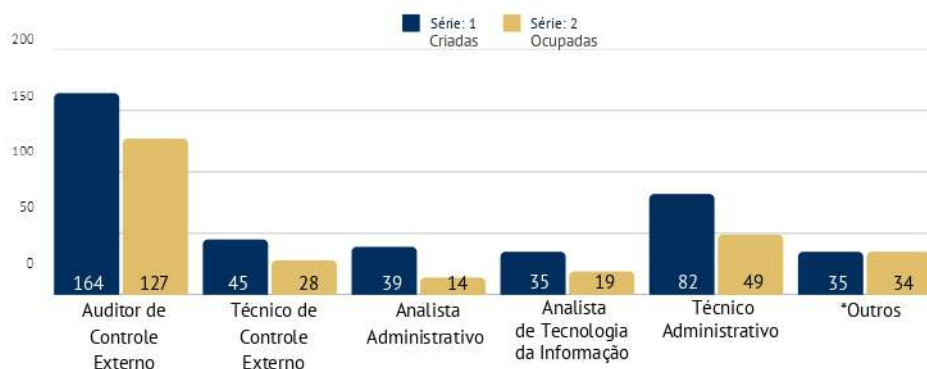
Fonte: Divisão de Folha de Pagamento - DIFOP e Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP.

Gestão de Pessoas

Cargos Efetivos Ocupados

A relação quantidade de vagas previstas em lei e ocupadas está representada no gráfico abaixo.

Gráfico 18 – Vagas criadas x ocupadas referente ao quadro de servidores efetivos.



Em extinção: (*).

Fonte: Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DASP e Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP.

Abaixo, o gráfico mostra a proporção de cargos efetivos ocupados, considerando todas as carreiras.

Gráfico 19 - Proporção de cargos efetivos ocupados x carreira.

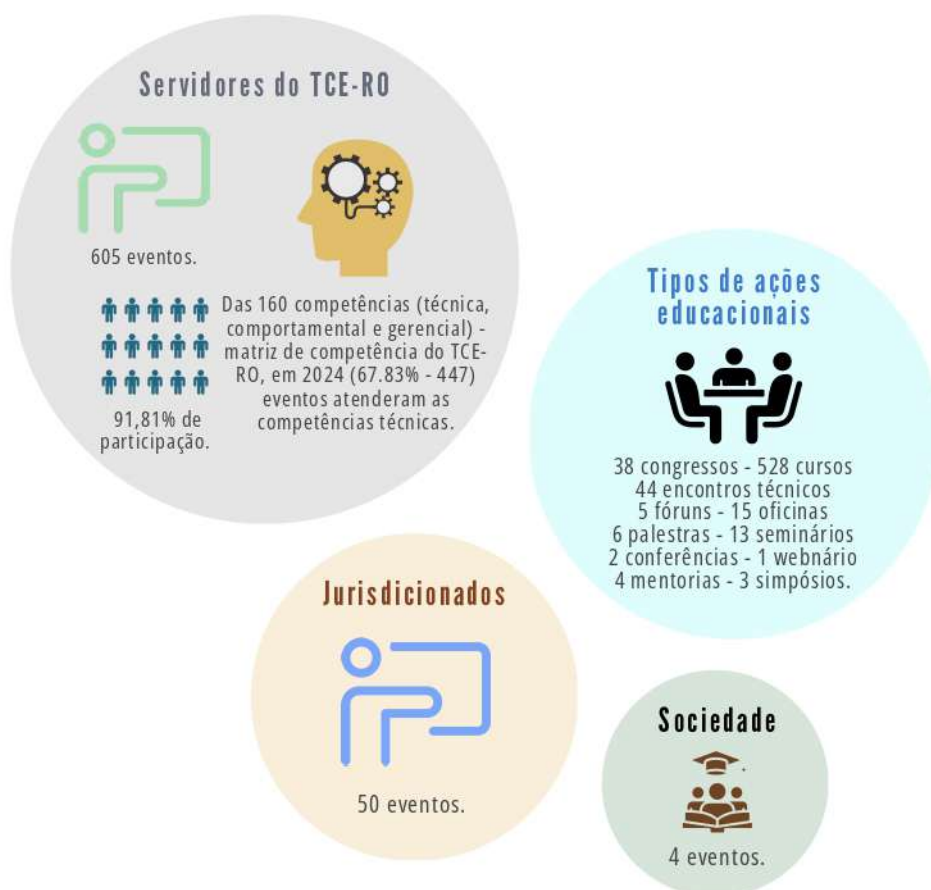


Fonte: Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DASP e Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP.

Gestão de Pessoas

Ações Educacionais

No ano, a Escola Superior de Contas - ESCON disponibilizou **659 ações educacionais** aos servidores do TCE-RO e jurisdicionados, com o equivalente a **7.425 h/a horas-aula** de estudo, permitindo a efetiva certificação de **9.394 representantes dos jurisdicionados e servidores**.



Gestão de Pessoas

Ações Educacionais



659 eventos
16 temas

PRINCIPAIS ÁREAS TEMÁTICAS E QUANTIDADES DE EVENTOS

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - 156
Análise de Dados e Inteligência Artificial - 128
Gestão e Desenvolvimento Operacional - 140
Indução de Políticas Públicas - 59 Auditoria e Fiscalização - 55
Habilidades Comportamentais - 28 Procuradorias Públicas - 1
Aprimoramento da Gestão Pública - 12
Fortalecimento das Relações com o Sistema Tribunais de Contas - 24
Gestão da Informação e do Conhecimento - 21
Desenvolvimento Contínuo - 8 Integridade e Ética - 16
Estímulo ao Controle Social - 6 Segurança e Proteção de Dados - 2
Fortalecimento do Controle Interno - 2 Integridade em Aquisições Públicas - 1

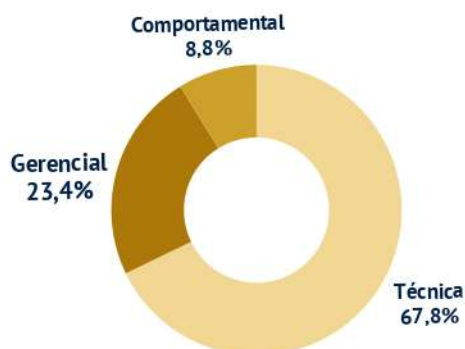


EVENTOS EDUCACIONAIS POR TIPO DE COMPETÊNCIA DESENVOLVIDA

Competências/Eventos

- técnica - 447 eventos
- gerencial - 154 eventos
- comportamental - 58 eventos

Gráfico 20 - Percentuais de eventos x competências.



MODALIDADE

417 242

EAD PRESENCIAIS

Fonte: Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON.

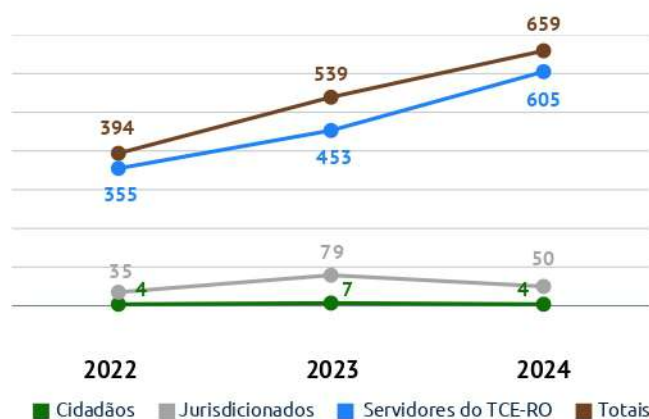
Gestão de Pessoas

Ações Educacionais

RESULTADOS

A quantidade de eventos apresentou um crescimento constante, comparando-se com anos anteriores: 394 em 2022, 539 em 2023 e 659 em 2024. Esse aumento foi impulsionado principalmente pela expansão das ações voltadas aos servidores do TCE-RO, que passou de 355 em 2022 para 605 em 2024.

Gráfico 21 – Comparativo 2022/2023/2024 do número de eventos x público-alvo.



Fonte: Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON.

Gráfico 22 – Percentuais da evolução anual (2022/2023/2024) dos eventos pedagógicos para servidores.



Fonte: Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON.

O engajamento crescente da força de trabalho

promove a qualificação contínua e assegura uma uniformidade no desenvolvimento de competências essenciais.

Essa evolução reafirma a relevância estratégica da capacitação como pilar do desempenho institucional.

Pag. 64
TCE-RO



GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Pag. 64

Documento ID=1728754 - inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 05:59:59



Gestão de Orçamentária

Receita Orçamentária

A Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 (LOA/2024) consignou originalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) o montante de R\$ 301.014.505,00 (trezentos e um milhões, quatorze mil e quinhentos e cinco reais) distribuído nas duas unidades gestoras, conforme demonstrado na tabela na sequência:

Unidade Gestora	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
020001 - Tribunal de Contas	1500	264.441.829,00
	1800	31.783.676,00
02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional	1759	4.789.00,00
TOTAL		301.014.505,00

Durante a execução orçamentária de 2024 realizou-se a abertura de créditos adicionais totalizando o montante de R\$ 14.546.738,17 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e oito mil e dezessete centavos), conforme demonstrado na sequência:

Unidade Gestora	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
020001 - Tribunal de Contas	1899	618.391,63
02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional	2759	13.928.346,54
TOTAL		14.546.738,17

Considerando os valores dos créditos adicionais o orçamento do Tribunal de Contas total, no final do exercício de 2024, perfaz o montante de R\$ 315.561.243,17 (trezentos e quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).

Gestão de Orçamentária

Execução LOA - 2024 (UG. Tribunal de Contas)

O total de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 para a Unidade Gestora 02.001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) totalizou R\$ 296.843.896,63 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), incluindo o orçamento fiscal, da seguridade social e créditos adicionais.

Em comparação com o exercício anterior (2023) houve um aumento de R\$ 51.278.309,63 (cinquenta e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e sessenta e três centavos) na dotação orçamentária da unidade gestora, representando um percentual de aproximadamente 20,88%.

O valor total empenhado acumulado é de R\$ 285.492.908,25 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos) e o valor liquidado total acumulado é de R\$ 281.532.096,16 (duzentos e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e dois mil, noventa e seis reais e dezesseis centavos), representando respectivamente 96,18% e 94,84% do total da dotação orçamentária na LOA.

Já em relação à performance da execução das dotações, as despesas empenhadas aumentaram 32,89% e as liquidadas aumentaram 41,61%, conforme o gráfico comparativo abaixo.

Na sequência, apresenta-se um comparativo entre as despesas empenhadas e liquidadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Gráfico 23 - Execução LOA 2022 x 2023 x 2024.



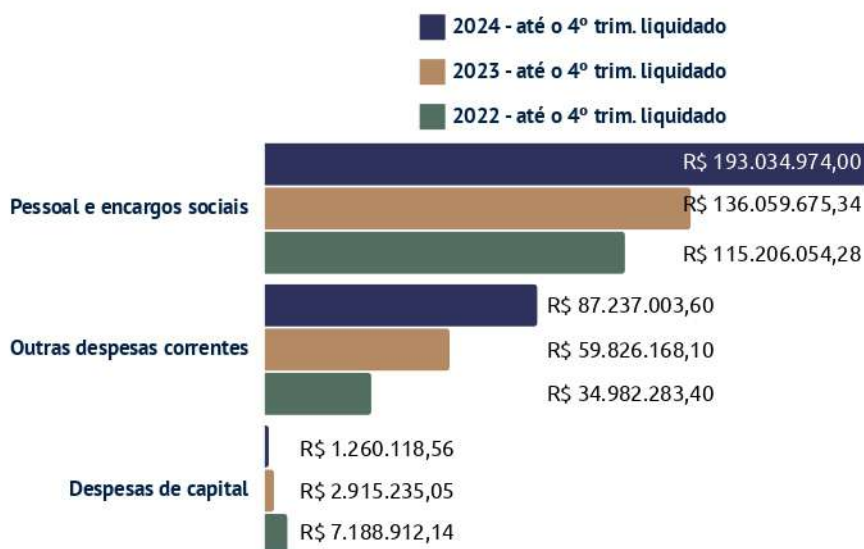
Fonte: Secretaria Executiva de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - SEFIC.

Gestão de Orçamentária

Execução por Categoria Econômica

O maior dispêndio do TCE-RO é com a despesa de pessoal e encargos sociais. O valor empenhado acumulado para estas despesas soma R\$ 193.034.974,00 (cento e noventa e três milhões, trinta e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais), sendo liquidado 100% do total empenhado. Na sequência, apresenta-se um comparativo entre as despesas liquidadas por categoria econômica referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Gráfico 24 - Execução por categoria econômica.



Fonte: Secretaria Executiva de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - SEFIC.



Gestão Orçamentária

Execução por Categoria Econômica

Em relação às categorias econômicas da despesa o TCE-RO empenhou R\$ 283.798.313,20 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e treze reais e vinte centavos) referente à despesa corrente.

Desse montante, R\$ 193.034.974,00 (cento e noventa e três milhões, trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais) foram destinados ao custeio de pessoal e encargos sociais, e R\$ 90.763.339,20 (noventa milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para outras despesas correntes.

Já para a categoria econômica despesas de capital foi empenhado o montante de R\$ 1.694.595,05 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).



Execução por Restos a Pagar

O saldo total dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos para o exercício de 2024 foi de R\$ 17.123.020,22 (dezessete milhões, cento e vinte e três mil, vinte reais e vinte e dois centavos).

Desse total, foram pagos R\$ 13.335.689,32 (treze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) e cancelados R\$ 3.787.330,90 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos).

Gestão Orçamentária

Limite de Gastos com Pessoal

Em relação aos gastos com pessoal referente aos três quadrimestres (de janeiro a dezembro do exercício de 2024), é possível verificar que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preservou os limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Sendo que os valores gastos com pessoal se situaram em R\$ 114.739.615,45 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) e a Receita Corrente Líquida - RCL ajustada do Estado de Rondônia no valor de R\$ 14.190.334.424,14 (quatorze bilhões, cento e noventa milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), ou seja, significando 0,81% nessa relação.

Esse comportamento das despesas com pessoal com relação à RCL vem sendo observado ao longo dos 3 últimos quadrimestres, o que indica que o TCE-RO está, rigorosamente, obedecendo aos ditames da LRF em seu Art. 20 e incisos, conforme se observa a seguir:

Gastos com Pessoal nos últimos 3 quadrimestre

3º Quad./2024	03	0,81	R\$ 114.739.615,45 - Gasto com Pessoal R\$ 14.190.334.424,14 - RCL
2º Quad./2024	02	0,80	R\$ 110.177.207,68 - Gasto com Pessoal R\$ 13.715.017.261,99 - RCL
1º Quad./2024	01	0,81	R\$ 105.936.900,80 - Gasto com Pessoal R\$ 13.124.505.108,33 - RCL

Limite Máximo	1,04
Limite Prudencial	0,99
Limite Alerta	0,94

Gestão Orçamentária

Execução LOA - 2024 (UG. Fundo de Desenvolvimento Institucional)

A Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 consignou ao Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI/TCE-RO R\$ 4.789.000,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais). Além disso, foi procedida a abertura de crédito adicional no valor de R\$13.928.346,54 (treze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$ 18.717.346,54 (dezoito milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Em comparação com o exercício anterior (2023) houve um aumento de R\$ 15.817.346,54 (quinze milhões, oitocentos e dezessete reais, trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e quatro centavos) na dotação orçamentária, representando um percentual de aproximadamente 545,42% de incremento de um exercício para o outro.

O valor total empenhado acumulado é de R\$ 17.794.828,75 (dezessete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) e o valor liquidado acumulado foi de R\$ 4.326.295,27 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), representando respectivamente 371,58% e 90,34% do total da dotação orçamentária na LOA.

Já em relação à performance da execução das dotações, as despesas empenhadas aumentaram aproximadamente 4920,64% e as liquidadas em torno de 1120,62%.

A diferença entre a dotação inicial na LOA e o valor empenhado no FDI se deveu a necessidade de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$13.928.346,54 (treze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com arrimo na Lei nº 5.916, de 21 de novembro de 2024, para suprir a insuficiência de recursos causada pela frustração na arrecadação na fonte 1500 no orçamento do Governo do Estado de Rondônia, conforme indicado no **Ofício nº 3803/2024/GOV-RED ID 0780547, Processos nº 008825/2024 e 008924/2024**. Esta situação referida será incluída nas Notas Explicativas da prestação de contas de 2024.

Gestão Orçamentária

Execução LOA - 2024 (UG. Fundo de Desenvolvimento Institucional)

Na sequência, apresenta-se o comparativo entre as despesas empenhadas e liquidadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Gráfico 25 - Execução LOA 2022, 2023 x 2024 (FDI).



Fonte: Secretaria Executiva de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - SEFIC.

Execução por Categoria Econômica

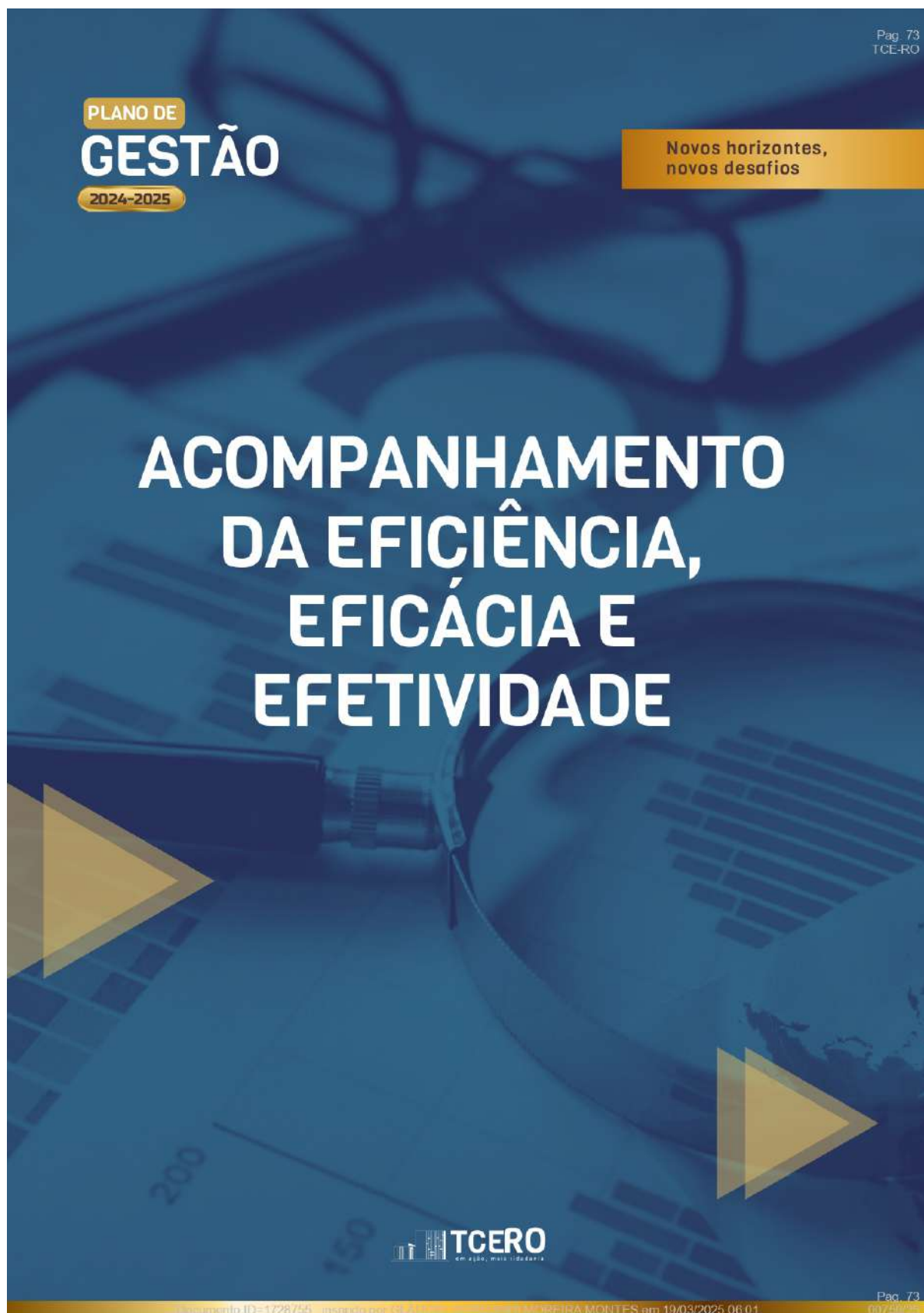
Em relação às categorias econômicas da despesa o FDI/TCE-RO empenhou R\$ 10.007.951,06 (dez milhões, sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) em despesa corrente, sendo destinados ao custeio de outras despesas correntes.

Em relação a categoria econômica despesas de capital foram empenhados o montante de R\$ 7.786.877,69 (sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).



RELATÓRIO

Relatório de Acompanhamento do Plano de Gestão 2024-2025.



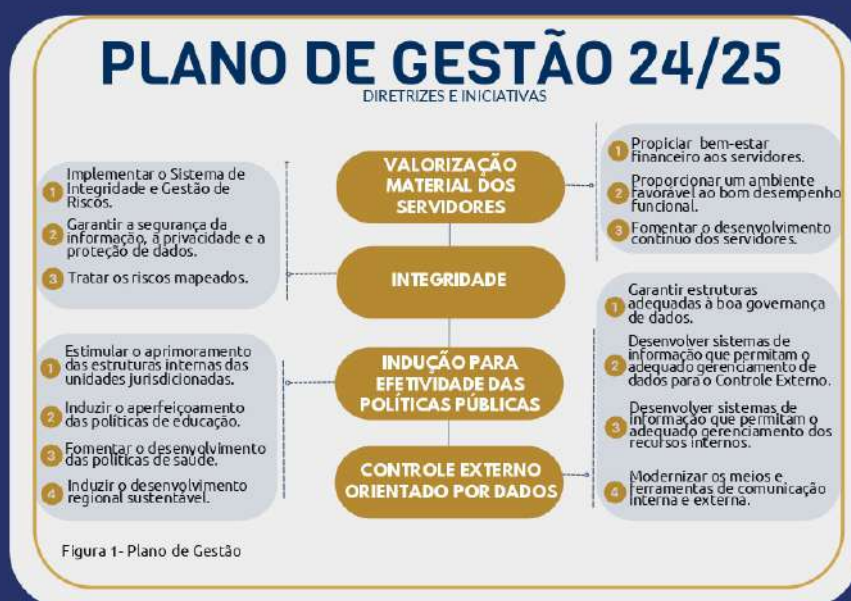
SUMÁRIO

Introdução	4
1. Valorização Material dos Servidores	5
1.1 Proporcionar bem-estar financeiro aos servidores	6
1.2 Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional	7
1.3 Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores	8
1.4 Avaliação da efetividade da macrodiretriz	9
1.5 Recomendação para maximizar os impactos da macrodiretriz	11
2. Integridade	13
2.1 Implementar o sistema de integridade e gestão de risco	14
2.2 Garantir a segurança da informação, a privacidade e proteção de dados	14
2.3 Tratar os riscos mapeados	15
2.4 Avaliação da efetividade da macrodiretriz	16
2.5 Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretriz	17
3. Indução para efetividade das políticas públicas	18
3.1 Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas	19

3.2 Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação	19
3.3 Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde	20
3.4 Induzir o desenvolvimento regional sustentável	21
3.5 Avaliação da Efetividade da Macrodiretriz	22
3.6 Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretriz	24
4. Controle Externo Orientado por Dados	26
4.1 Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados	27
4.2 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo	28
4.3 Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos	31
4.4 Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa	32
4.5 Avaliação da efetividade da macrodiretriz	33
4.6 Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretriz	35
Conclusão	37

INTRODUÇÃO

O Plano de Gestão 2024-2025 do TCERO foi concebido com o objetivo de orientar as atividades institucionais em um contexto de desafios contemporâneos da Administração Pública, fundamentado nas macrodiretrizes Valorização Material dos Servidores, Integridade, Indução para Efetividade das Políticas Públicas e Controle Externo Orientado por Dados. O plano delinea ações estratégicas para fortalecer a atuação institucional e o impacto de suas atividades na sociedade rondoniense. A figura 1 apresenta a sinopse do plano, incluindo todas as macrodiretrizes e iniciativas estruturadas.



Em 2024, primeiro ano de execução, a implementação das ações planejadas foi monitorada pela Secretaria de Planejamento e Governança com foco inicial na eficiência, avaliando o cumprimento dos escopos e prazos estabelecidos. Essa análise da eficiência foi base sólida para que, no decorrer do processo, fosse possível incluir as dimensões de eficácia e efetividade, trazendo uma perspectiva mais abrangente e estratégica.

A análise de eficácia busca compreender em que medida os objetivos propostos foram alcançados, considerando a aderência das entregas aos objetivos esperados. Já a efetividade avalia os impactos gerados pelas ações realizadas, pressupondo uma análise mais profunda dos efeitos concretos das iniciativas sobre o ambiente institucional e da sociedade como um todo.

Dessa forma, o novo enfoque do acompanhamento do Plano de Gestão não se limita à realização de entregas conforme o planejado, mas busca certificar que essas entregas atendam aos propósitos traçados e gerem valor público. A integração dessas três dimensões – eficiência, eficácia e efetividade – fortalece a governança do Plano, alinha as ações institucionais aos princípios de *accountability* e excelência administrativa e promove uma gestão pública mais responsável, transparente e orientada a resultados.

Este relatório apresenta uma análise consolidada das ações realizadas em 2024, organizadas para contemplar cada uma das macrodiretrizes do Plano de Gestão. Ele oferece subsídios para a reflexão sobre os avanços obtidos, os desafios enfrentados e as estratégias necessárias para maximizar os impactos das ações. Com esta análise, o TCERO reafirma seu compromisso com a melhoria contínua e com a entrega de resultados que promovam o desenvolvimento e o bem-estar social no Estado de Rondônia.

A macrodiretriz de valorização material dos servidores foi concebida para criar um ambiente favorável à atração e retenção de talentos, promovendo estabilidade financeira, motivação e engajamento. Como parte essencial do Plano de Gestão, essa macrodiretriz busca fortalecer a atuação dos servidores do TCERO, impactando positivamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade rondoniense.

Iniciativa 1- Proporcionar Bem-Estar Financeiro aos Servidores

Grande parte das ações desta iniciativa foi implementada nos primeiros dias da gestão, adquirindo eficácia com a publicação dos atos normativos correspondentes. Isso inclui reajustes nos auxílios financeiros, regulamentação de novos benefícios e alterações no valor das diárias, ações que demonstraram alto nível de eficiência, eficácia e efetividade, refletindo positivamente no bem-estar e na motivação dos servidores.

No entanto, a ação **"Proposta de ampliação do incentivo financeiro para multiplicadores de conhecimento"** ainda não adquiriu eficácia. O processo SEI 3317/2024, que contém a minuta de resolução destinada a viabilizar a implementação da proposta, foi encaminhado à Presidência no dia 21/01/2025 após alinhamento prévio entre o Conselheiro Presidente da Escola Superior de Contas e o Conselheiro Presidente do Tribunal.

O quadro 1 apresenta o resumo da análise de eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas em 2024 na iniciativa 1.

Quadro 1- Ações da iniciativa "Propiciar bem-estar financeiro aos servidores"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
JAN/24	Proposta de reajuste nos auxílios financeiros	✓	✓	✓
JAN/24	Proposta de regulamentação de novos auxílios financeiros	✓	✓	✓
JAN/24	Proposta de reajuste no valor das diárias	✓	✓	✓
ABR/24	Proposta de ampliação do incentivo financeiro para multiplicadores de conhecimento	✓	✗	✗

Iniciativa 2- Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional

 Pag. 80
TCE-RO

Essa iniciativa priorizou a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento do engajamento. Em 2024, sete ações foram concluídas, das quais cinco alcançaram efetividade, quais sejam: **Campanha de Comunicação: "Conectados pelo servir, fortalecidos pelo agir"**; **Projeto Comemorando Juntos - etapa aniversário**; **Implantação do serviço de facilities**; **Inclusão das ações de aprimoramento do clima organizacional nos Planos de Área das unidades** e a **Modernização dos serviços de transportes**.

Todavia, duas ações enfrentaram desafios específicos que impactaram sua efetividade. A ação **"Regulamentação do banco de horas"** apresentou alta complexidade operacional, decorrente de fatores jurídicos e gerenciais. Os principais riscos incluem ambiguidades no processo de gozo das horas acumuladas, além de desafios relacionados à definição de critérios justos para a acumulação e utilização dessas horas. O processo SEI 006277/2022, que trata dessa regulamentação, já foi analisado pela Comissão de Redação e Atualização de Normas e atualmente encontra-se na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Com relação a **"Ampliação do Projeto Comemorando Juntos - Etapas Marcos de Vida e Tempo de Serviço"** é necessário destacar que esta ação foi concluída em termos de planejamento e aquisição de materiais, como os brindes destinados aos participantes. No entanto, sua implementação está programada para o início de 2025. Essa decisão foi tomada para garantir que todos os servidores sejam contemplados desde os primeiros meses do ano, evitando percepções de exclusão e assegurando a plena adesão ao projeto. Essa abordagem demonstra uma sensibilidade institucional e um compromisso com a equidade e a valorização de todos os servidores. **O quadro 2** apresenta o resumo da análise de eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas nesta iniciativa.

Quadro 2- Ações da iniciativa "Proporcionar um ambiente favorável ao bom desempenho funcional"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
JAN/24	Campanha de Comunicação: "Conectados pelo servir, fortalecidos pelo agir"	✓	✓	✓
JAN/24	Projeto Comemorando juntos - etapa aniversário	✓	✓	✓
JAN/24	Implantação do serviço de facilities e terceirização do apoio administrativo	✓	✓	✓
MAR/24	Inclusão das ações de aprimoramento do Clima Organizacional nos Planos de Área das unidades	✓	✓	✓
JUL/24	Regulamentação do banco de horas	✓	✗	✗
JUL/ 24	Modernização dos serviços de transportes	✓	✓	✓
NOV/24	Ampliação do Projeto Comemorando Juntos - Etapas marcos de vida e tempo de serviço	✓	✗	✗

Iniciativa 3- Fomentar o Desenvolvimento Contínuo dos ServidoresPag. 81
TCE-RO

Focada na qualificação técnica e no aprimoramento profissional, nessa iniciativa realizou-se cinco ações em 2024. As ações **"Publicação do Calendário Anual de Capacitações"** e **"Ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)"** apresentaram resultados eficazes e efetivos, promovendo organização e acesso estruturado a oportunidades de desenvolvimento.

Contudo, três ações enfrentaram desafios que limitaram sua eficácia e efetividade, são elas: **"Política de Gestão do Conhecimento"**; **"Programa de Desenvolvimento e Profissionalização das Lideranças"**; e **"Proposta de Normatização das Carreiras de Especialista e Consultor"**.

O quadro 3 apresenta de forma estruturada as ações desta iniciativa e a avaliação quanto a eficiência, eficácia e efetividade.

Quadro 3- Ações da iniciativa "Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores "

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
ABR/24	Publicação do calendário anual de capacitações	✓	✓	✓
ABR/24	Política de gestão do conhecimento do TCERO, envolvendo mecanismos de capacitação dos servidores	✓	✗	✗
ABR/24	Ações de Qualidade de Vida no Trabalho com foco na educação financeira, saúde física e emocional	✓	✓	✓
ABR/24	Programa de desenvolvimento e profissionalização das lideranças	✓	✗	✗
AGO/24*	Proposta de normatização das carreiras de especialista e consultor	✓	✗	✗

Quanto a **"Política de Gestão do Conhecimento"** que diz respeito ao conjunto de diretrizes e estratégias voltadas para a criação, disseminação, armazenamento e utilização do conhecimento organizacional, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão, fomentar a inovação e garantir a continuidade das atividades institucionais. O principal desafio está em construir uma cultura institucional onde o conhecimento seja tratado como um ativo estratégico essencial para o cumprimento da missão e a geração de valor público.

Por ser um tema novo no Tribunal, sua implementação exige tanto a criação de mecanismos estruturados quanto um esforço de sensibilização organizacional, permitindo que suas práticas sejam internalizadas e adaptadas às realidades das diferentes unidades.

Em 2024, apesar da política de gestão do conhecimento não ter sido formalizada, a Escola Superior de Contas (ESCon) estruturou a figura do **agente de integração, que consiste em destacar um servidor específico para servir de canal estratégico entre a unidade a qual representa e a Escon**, essa estratégia demonstrou um importante instrumento de disseminação e articulação dos conceitos e práticas de gestão do conhecimento.

A partir dos estudos realizados pela Escola Superior de Contas, observou-se que é mais adequado a nossa cultura organizacional que ocorra a implementação desta política de forma orgânica, permitindo que cada unidade adote estratégias adequadas à sua rotina, reduzindo com isso, impactos operacionais. Contudo, a concorrência de atividades e prioridades institucionais permanece como um desafio significativo, evidenciando a necessidade de alinhamento com a Alta Administração para que a efetividade desta ação seja priorizada.

Quanto ao **“Programa de Desenvolvimento e Profissionalização das Lideranças”** que visa preparar lideranças para enfrentar os desafios da gestão pública contemporânea, promovendo competências como comunicação efetiva, tomada de decisão estratégica e gestão de equipes, observou-se que um dos principais desafios está relacionado à necessidade de alinhamento entre as partes interessadas quanto a melhor estratégia para a execução da ação de forma a atender as demandas dos líderes e da instituição. Essa lacuna não permitiu que a proposta do Programa fosse implementada, sendo necessário o aprofundamento das discussões para sua reformulação.

Por fim, a **“Proposta de Normatização das Carreiras de Especialista e Consultor”** não avançou para a implementação em virtude da complexidade jurídica e operacional envolvida. A falta de consenso entre as partes interessadas também representa um obstáculo para a implementação.

Avaliação da Efetividade da Macrodiretriz

A análise consolidada da macrodiretriz evidencia um progresso relevante, com a execução de **16 ações planejadas em 2024, das quais 10 completaram o ciclo de eficácia e efetividade**. No entanto, as pendências levantadas apontam oportunidades estratégicas que, uma vez tratadas, ampliarão o impacto institucional do TCERO.

Para avaliar a efetividade desta macrodiretriz, foi utilizada a pesquisa de clima organizacional promovida pela Great Place to Work (GPTW), reconhecida globalmente por sua metodologia baseada na escuta ativa dos colaboradores.

Essa pesquisa examina aspectos essenciais do ambiente de trabalho, como credibilidade, respeito, imparcialidade, orgulho e camaradagem. **A credibilidade** reflete a percepção dos funcionários sobre a comunicação, a competência e a integridade da liderança, enquanto **o respeito** abrange a avaliação do suporte profissional, da colaboração e do cuidado pela pessoa. Já **a imparcialidade** mede o senso de justiça, equidade e ausência de favoritismo no ambiente organizacional, ao passo que **o orgulho** está relacionado à satisfação dos colaboradores com o trabalho que realizam, com suas equipes e com a organização como um todo. Por fim, **a camaradagem** examina as relações interpessoais e o ambiente de cooperação e amizade entre os servidores.

Em 2024, o TCERO alcançou 89% de satisfação, um avanço de 6 pontos percentuais em relação a 2023, quando o índice foi de 83%. Este resultado reflete o impacto positivo das ações realizadas, fortalecendo a confiança, o engajamento e a motivação dos servidores.

O avanço evidenciado demonstra a efetividade de grande parte das ações realizadas, mas também reforça a importância de tratar a pesquisa GPTW para além de um simples diagnóstico. Para que a pesquisa seja aproveitada em seu máximo potencial, é necessário que os dados sejam tratados com o devido sigilo. É extremamente importante que os servidores se sintam seguros para fornecer respostas honestas e que os resultados reflitam com precisão a realidade organizacional. Esse cuidado assegura a fidedignidade das informações e oferece uma base consistente para o planejamento estratégico de ações voltadas à melhoria contínua do clima organizacional.

Além disso, é necessário que a instituição passe a gerenciar o clima organizacional a partir dos resultados da pesquisa, isso exige que os achados da pesquisa sejam utilizados como subsídios para estruturação de intervenções específicas, priorizando iniciativas que abordem os pontos de melhoria identificados e fortaleçam os aspectos positivos. Isso inclui construir estratégias claras e mensuráveis, comunicá-las amplamente aos servidores e garantir que sejam acompanhadas e ajustadas conforme necessário.

Neste contexto, o comprometimento da Alta Administração é indispensável para que as ações derivadas da pesquisa sejam tratadas como prioridades estratégicas e integradas às políticas institucionais. A liderança desempenha um papel central no alinhamento entre o discurso e a prática organizacional, garantindo que as iniciativas de gestão do clima fortaleçam a confiança, credibilidade e promovam um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

No Plano de Gestão foi previsto para o exercício de 2024 a inclusão de ações de aprimoramento do clima organizacional nos Planos de Área das unidades, mas é necessário que esta prática seja adotada de maneira consistente e permanente.

Além disso, cabe registrar que a Alta Administração encomendou a Secretaria de Gestão de Pessoas, um programa direcionado a trabalhar a motivação, o engajamento e o senso de propósito dos servidores, que deverá ser formalizado por meio de portaria até o final do mês de fevereiro. A estruturação deste Programa deverá levar em consideração, entre outros instrumentos relevantes, a pesquisa realizada pela GPTW, no intuito de garantir a adequada gestão do clima organizacional.

Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretrizPag. 84
TCE-RO

Apesar dos avanços relatados e das medidas já adotadas, é fundamental ressaltar as ações que ainda não completaram seu ciclo de eficácia e efetividade, mas que possuem potencial para ampliar os impactos institucionais desta macrodiretriz. Para garantir que essas iniciativas alcancem a efetividade, apresentam-se a seguir algumas recomendações:

Proposta de ampliação do incentivo financeiro para multiplicadores de conhecimento (ABR/24):

- promover reuniões técnicas entre a Escola Superior de Contas, a Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria de Planejamento e Governança, com o objetivo de alinhar as questões orçamentárias e financeiras necessárias para viabilizar a proposta de forma eficiente, caso sua implementação seja considerada conveniente e oportuna.

Política de gestão do conhecimento do TCERO envolvendo mecanismos de capacitação dos servidores e dos jurisdicionados (ABR/24):

- fortalecer o papel do agente de integração, capacitando-o para atuar de forma mais eficaz junto às áreas, promovendo a disseminação da cultura de gestão do conhecimento;
- Promover campanhas de sensibilização, destacando a importância da gestão do conhecimento como um ativo estratégico essencial para a organização;
- Estabelecer indicadores claros e mensuráveis para monitorar e ajustar continuamente a implementação da política, garantindo seu alinhamento com os objetivos institucionais;
- Assegurar o apoio da Alta Administração, garantindo os recursos necessários e incentivando o engajamento na execução das estratégias de gestão do conhecimento.

Proposta de normatização das carreiras de especialista e consultor (AGO/24):

- Avaliar a abrangência da ação, dado que ela beneficia um percentual limitado de servidores efetivos, o que pode gerar percepções de desigualdade ou favorecimento.
- Analisar o potencial motivacional da iniciativa, verificando se a implementação trará impactos positivos para o engajamento e a retenção de talentos.
- Verificar o alinhamento da proposta com as diretrizes orçamentárias e financeiras.
- Examinar viabilidade jurídica, com atenção especial ao risco de a normatização dessas carreiras configurar ascensão funcional.

Regulamentação do banco de horas (JUL/24):

- Aprofundar os estudos para superar os desafios de natureza operacional e jurídica, especialmente quanto a necessidade de assegurar a viabilidade de gozo das horas acumuladas, considerando o equilíbrio entre as demandas institucionais e a disponibilidade dos servidores para usufruir das horas em períodos compatíveis com as atividades da instituição.
- Definir critérios claros e justos para a acumulação e utilização das horas, garantindo que o processo seja transparente e atenda tanto às necessidades dos servidores quanto às exigências operacionais.
- Avaliar a viabilidade, oportunidade e conveniência da proposta

Programa de desenvolvimento e profissionalização das lideranças (ABR/24):

- Reformular a ação para adaptá-la ao novo contexto organizacional e as novas diretrizes da alta administração. Neste processo de reformulação é importante equalizar as necessidades de desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais com o contexto organizacional de alta demanda por metas e tempo limitado para dedicação ao processo de desenvolvimento.

Dada a relevância dessa ação, cabe registrar que o processo de revisão do Plano de Gestão para o exercício de 2025 já contempla ação específica visando a implementação efetiva deste programa até dezembro de 2025, o que pressupõe a priorização desta reformulação, bem como das ações necessárias à viabilização de sua execução, tais como aprovação da alta administração e efetivação das contratações necessárias.

Para a **Ampliação do Projeto Comemorando Juntos – Etapas Marcos de Vida e Tempo de Serviço (NOV/24)**, recomenda-se:

- iniciar a execução das ações de reconhecimento a partir de janeiro de 2025 reforçando o senso de pertencimento ao TCERO.

Assim o balanço da execução da macrodiretriz Valorização Material dos Servidores foi extremamente positivo, as iniciativas executadas até o momento refletem o esforço estratégico para fortalecer a motivação, promover o bem estar organizacional e consolidar uma cultura de valorização que deve impactar positivamente a qualidade dos serviços prestados pelos servidores do TCERO à sociedade Rondoniense.

Entretanto, é importante também que os desafios enfrentados neste percurso sejam transformados em oportunidades estratégicas. As pendências identificadas devem ser tratadas conforme as recomendações apresentadas para que se alcance a efetividade plena de tudo que foi planejado.

Além de se realizar o balanço do que foi realizado em 2024, este relato aponta para uma visão de futuro em que a valorização dos servidores transcende a execução de medidas pontuais e se consolida como um pilar estratégico da instituição, reafirmando a posição do TCERO como referência em gestão pública.

Pag. 86
TCE-RO

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025

Novos horizontes,
novos desafios

2

INTEGRIDADE

 **TCERO**
em ação, mais cidadania

Pag. 86
007/2025

Documento ID=1728755 - inserido por: LARISSA MONTES em 19/03/2025 06:01

A **macrodiretriz Integridade** evidencia o compromisso do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com a promoção de uma cultura organizacional baseada na ética, na prevenção de riscos e na conformidade legal.

Essa macrodiretriz busca fortalecer os processos internos e consolidar a confiança institucional, gerando impactos positivos tanto para a instituição quanto para a sociedade. Em 2024, diversas ações foram planejadas e implementadas para estruturar sistemas robustos, capazes de identificar, mitigar e prevenir riscos, promovendo uma transformação cultural alinhada aos princípios de ética, transparência e responsabilidade.

Iniciativa 1: Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos

No âmbito desta iniciativa, três entregas relevantes foram realizadas, todas dentro do prazo e com eficácia confirmada. O quadro 4 apresenta de forma estruturada essas ações.

Quadro 4– Ações da iniciativa “Implementar o Sistema de Integridade e Gestão de Riscos”

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
JAN/24	Apresentação do Plano Anual de Auditorias e Controle Interno	✓	✓	NA ¹
FEV/24	Submissão à Aprovação da Norma que Institui o Sistema de Integridade	✓	✓	NA ¹
MAR/24	Relatório Analítico dos Riscos de Processos	✓	✓	NA ¹

1 Não realizado

Essas ações foram fundamentais para consolidar uma metodologia organizada para a implementação de uma base essencial para a formalização de um sistema de integridade.

Iniciativa 2 Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados

Nesta iniciativa seis ações foram implementadas visando desenvolver uma cultura organizacional voltada para o fortalecimento da governança em privacidade e segurança digital, todas alcançaram o nível de eficácia. O quadro 5 demonstra essas ações de forma estruturada.

Quadro 5- Ações da iniciativa "Garantir a segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
FEV/24	Fortalecimento da campanha de sensibilização e comunicação sobre LGPD e Segurança da Informação	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Minuta de projeto de lei para criar estrutura administrativa de privacidade, proteção de dados pessoais e de segurança cibernética	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Incursões nas áreas para avaliar o nível de cumprimento das diretrizes do Programa de Governança em Privacidade de Dados (início)	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Parceria com a OAB para fortalecer as ações de segurança, privacidade e proteção de dados	✓	✓	NA ¹
JUN/24	Apresentação de proposta de política de segurança em recursos humanos	✓	✓	NA ¹
DEZ/24	Sensibilização, diagnóstico e orientação dos jurisdicionados quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação	✓	✓	NA ¹

¹ Não avaliado**Iniciativa 3 Tratar os riscos mapeados**

As ações desta iniciativa foram baseadas no levantamento realizado por uma consultoria especializada em 2023, que identificou cerca de 30 riscos institucionais prioritários. Com esse diagnóstico, foram planejadas ações estratégicas para mitigar os riscos e fortalecer a integridade institucional. As ações executadas em 2024 estão consolidadas no Quadro 6.

Quadro 6- Ações da iniciativa "Tratar os riscos mapeados"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
FEV/24	Reuniões periódicas entre os gestores estratégicos para tratar de assuntos institucionais	✓	✓	NA ¹
FEV/24	Revisão do Portfólio de Projetos para adequá-lo às novas diretrizes institucionais	✓	✗	✗
FEV/24	Ampliação das campanhas de comunicação relacionadas à conduta ética	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Automação do controle de execução do PAC	✓	✓	✓
ABR/24	Estudo Técnico Preliminar - ETP para aquisição/renovação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Elaboração de dois pareceres referenciais para agilizar os processos de contratações	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Revisão de requisitos para distribuição eletrônica de processos, incluindo regra de distribuição temática	✓	✗	✗
ABR/24	Integração de ações de respostas aos riscos priorizados nos PA's	✓	✓	NA ¹
ABR/24	Regulamentação da nova política de comunicação do TCERO	✓	✓	NA ¹
JUN/24	Definição do Plano de Comunicação do TCERO	✓	✓	NA ¹
DEZ/24	Implantação da Sistemática de Controle de Qualidade no âmbito do TCERO	✓	✓	NA ¹

Grande parte das ações implementadas atingiram o nível de eficácia, com exceção de duas ações, uma é a **Revisão do Portfólio de Projetos (FEV/2024)** que, embora concluída, não avançou para a adoção de uma metodologia de gestão para os projetos listados no portfólio. Para que essa ação alcance sua plena eficácia, é essencial a implementação de uma documentação mínima padrão para os projetos, aliada a um rito específico de acompanhamento.

Conforme registrado no processo SEI 0752003, foi apresentada à presidência uma proposta de metodologia e documentação mínima para o gerenciamento de projetos do TCERO. **Essa proposta recomenda a adoção de ferramentas como a matriz Canvas, um cronograma executivo e um plano de comunicação como itens essenciais para estruturar os projetos.**

A partir de janeiro de 2025, iniciou-se a formalização dos projetos com base na documentação sugerida e portarias específicas. A consolidação dessa metodologia será essencial para que os projetos sejam implementados de forma organizada e alcancem sua máxima efetividade. Com um portfólio bem documentado e gerenciado estrategicamente, será possível garantir resultados mais consistentes e alinhados aos objetivos institucionais.

A outra ação que não alcançou eficácia foi a **Revisão de Requisitos para Distribuição Eletrônica de Processos (ABR/2024)**. Sem o desenvolvimento da ferramenta informatizada, a simples descrição dos requisitos permanece inoperante. Apesar dos esforços para incluir o desenvolvimento dessa ferramenta no processo de revisão do Plano de Gestão para o exercício de 2025, ela não foi priorizada devido à relevância de demandas concorrentes. No entanto, essa iniciativa poderá ser considerada em planejamentos futuros, dependendo da análise de prioridades institucionais e da disponibilidade de recursos.

Avaliação da Efetividade da Macrodiretriz

Embora grande parte das ações planejadas tenham sido executadas com eficiência e eficácia uma vez que **das 20 ações executadas apenas 2 não atingiram a eficácia**. Com relação a efetividade da macrodiretriz de integridade, ainda não é possível aferir de forma assertiva. Isso se deve ao fato de que as medidas implementadas são estruturantes, com foco no desenvolvimento de uma cultura de integridade, o que demanda tempo para gerar impactos concretos, como mudanças comportamentais e a consolidação de valores éticos.

A implementação de uma metodologia robusta para avaliar a maturidade organizacional em relação à integridade é essencial para medir a efetividade das ações realizadas. **Nesse sentido, considera-se apropriado adotar como ferramenta oficial a avaliação de maturidade organizacional em integridade realizada em 2023.** Essa ferramenta possui validade científica reconhecida e permite utilizar a avaliação de 2023 como marco inicial, servindo de base para comparar os avanços alcançados, após a implementação das ações.

É fundamental, no entanto, que seja estabelecido um intervalo de tempo razoável para que as iniciativas possam produzir os impactos esperados. Recomenda-se, portanto, que a avaliação de maturidade organizacional seja reaplicada **no final do exercício de 2025**, prazo considerado adequado para aferir os resultados de forma mais precisa.

Apesar de a efetividade global ainda estar em fase de consolidação, já é possível observar alguns impactos significativos provenientes de ações específicas. Um exemplo notável é **a automação do controle de execução do PAC, que contribuiu diretamente para que o TCERO alcançasse, ao final de 2024, o índice inédito de 99% de execução orçamentária**. Este resultado representa um marco de efetividade administrativa do Tribunal e evidencia o potencial transformador das ações implementadas dentro da macrodiretriz de integridade.

Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretriz

Para potencializar os resultados e assegurar a eficácia das ações desta macrodiretriz de integridade, registram-se a seguir algumas recomendações:

Revisão do Portfólio de Projetos (FEV/24):

- Definir uma documentação padrão para a formalização de projetos, utilizando como base a matriz Canvas, o cronograma executivo e o plano de comunicação, garantindo uniformidade e clareza na estruturação dos projetos institucionais;
- Estabelecer rituais e metodologias regulares para o acompanhamento dos projetos do portfólio, promovendo maior controle e previsibilidade;
- Realizar revisões periódicas do portfólio, assegurando que ele permaneça atualizado e alinhado às demandas e prioridades institucionais.

Revisão de Requisitos para Distribuição Eletrônica de Processos (ABR/2024):

- Incluir a demanda na lista de desenvolvimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), para que a ferramenta seja desenvolvida assim que houver disponibilidade de recursos
- Respeitar as prioridades previamente estabelecidas, garantindo que essa demanda não interfira nas ações já priorizadas no planejamento de TI.

Essas medidas visam garantir a continuidade e eficácia das ações, promovendo o alinhamento das iniciativas com os objetivos estratégicos da instituição e otimizando o impacto institucional.

Pag. 91
TCE-RO

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025

Novos horizontes,
novos desafios

3

INDUÇÃO PARA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

TCERO
em ação, mais cidadania

Documento ID=1728755, inserido por TCE-RO em 19/03/2025 06:01

Pag. 91
0075625

A **macrodiretriz de Indução para Efetividade das Políticas Públicas** foi concebida com o objetivo de apoiar o aprimoramento das estruturas públicas e das iniciativas que visam garantir impactos positivos nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável.

Iniciativa 1: Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas

Em junho de 2024, foi conduzida uma avaliação sistemática das ouvidorias, com foco na indução de sua efetividade. A ação visou garantir que esses órgãos operem como canais de comunicação eficazes entre o cidadão e a administração pública, promovendo maior responsividade e transparência. Essa iniciativa representou um marco na construção de uma cultura institucional voltada para o aprimoramento contínuo das políticas públicas por meio da participação cidadã.

O quadro 7 demonstra a única ação executada nesta iniciativa em 2024.

Quadro 7- Ação da iniciativa “Estimular o aprimoramento das estruturas internas das unidades jurisdicionadas”

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
JUN/24	Avaliação e indução da efetividade das ouvidorias	✓	✓	NA ¹

¹ Não avaliado

Iniciativa 2 Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação

Com um conjunto extenso e estrategicamente planejado de ações implementadas ao longo de 2024, esta iniciativa teve como foco principal o fortalecimento das bases da educação infantil e básica, reconhecidas como pilares fundamentais para a promoção da equidade social e do desenvolvimento humano sustentável.

Entre as prioridades abordadas, destacaram-se a capacitação de gestores escolares, a promoção de boas práticas em gestão educacional e o monitoramento detalhado de indicadores críticos relacionados à infraestrutura e ao desempenho acadêmico. Essas medidas foram desenhadas para atender às necessidades identificadas nas comunidades educacionais locais, promovendo soluções contextualizadas e alinhadas às demandas regionais.

O impacto potencial dessas ações ultrapassa os limites imediatos da sala de aula, contribuindo para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e eficiente, capaz de fornecer uma formação de qualidade que beneficie diretamente estudantes, professores e gestores. O Quadro 8 apresenta detalhadamente as ações desenvolvidas no âmbito desta iniciativa, oferecendo um panorama abrangente das intervenções realizadas.

Quadro 8– Ações da iniciativa “Induzir o aperfeiçoamento das políticas de educação”

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
FEV/24	Início das aulas de MBA e do Curso de Gestão Escolar	✓	✓	✓
MAR/24	Repositório de Práticas em Gestão Escolar	✓	✓	✓
MAR/24	Ampliação do Programa Alfabetização na Idade Certa (+PAIC)	✓	✓	✓
ABR/24	Promoção da Autoavaliação da Qualidade da Gestão da Política de Educação Infantil	✓	✓	✓
ABR/24	Painel de acompanhamento de obras de creches inacabadas	✓	✓	✓
ABR/24	Avaliação do impacto do Programa PAIC	✓	✓	✓
JUN/24	Análise das estruturas físicas das escolas	✓	✓	✓
JUN/24	Levantamento das políticas públicas voltadas para a primeira infância	✓	✓	✓
JUN/24	Avaliação nas Contas de Governo Municipais dos resultados da atuação governamental na política de alfabetização e primeira infância	✓	✓	✓
OUT/24	Sistema para gestão de demandas de creche e guia de implementação	✓	✓	✓
DEZ/24	Indução do Regime de Colaboração no Programa de Alfabetização na Idade Certa - PAIC	✓	✓	✓
DEZ/24	Certificação/UNIR dos Egressos do Curso de Gestão Escolar	✓	✓	✓

Iniciativa 3: Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde

As ações desta iniciativa tiveram como foco principal a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, com atenção especial ao acesso e à equidade no atendimento. Uma das principais realizações foi a pesquisa qualitativa sobre os fatores que contribuem para a qualidade dos serviços de atenção pré-natal (abril de 2024), que forneceu insumos valiosos para aprimorar o cuidado oferecido às gestantes.

Além disso, a análise espacial da distribuição geográfica das Unidades Básicas de Saúde (UBS) (outubro de 2024) permitiu identificar lacunas na cobertura territorial e subsidiar estratégias de expansão mais eficazes. Em dezembro de 2024, foram estabelecidos indicadores de monitoramento das UBS, criando um sistema robusto para avaliar continuamente a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

Complementando essas ações, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) realizou fiscalizações intensivas e sistemáticas em unidades de saúde, incluindo hospitais e UPAs, para identificar falhas estruturais, operacionais e de gestão. Durante essas inspeções, foram constatados avanços, como maior humanização no atendimento e melhoria no fluxo de pacientes, mas também desafios persistentes, como a falta de insumos, equipamentos e profissionais em algumas unidades. Por exemplo, no Hospital João Paulo II, foram detectadas carências críticas, como insuficiência de médicos cirurgiões e instalações precárias.

Situações semelhantes foram observadas em outras unidades, onde a ausência de equipamentos essenciais e problemas de infraestrutura impactaram diretamente a qualidade do atendimento. Relatórios detalhados dessas fiscalizações foram encaminhados aos gestores responsáveis, com recomendações claras para corrigir falhas e melhorar a prestação de serviços. Essas ações refletem o compromisso do TCE-RO em promover uma saúde pública mais eficaz e alinhada às necessidades da população.

O quadro 9 demonstra de forma estruturada as ações realizadas na iniciativa

Quadro 9- Ações da iniciativa “Fomentar o desenvolvimento das políticas de saúde”

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
ABR/24	Pesquisa qualitativa de fatores que contribuem para a qualidade dos serviços de atenção pré-natal	✓	✓	✓
OUT/24	Análise espacial da distribuição geográfica das Unidades Básicas de Saúde	✓	✓	✓
DEZ/24	Indicadores de monitoramento das UBS	✓	✓	✓
DEZ/24	Fiscalizações baseadas nos dados levantados I	✓	✓	✓

Iniciativa 4: Induzir o desenvolvimento regional sustentável

O desenvolvimento regional sustentável foi promovido por meio de uma série de ações integradas que buscaram abordar questões ambientais, de infraestrutura e de governança. O quadro 10 demonstra as ações realizadas nesta iniciativa

Quadro 10- Ações da iniciativa "Induzir o desenvolvimento regional sustentável"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
MAR/24	Termo de Ajustamento de Gestão com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	✓	✓	NA ¹
MAR/24	Termo de Ajustamento de Gestão da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária- SEPAT	✓	✓	NA ¹
MAIO/24	Levantamento do saneamento básico nos municípios (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem)	✓	✓	NA ¹
JUL/24	Contratação de especialista em saneamento básico	✓	✓	NA ¹
SET/24	Fiscalização na gestão das ações de prevenção e resposta a desastres naturais e climáticos (seca, desabastecimento de água, impactos econômicos)	✓	✓	NA ¹
DEZ/24	Plano de ação individualizado por município sobre saneamento básico	✓	✓	NA ¹
DEZ/24	Acompanhamento da regularização fundiária	✓	✓	NA ¹
DEZ/24	Avaliação do ICMS Verde	✓	✓	NA ¹

¹ NÃO AVALIADO

Avaliação da Efetividade da Macrodiretriz

Dada a diversidade temática abrangida pela macrodiretriz de Indução para Efetividade das Políticas Públicas, sua avaliação deve ser realizada por temática. Essa abordagem é essencial para garantir a precisão e a adequação dos métodos analíticos, considerando as especificidades e os impactos esperados em cada uma das iniciativas.

A avaliação da efetividade das ações voltadas para a educação deverá ser conduzida com base nos resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO). Criado em 2012 pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), o SAERO é uma ferramenta consolidada que tem a finalidade de servir como indicador de qualidade da educação ofertada pela rede estadual e municipal de ensino. **Embora a avaliação tenha sido realizada em novembro de 2024, os resultados serão divulgados apenas em março de 2025. É necessário aguardar a divulgação dos resultados para que se possa fazer uma análise comparativa entre os desempenhos de 2023 e 2024.** Essa análise permitirá identificar o impacto direto das intervenções implementadas ao longo de 2024, destacando avanços e lacunas que ainda necessitam de atenção.

Na área da saúde, ainda não há uma metodologia consolidada para a avaliação da efetividade das ações implementadas. No entanto, as transformações sociais já percebidas indicam que as intervenções realizadas, especialmente as fiscalizações constantes conduzidas pelo TCE-RO, trouxeram melhorias perceptíveis no sistema de saúde.

Entre as evidências mais marcantes está a introdução de exames essenciais como a gasometria e a troponina. A gasometria, antes inexistente em Porto Velho, foi implementada em todas as unidades visitadas, permitindo diagnósticos precisos de AVC e evitando tratamentos inadequados que poderiam resultar em óbito. O exame de troponina, por sua vez, tem sido fundamental para o manejo de emergências cardiovasculares, auxiliando no diagnóstico de ataques cardíacos recentes e antigos. Além disso, houve a adoção de um modelo de comodato para aquisição de equipamentos como raio-X e máquinas de bioquímica, garantindo maior agilidade na disponibilidade desses serviços. Pequenas reformas estruturais, regularização do fornecimento de medicamentos e a expansão da infraestrutura também contribuíram para um ambiente de atendimento mais eficiente e adequado às necessidades da população.

Está em andamento a estruturação de um programa específico para a fiscalização permanente na área da saúde. Essa iniciativa buscará formalizar uma estratégia integrada de acompanhamento, definindo métricas e metodologias para mensurar a efetividade das ações no setor. O programa reforça o compromisso do TCE-RO em consolidar práticas de governança na saúde, assegurando o alinhamento entre políticas públicas e os direitos da população.

Outro impacto relevante foi a criação do **Programa Pró-Gestão Saúde Rondônia**, estruturado a partir das ações diagnósticas realizadas no âmbito desta iniciativa do Plano de Gestão. O Programa representa uma articulação multi-institucional entre o TCE-RO, o Ministério Público de Contas (MPC-RO) e o Governo Estadual. Esse programa promove parcerias estratégicas e apoio técnico para qualificar a gestão e a governança da saúde pública. Durante sua implementação, o TCE-RO reafirmou seu papel como órgão propositivo, orientando gestores e propondo soluções para os desafios do setor.

Quanto ao **desenvolvimento regional sustentável**, não há, até o momento, uma métrica específica para avaliar a efetividade das ações realizadas. Essa lacuna será abordada ao longo de 2025, com o desenvolvimento de metodologias apropriadas para mensurar os impactos das iniciativas implementadas. A expectativa é que, ao final do Plano de Gestão, seja possível realizar uma avaliação sistemática dos resultados obtidos.

A criação de uma base analítica que permitirá identificar as contribuições das ações realizadas, como o levantamento de saneamento básico, a regularização fundiária e a gestão de desastres naturais. Além disso, será fundamental para orientar futuras intervenções e consolidar os avanços necessários para um desenvolvimento regional alinhado aos princípios de sustentabilidade e justiça social.

Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretriz

Para maximizar os impactos da macrodiretriz de Indução para Efetividade das Políticas Públicas, torna-se imprescindível a concepção e implementação de mecanismos de mensuração de impacto, capazes de avaliar, de forma sistemática, o alinhamento das ações executadas com os objetivos estratégicos estabelecidos. A seguir, são apresentadas recomendações específicas para cada área contemplada:

Área da educação:

- acompanhar a divulgação dos resultados do SAERO 2024 e realizar uma análise comparativa com os resultados de 2023. Esse exercício permitirá identificar os avanços obtidos e verificar se as ações implementadas ao longo de 2024 surtiram os efeitos desejados, além disso será possível identificar os pontos que ainda precisam ser aprimorados que poderão ser considerados para o planejamento de novas ações
- incorporar as ações voltadas para a área de educação às atividades de rotina da Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas, dado o nível de consolidação significativo dessas ações.
- Produzir e sistematizar dados estatísticos sobre os projetos educacionais, possibilitando uma análise mais precisa dos impactos gerados e subsidiando a tomada de decisão baseada em evidências.

Área da saúde:

- utilizar os aprendizados das fiscalizações realizadas ao longo de 2024 para propor um Programa de Fiscalização Permanente na Saúde;
- estruturar o Programa de Fiscalização Permanente na Saúde definindo minimamente o escopo, a justificativa, os benefícios esperados, os objetivos, produtos, partes interessadas, riscos, custo e especialmente uma metodologia clara para avaliação da efetividade das ações planejadas;
- consolidar um programa guarda-chuva que aglutine de maneira estruturada os projetos que tratam da mesma temática e concorrem para o mesmo objetivo como o Programa Pró Gestão Saúde Rondônia;
- adotar as boas práticas de gestão de projetos para documentar as ações realizadas e os resultados alcançados, garantindo a preservação da memória institucional, possibilitando a consulta futura, além de coadunar com os princípios da transparência e accountability e permitir que os processos sejam ajustados com base em evidências.
- Fortalecer os controles internos dos órgãos de saúde, aprimorando a governança de recursos, de modo a mitigar riscos e ampliar a efetividade das ações.

Para iniciativa que contempla a área do **desenvolvimento regional sustentável**, recomenda-se:

- que se estabeleça uma métrica viável para aferir a efetividade das iniciativas. Essa métrica deverá ser desenvolvida ao longo de 2025, com o objetivo de proporcionar uma avaliação sistemática e consistente dos impactos gerados ao final do Plano de Gestão.

Em suma, o sucesso da macrodiretriz de Indução para Efetividade das Políticas Públicas depende de um compromisso contínuo com a avaliação estruturada e a implementação de melhorias orientadas por evidências. A educação, a saúde e o desenvolvimento regional sustentável representam áreas críticas cujos avanços podem transformar positivamente a realidade social e institucional do estado. A aplicação de métricas específicas e a sistematização das ações realizadas são fundamentais para garantir que os esforços realizados contribuam de maneira efetiva e sustentável para o bem-estar da população. Além disso, a articulação interinstitucional e o fortalecimento da governança são pilares indispensáveis para maximizar os impactos esperados.

Pag. 99
TCE-RO

PLANO DE
GESTÃO
2024-2025

Novos horizontes,
novos desafios

4

**CONTROLE EXTERNO
ORIENTADO POR DADOS**

TCERO
em ação, mais cidadania

Documento ID=1728755 inserido por G. S. S. em 19/03/2025 06:01
Pag. 99
0075626

Na Macrodiretriz Controle Externo Orientado por Dados, serão apresentadas entregas voltadas para a estruturação, tratamento e disponibilização de dados, fundamentais para a modernização do controle externo. Essas ações têm o potencial de impactar diretamente a capacidade institucional de criar modelos preditivos que identifiquem padrões suspeitos, além de possibilitar a utilização de informações qualificadas na tomada de decisão. Dessa forma, as ações de controle podem ser realizadas com maior efetividade e menor custo operacional.

Iniciativa 1: Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados

A iniciativa de garantir estruturas adequadas à boa governança de dados busca estabelecer diretrizes e mecanismos para fortalecer a gestão de informações no TCERO. As ações planejadas foram realizadas com diferentes níveis de eficácia e efetividade, conforme apresentado no quadro 11.

Quadro 11- Ações da iniciativa "Garantir estruturas adequadas à boa governança de dados"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
JAN/24	Proposta de regulamentação de avaliação de desestatizações	✓	✗	✗
ABR/24	Proposta de política e fluxo para governança de dados no TCERO	✓	✗	✗
ABR/24	Programa de capacitação e desenvolvimento de competências em análise de dados e inteligência artificial	✓	✓	NA ¹
AGO/24	Ambiente integrado para disponibilização dos dados na perspectiva do auditor, do jurisdicionado e da sociedade)	✓	✓	✓

¹ NÃO AVALIADO

Duas ações relevantes desta iniciativa não alcançaram eficácia até o momento devido a entraves administrativos descritos a seguir:

A Proposta de regulamentação de avaliação de desestatizações, formalizada pelo processo 0232/2024, encontra-se em tramitação no TCE-RO. Após ser encaminhada à Comissão de Redação e Análise de Normas (CRAN), passou por complementações e atualmente está em sua segunda análise pela Comissão. A superação desses desafios burocráticos é crucial para que a proposta avance e se torne uma regulamentação eficaz, capaz de promover maior transparência e controle nos processos de desestatização.

A **Proposta de política e fluxo para governança de dados no TCE-RO**, Formalizada pelo processo 4234/2024, também permanece em tramitação. O processo passou pela CRAN, que solicitou manifestação complementar. Em janeiro de 2025, a Presidência determinou que a Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas (SEPEPP), Secretaria-Geral de Administração (SGA), Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ) e Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (SERINSTC), apresentassem suas contribuições no prazo de 15 dias. A complexidade das análises e os impactos transversais exigem uma mobilização institucional para garantir a aprovação dessa política.

As demais ações, como o **Programa de capacitação em análise de dados e inteligência artificial e o Ambiente integrado para disponibilização de dados**, foram realizadas com sucesso, demonstrando sua eficácia e potencial para fortalecer a governança de dados. Essas entregas representam avanços importantes no alinhamento institucional às demandas do controle externo moderno.

Iniciativa 2: Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo

Esta iniciativa visa criar ferramentas e soluções tecnológicas que possibilitem maior eficiência e eficácia no processo de controle externo. As ações realizadas estão dispostas no quadro 12.

Quadro 12- Ações da iniciativa “Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento de dados para o Controle Externo”

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
JAN/24	ContAI (ChatTCE)	✓	✗	✗
MAR/JUN/24	SIGAP I Revisão do Layout Contábil/Financeiro I, II	✓	✓	NA ¹
AGO/24	RADAR Controle (Radar)	✓	✗	✗
AGO/24	RADAR Cidadão (painel integrado)	✓	✗	✗
JUN/NOV/DEZ	Agenda de Contas I, II, III (Agenda do Cidadão)	✓	✓	NA ¹
JUN	E-papyrus I	✓	✓	NA ¹
ABR/OUT	Comunic I, II	✓	✓	NA ¹
ABR/JUN/SET/NOV/DEZ	Gestão das deliberações e quantificação de benefícios I, II e III, IV, V	✓	✓	NA ¹
ABR/JUN	Gestão Educacional I, II	✓	✓	NA ¹
DEZ	Reformulação do PCe	✓	NA	NA ¹

O planejamento e a gestão das entregas previstas nesta iniciativa, voltadas para o desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação (TI), mostraram-se desafiadores, especialmente porque a área de TI exige uma abordagem de planejamento distinta, com ciclos mais curtos e ajustes contínuos durante o desenvolvimento. Esse modelo é essencial para criar soluções em entregas modulares e iterativas, viabilizando a adaptação às necessidades reais dos usuários, muitas vezes percebidas apenas no decorrer do projeto.

O elevado volume de entregas previstas para 2024 representou um desafio adicional para a gestão de recursos, especialmente no que se refere aos recursos humanos. Além disso, um ponto recorrente levantado em entrevistas com os clientes foi a percepção de que **o tempo reduzido para testes** das ferramentas impactou a experiência inicial de uso, o que pode ter influenciado a qualidade percebida das entregas. As ferramentas desenvolvidas atenderam aos escopos e prazos estabelecidos, demonstrando eficiência, e apresentaram variações quanto à eficácia. No entanto, ainda é prematuro avaliar sua efetividade, uma vez que os impactos de longo prazo e a adaptação dos usuários às soluções implementadas precisam ser observados ao longo do tempo.

Assim, podemos constatar que as seguintes entregas atingiram o seu propósito:

- **SIGAP I Revisão do Layout Contábil/Financeiro I, II:** Foi reestruturado para coletar informações essenciais ao controle externo, subsidiando a análise das contas municipais e estaduais.
- **Agenda de Contas:** Inicialmente denominado Agenda do Cidadão, é um sistema muito relevante para o jurisdicionado pois integra todas as informações relevantes para ele como determinações, recomendações, débitos, multas e o outras, permitindo mais transparência e eficiência neste processo. O sistema teve seu nome alterado para refletir melhor o seu objetivo, uma vez que é uma ferramenta voltada para o gestor público.
- **E-papyrus:** Após ajustes no sistema de busca, a ferramenta agora cumpre sua função de ser um recurso de pesquisa de jurisprudência confiável e eficiente, contudo, é necessário um investimento massivo em comunicação para restaurar a credibilidade do sistema e ampliar seu uso pelos usuários.
- **Comunic:** Incrementou as funcionalidades para envio de comunicações processuais, com destaque para a adoção de linguagem simples, que facilita o entendimento pelos jurisdicionados e deve aumentar a taxa de cumprimento das decisões.
- **Gestão das Deliberações e Quantificação de Benefícios:** Implementou uma metodologia que permite o monitoramento sistemático das determinações, débitos, multas e benefícios gerados pelas ações de controle. É uma ferramenta essencial para mensurar os impactos das atividades do TCERO.
- **Gestão Educacional:** Painéis de BI foram desenvolvidos para gerenciar ações educacionais dos servidores e jurisdicionados, fornecendo uma visão estratégica que subsidia a tomada de decisões.

Todavia, ainda temos alguns desafios a superar quanto a eficácia das seguintes entregas:

- **Reformulação do PCE:** entregue em dezembro de 2024, foi desenvolvida para otimizar o manuseio de processos eletrônicos. Contudo, é prematuro avaliar sua eficácia, considerando o tempo necessário para que os usuários se familiarizem com a ferramenta e a utilizem por tempo adequado para permitir uma avaliação;
- **ContAI (ChatTCE):** apresentou várias limitações, incluindo a incapacidade de lidar com múltiplos arquivos PDF, baixa velocidade de interação e respostas pouco assertivas. Além das dificuldades apresentadas, também foi apontada demandas para ampliar suas funcionalidades, permitindo interação com outros sistemas como PCE e SEI;
- **RADAR Controle:** necessita de ajustes técnicos para superar a lentidão, limitações nas consultas de fornecedores e de empenhos e ausência de alertas automáticos para atraso ou não envio de balancetes. Além dos ajustes técnicos para melhorar a usabilidade, bem como a necessidade de desenvolvimento de manual do usuário;
- **RADAR Cidadão:** Depende diretamente das melhorias no RADAR Controle. Ajustes planejados para 2025 devem refletir positivamente em sua estrutura;

Os gaps identificados estão sendo abordados no processo de revisão do plano de gestão para 2025, com o objetivo de aperfeiçoar as ferramentas existentes e incluir novas funcionalidades que atendam às demandas dos usuários com maior assertividade. Como parte desse aprimoramento, foi esquematizado um cronograma executivo, que servirá como padrão para todos os projetos de TI, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o desenvolvimento das soluções. Esse cronograma auxiliará no acompanhamento da evolução dos aplicativos, garantindo que os ajustes necessários sejam feitos de forma ágil e estruturada. No processo SEI 8129/2024, é possível acompanhar o planejamento para 2025.

Iniciativa 3: Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos

As entregas realizadas nessa iniciativa desempenham um papel crucial no gerenciamento interno de recursos, abordando áreas como controle patrimonial, avaliação de desempenho e gestão de contratos. Essas ferramentas, mesmo com avanços significativos, ainda enfrentaram desafios importantes relacionados à sua eficácia, como demonstra o quadro 13.

Quadro 13– Ações da iniciativa “Desenvolver sistemas de informação que permitam o adequado gerenciamento dos recursos internos”

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
FEV/24	Aprimore MMDTC	✓	✓	✓
ABR/24	Gestão de Desempenho I	✓	✗	✗
ABR/24	Gestão do Patrimônio	✓	✓	✓
ABR/DEZ/24	Aplic I, II*	✓	✗	✗

Os sistemas atenderam às expectativas iniciais e foram implementados com sucesso, trazendo melhorias importantes para suas áreas de atuação são:

- **Aprimore MMDTC:** Atualizou o sistema utilizado pela Atricon para avaliação de desempenho dos Tribunais de Contas. A entrega foi realizada dentro do prazo e utilizada pela Atricon para a avaliação de 2024, demonstrando eficiência, eficácia e efetividade.
- **Gestão do Patrimônio:** O sistema foi adquirido e está em pleno funcionamento, facilitando a gestão de bens patrimoniais de maneira eficiente e eficaz.

Todavia outras ferramentas enfrentaram limitações que comprometeram sua eficácia. Identificar esses desafios e abordar suas causas é essencial para garantir a melhoria contínua e o alinhamento às necessidades institucionais. A seguir, destacam-se os sistemas que demandam aprimoramentos e ações corretivas.

- **Gestão de Desempenho:** Apesar de funcional, a ferramenta apresentou questionamentos relacionados à fidelidade e confiabilidade dos dados, além de reclamações sobre a lentidão e a usabilidade. A disposição das informações nos painéis também foi alvo de críticas, apontando a necessidade de ajustes para aumentar a eficácia e garantir maior aceitação por parte dos usuários.
- **Aplic:** Apesar de eficiente, o módulo de planejamento das contratações apresentou diversas necessidades de melhoria, incluindo a fidelidade das informações relacionadas à repactuação de prazos contratuais. Essas questões comprometem a eficácia e a efetividade da ferramenta.

Os desafios enfrentados por **essas ferramentas estão sendo tratados no processo de revisão do plano de gestão para 2025 (SEI 8129/2024)**. As ações planejadas incluem ajustes técnicos, melhorias na usabilidade e comunicação.

Iniciativa 4: Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa

O avanço na modernização das ferramentas de comunicação interna e externa é essencial para fortalecer a interação do Tribunal de Contas. Esta iniciativa visa proporcionar maior eficiência, acessibilidade e clareza nas comunicações, alinhando-se às melhores práticas de transparência e inovação tecnológica. As ações realizadas estão listadas no quadro 14.

Quadro 14- Ações da iniciativa "Modernizar os meios e ferramentas de comunicação interna e externa"

DATA	AÇÃO	EFICIÊNCIA	EFICÁCIA	EFETIVIDADE
FEV/24	Ampliação dos mandados eletrônicos (pelo menos 70%)	✓	✓	✓
MAI/OUT	Simplificação das comunicações processuais com a linguagem simples e o direito visual (ofício e mandado) I, II e III	✓	✓	✓
ABR/24	Reformulação do layout do Portal do TCERO	✓	✓	✓
ABR/24	Reformulação do layout da intranet	✓	✓	✓
AGO/24	Reformulação do Portal do MPC	✓	✓	✓
OUT/24	Lançamento do TCEplay	✓	✓	✓

As entregas realizadas nesta iniciativa fortaleceram significativamente a comunicação institucional do Tribunal. A ampliação dos mandados eletrônicos e a adoção de linguagem simples nas comunicações processuais proporcionaram mais clareza e acessibilidade às interações. As reformulações dos portais e da intranet, por sua vez, garantiram interfaces modernas e intuitivas, alinhadas às necessidades dos usuários.

O lançamento do **TCEplay** representou um avanço inovador na disseminação de informações do Tribunal para a sociedade, ampliando a transparência e o alcance das ações institucionais. De forma geral, essas iniciativas consolidam um salto na profissionalização da comunicação do TCE-RO, reforçando sua missão de promover transparência, eficiência e acesso à informação.

Avaliação da efetividade da macrodiretriz

A avaliação da efetividade da macrodiretriz Controle Externo Orientado por Dados evidencia a importância de sua abordagem estratégica para a modernização das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO). Essa macrodiretriz tem como foco a estruturação, o tratamento e a disponibilização de dados qualificados, buscando ampliar a abrangência e a acurácia das ações de controle, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos disponíveis. A interação sinérgica entre as diversas iniciativas que a compõem é essencial para a obtenção de resultados integrados e sustentáveis, pois o impacto das ações depende de uma base sólida de governança de dados, do desenvolvimento de soluções tecnológicas, do gerenciamento eficaz de recursos internos e da modernização dos processos de comunicação.

No total, **foram realizadas 20 entregas, dentre as quais 5 não alcançaram sua eficácia até o momento, exigindo ajustes e aprimoramentos, e 1 ainda não pôde ser avaliada.** Cabe registrar que em 2024, as iniciativas executadas foram predominantemente estruturantes, com poucos avanços na governança de dados, no desenvolvimento de sistemas de informação para o controle externo e para a gestão dos recursos internos os avanços foram importantes apesar dos desafios enfrentados e quanto a melhoria na comunicação interna e externa os resultados foram mais perceptíveis.

Os entraves burocráticos, limitações técnicas e o engajamento de usuários dificultaram a plena eficácia de ações significativas. Esses desafios reforçam a necessidade de superar barreiras administrativas, ajustar ferramentas desenvolvidas e fortalecer os canais de comunicação para maximizar os resultados e o impacto institucional.

No âmbito da modernização dos meios de comunicação alguns números indicam para a efetividade das ações implementadas. Em 2024 foram mais de 21 milhões de pessoas impactados por conteúdos do TCERO, incluindo cerca de 2 milhões de visualizações nas redes sociais.

Destaca-se o crescimento de 448% nas visualizações do instagram e o aumento de 51,96% no número de seguidores. Internamente a nova intranet mais moderna e interativa culminou no aumento de 92% dos acessos nos três primeiros meses.

No cenário nacional, o TCE-RO foi reconhecido no *ranking* de Comunicação Pública, sendo a única instituição pública de Rondônia com esse destaque, além de receber Menção Honrosa no 17º Prêmio de Jornalismo da Abracopel pela produção do "Especial Multimídia Ação Cidadã".

Esses avanços demonstram como a modernização dos meios e ferramentas de comunicação fortalecem a transparência, acessibilidade e engajamento com a sociedade.

Apesar de os resultados alcançados até o momento refletirem uma evolução significativa na capacidade institucional do TCE-RO, ainda é prematuro avaliar a efetividade global da macrodiretriz, considerando que as ações implementadas demandam tempo de maturação e integração para gerar mudanças práticas no cotidiano institucional.

A revisão do plano de gestão para 2025 traz perspectivas promissoras para a superação dos desafios identificados e para o aprimoramento das iniciativas em andamento, com o objetivo de consolidar uma atuação mais eficiente, eficaz e transparente no médio e longo prazo.

Recomendações para maximizar os impactos da macrodiretriz

Para maximizar os impactos da macrodiretriz Controle Externo Orientado por Dados, é essencial desenvolver e implementar estratégias que promovam a integração, a eficiência e a inovação tecnológica, de modo a fortalecer o uso de dados qualificados no controle externo.

O alinhamento das ações executadas com os objetivos estratégicos estabelecidos deve ser avaliado de forma sistemática e contínua, garantindo que os esforços empreendidos resultem em benefícios concretos para a instituição e para a sociedade. A seguir, são apresentadas recomendações específicas para cada frente contemplada pela macrodiretriz:

Governança de Dados:

- Concluir a regulamentação das políticas e fluxos de governança de dados, garantindo que as contribuições de todas as áreas sejam devidamente incorporadas e que os entraves administrativos sejam resolvidos com celeridade.
- Expandir os programas de capacitação em análise de dados e inteligência artificial, assegurando que servidores de diferentes áreas desenvolvam competências técnicas alinhadas às demandas institucionais.
- Estabelecer indicadores de desempenho específicos para monitorar a eficácia das políticas de governança de dados e avaliar seu impacto na qualidade e disponibilidade das informações utilizadas no controle externo.

Desenvolvimento de sistemas de informação para o controle externo e gerenciamento dos recursos internos:

- Priorizar rigorosamente as ferramentas e funcionalidades a serem desenvolvidas, alinhando as demandas institucionais à capacidade operacional disponível. **É essencial adotar uma abordagem que privilegie a entrega de soluções menos numerosas, mas de alta qualidade, evitando comprometer a eficácia das ferramentas devido a tentativas de atender a uma gama excessiva de demandas sob restrições de tempo e recursos.**
- Respeitar o planejamento das equipes técnicas, que devem realizar avaliações detalhadas das necessidades e da viabilidade de cada projeto antes da definição de prazos. Os cronogramas devem contemplar todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, com atenção especial às fases de testes técnicos e de usabilidade, assegurando que as ferramentas estejam maduras e funcionais antes de sua disponibilização.
- Desenvolver planos de comunicação específicos para o lançamento de cada ferramenta, identificando estratégias para informar e engajar os usuários de maneira eficaz. A ausência de planejamento estratégico em lançamentos anteriores gerou percepções negativas devido a problemas técnicos iniciais, o que dificultou a aceitação das ferramentas mesmo após a correção das falhas.

- Incorporar práticas de gestão de riscos e aprendizado organizacional para aperfeiçoar os processos de desenvolvimento e lançamento de ferramentas, garantindo aprimoramentos contínuos. Além disso, uma comunicação clara com os usuários sobre atualizações e melhorias é essencial para fortalecer a credibilidade das ferramentas e incentivar sua adoção.
- Monitorar continuamente o desempenho das ferramentas desenvolvidas, utilizando métricas de eficiência, eficácia e efetividade para ajustar e aprimorar as soluções, assegurando que elas atendam às necessidades institucionais de maneira sustentável e estratégica.
- Dar especial atenção às ferramentas que não demonstraram a eficácia necessária quais sejam: **RADAR Controle, RADAR Cidadão, ContAI, Gestão de Desempenho e Aplic.**

Para as ações voltadas à modernização da comunicação interna e externa, recomenda-se:

- Intensificar o uso das plataformas de comunicação modernizadas, como o TCEplay, ampliando a transparência e o alcance das informações disponibilizadas à sociedade.
- Expandir a adoção de linguagem simples e visual nas comunicações institucionais, promovendo maior acessibilidade e engajamento por parte dos jurisdicionados e do público em geral.
- Monitorar de forma contínua o impacto das ferramentas de comunicação, utilizando métricas claras para avaliar a efetividade das iniciativas e orientar futuras melhorias.

Em síntese, o sucesso da macrodiretriz Controle Externo Orientado por Dados depende de um compromisso contínuo com a inovação, a integração e a melhoria dos processos institucionais.

A consolidação de uma governança de dados eficiente, aliada ao desenvolvimento de sistemas tecnológicos avançados e a uma comunicação institucional moderna, é fundamental para garantir que os benefícios esperados sejam alcançados. Além disso, a transversalidade das ações, promovendo a colaboração entre diferentes áreas, fortalece a aplicação dos dados e amplia o impacto das iniciativas.

O fortalecimento da gestão interna e a articulação entre as diversas áreas do Tribunal são indispensáveis para criar um ambiente sinérgico e sustentável, assegurando que o uso inteligente das informações contribua de forma estratégica para a efetividade do controle externo.

CONCLUSÃO

Pag. 110
TCE-RO

Este relatório consolidou uma análise detalhada das ações realizadas no âmbito do Plano de Gestão 2024-2025 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), evidenciando avanços significativos na implementação das macrodiretrizes e suas respectivas iniciativas. O documento reafirma o compromisso institucional com a eficiência, eficácia e efetividade das ações, destacando a importância de alinhar os esforços estratégicos à geração de valor público e ao bem-estar social.

Os resultados alcançados em 2024 demonstram progressos em áreas críticas, como a valorização material dos servidores, que fortaleceu a motivação e o engajamento interno; a promoção da integridade, que lançou as bases para uma cultura organizacional mais ética e responsável; e a indução para a efetividade das políticas públicas, com impactos positivos observados nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável.

Apesar disso, os desafios identificados, especialmente no que tange à capacidade operacional, à priorização das demandas e à maturação das ações implementadas, indicam a necessidade de ajustes estratégicos para maximizar os resultados no próximo ciclo.

Entre as macrodiretrizes, destaca-se a Controle Externo Orientado por Dados como a mais desafiadora, tanto em termos de impacto esperado quanto de recursos exigidos. A complexidade intrínseca dessa macrodiretriz, que envolve a estruturação de governança de dados, o desenvolvimento de sistemas tecnológicos avançados e a modernização da comunicação interna e externa, demanda uma atenção especial.

A necessidade de priorização rigorosa das ações, respeito aos cronogramas e maturação técnica das iniciativas é essencial para garantir a sustentabilidade e a eficácia das soluções entregues.

Adicionalmente, o relatório ressalta que as recomendações específicas apresentadas no capítulo correspondente a cada macrodiretriz devem ser tratadas como diretrizes estratégicas prioritárias. Sua implementação é indispensável para superar os desafios observados e assegurar que as ações planejadas alcancem os objetivos institucionais com a máxima efetividade.

O alinhamento da Alta Administração, aliado à colaboração interinstitucional, será determinante para transformar as pendências em oportunidades de avanço.

Com base nos aprendizados de 2024, reforça-se a importância de uma gestão pautada pela inovação, pela sistematização das ações e pelo uso criterioso de métricas de desempenho para monitorar e ajustar continuamente os esforços institucionais.

Pag. 111
TCE-RO

O compromisso com a melhoria contínua deve transcender os desafios do curto prazo, consolidando uma cultura organizacional orientada a resultados e à excelência.

O TCE-RO reafirma sua missão de contribuir para a modernização do controle externo e para o fortalecimento da governança pública. Os avanços alcançados até o momento são reflexo do esforço coletivo e da visão estratégica, enquanto os desafios remanescentes indicam caminhos para aperfeiçoar ainda mais a gestão e o impacto das ações. É com essa perspectiva que o Plano de Gestão 2024-2025 continuará sendo um instrumento central para impulsionar a transformação institucional e promover benefícios tangíveis para a sociedade rondoniense.

Documento ID=1728755 inserido por GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES em 19/03/2025 06:01.

Pag. 111
00759/25

Portarias**PORTARIA**

Portaria n. 35/GABPRES, de 24 de março de 2025.

Exclui e inclui servidores na comissão de estudo para uniformização de decisões, designada pela Portaria n. 7/GABPRES, de 30 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o inciso VI, do art. 66 de Lei Complementar n. 154, de 1996;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio do Memorando n. 43/2025/GCVCS (ID 0831070) e o disposto no Despacho de ID n. 0834792, ambos emitidos no Processo-SEI n. 007611/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor Jenaldo Alves de Araújo, matrícula n. 990661, da Comissão de Estudo para elaboração de Manual de Uniformização de Decisões, designada pela Portaria n. 7/GABPRES, de 30 de janeiro de 2025, publicada no DOeTCE-RO n. 3251, de 31 de janeiro de 2025, retificada pela Portaria n. 20/GABPRES, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOeTCE-RO n. 3266, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Incluir o servidor Felipe Rodrigues Régis, matrícula n. 990796, na Comissão de Estudo para elaboração de Manual de Uniformização de Decisões, designada pela Portaria n. 7/GABPRES, de 30 de janeiro de 2025, publicada no DOeTCE-RO n. 3251, de 31 de janeiro de 2025, retificada pela Portaria n. 20/GABPRES, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOeTCE-RO n. 3266, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente do TCE-RO

PORTARIA

Portaria n. 36/GABPRES, de 24 de março de 2025.

Designa servidores para comporem a comissão responsável pelos trabalhos relacionados ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2025 (exercício de 2024) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Complementar n. 154, de 1996 c/c o art. 2º, inciso X, da Lei Complementar n. 1.024, de 2019, e item 2.3 do Manual de Auditoria, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO as informações colacionadas nos Processos-SEI ns. 003559/2019 e 007611/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para, no período de 1º/03/2025 a 19/12/2025, comporem a comissão que será responsável no âmbito do Tribunal de Contas pela realização dos trabalhos relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), nos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, bem como pela atualização da Instrução Normativa n. 51/2017/TCE-RO, conforme proposta de fiscalização contida no Plano Integrado de Controle Externo - PICE (2025/2026), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00009/25 do Conselho Superior de Administração (Processo-PCe n. 00525/25), Proposta 358: Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM) - Levantamento do índice de efetividade da gestão municipal (IEGM) com a finalidade de medir, avaliar e comparar a qualidade dos gastos municipais e das políticas e outras atividades públicas dos gestores municipais, bem como o grau de aderência da gestão a processos e controles em áreas de atuação das dimensões: (i) I-AMB (meio ambiente), (ii) I-CIDADES (defesa civil), (iii) I-EDUC (educação), (iv) I-FISCAL (gestão fiscal), (v) I-GOV TI (governança em tecnologia da informação), (vi) I-PLAN (planejamento) e (vii) I-SAÚDE (saúde).

Nome	Cargo	Matrícula	Função
Luciene Bernardo Santos Kochmanky	Auditora de Controle Externo	366	Coordenadora
Moisés Rodrigues Lopes	Técnico de Controle Externo	270	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente 

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

Decisão SGA n. 27/2025/SGA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA N. 27/2025/SGA

PROCESSO-SEI N.	008800/2024
INTERESSADOS	ELISSON SANCHES DE LIMA FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA LUANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
REPERCUSSÃO ECONÔMICA	R\$ 1.190,25 (um mil cento e noventa reais e vinte e cinco centavos)
EMENTA	DIREITO ADMINISTRATIVO. ADIMPLEMENTO. HORAS-AULA. ATIVIDADE DE INSTRUTORIA EXECUTADA NA AÇÃO EDUCACIONAL INTITULADA "ENCONTRO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS". INSTRUTORES INTERNOS. PARECER FAVORÁVEL DA AUDIN. DEFERIMENTO.

1. O presente feito tem como objeto o pagamento da gratificação por atividade de docência (horas-aula) aos servidores **Elisson Sanches de Lima**, **Fernando Fagundes de Sousa** e **Luana Pereira dos Santos Oliveira** que atuaram como instrutores, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO^[1], na ação educacional intitulada "**Encontro Técnico de Prestação de Contas**", realizada na modalidade **presencial**, no dia **31 de janeiro de 2025**, no período **matutino** (09h às 12h) e **vespertino** (13h30min às 18h), com carga horária total de **7h e 30 minutos**.

2. Consoante Projeto Pedagógico (ID 0780612), bem como Relatório de Execução (ID 0811269) e Relatório Pedagógico (ID 0828259), a ação educacional em referência teve como finalidade orientar os participantes acerca das normas e das práticas necessárias para a organização e a apresentação da prestação de contas, conforme a Instrução Normativa n. 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, abordando, para tanto, aspectos fundamentais para a transparência e conformidade na administração pública.

3. No que se refere à participação do público-alvo, que consistiram nos contadores, auditores, gestores públicos e técnicos de finanças que atuam na elaboração e controle da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, o Relatório de Execução (ID 0811269) demonstra que foram disponibilizadas **170 vagas**, sendo registrados **190 inscritos**, dos quais **149 participaram** efetivamente da ação, **cumprindo os requisitos para certificação**, conforme os critérios estabelecidos no [Regimento Interno da ESCon](#)^[2]. O quadro a seguir detalha a participação:

Curso	Vagas	Inscrições	Participação	Certificação	Sem Certificação
Encontro Técnico de Prestação de Contas	170	190	149	149	0

Decisão SGA 27 (0836523)

SEI 008800/2024 / pg. 1

4. Ademais, a referenciada ação educacional envolveu a participação dos servidores **Elisson Sanches de Lima** (ID 0782119), **Fernando Fagundes de Sousa** (ID 0782119), **Luana Pereira dos Santos Oliveira** (ID 0782119) e **Marc Uiliam Ereira Reis**. Este último exerceu a função de instrutor interno durante o horário normal de funcionamento deste Tribunal de Contas, não fazendo jus, portanto, ao pagamento de horas-aula, nos termos do comando normativo contido no art. 30, parágrafo único, da Resolução n. 333/2020/TCERO.

5. Os autos foram instruídos com o cálculo das horas-aula informadas no Relatório Pedagógico (ID 0828259), perfazendo o montante de R\$ 1.190,25 (um mil cento e noventa reais e vinte e cinco centavos) a ser pago aos instrutores internos **Elisson Sanches de Lima**, **Fernando Fagundes de Sousa** e **Luana Pereira dos Santos Oliveira**, na forma a seguir, em consonância com a normatividade inserta nos artigos 28^[3] e 30^[4] c/c o Anexo I da [Resolução n. 333/2020/TCE-RO](#):

INSTRUTORES (AS)	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	TOTAL
Elisson Sanches de Lima	Especialista	1,5 h	R\$ 253,00	R\$ 379,50
Fernando Fagundes de Sousa	Mestre	1,5 h	R\$ 287,50	R\$ 431,25
Luana Pereira dos Santos Oliveira	Especialista	1,5 h	R\$ 253,00	R\$ 379,50
Valor total: R\$ 1.190,25				
Nos termos do art. 30 da Resolução n. 333/2020/TCE-RO são remuneradas as horas-aulas executadas fora do horário de expediente ordinário.				

6. A Escola Superior de Contas, por meio de seu Diretor-Geral, manifestou-se pela regularidade da ação educacional, acolhendo o Relatório Pedagógico (ID 0828259); em seguida, encaminhou o presente Processo-SEI à Auditoria Interna - AUDIN para análise e manifestação quanto ao prosseguimento do feito com vistas ao pagamento das horas-aula, conforme Despacho n. 288/2025/ESCON (ID 0828874).

7. Instada, a AUDIN pronunciou-se mediante o Parecer Técnico n. 36 [ID 0829254]/2025/AUDIN, concluindo que, "*pelas informações e documentos trazidos aos autos, entendemos **nada obstar** que o pagamento de horas-aula relativo à atividade de ação pedagógica em exame seja realizado, devendo ser processado em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no capítulo VI da Resolução 333/2020/TCE-RO, art. 25 em diante, que versa sobre o pagamento dessa natureza*".

8. É o relatório

9. **Decido.**

10. Conforme relatado, do Projeto Pedagógico (ID 0780612) elaborado pela Escola Superior de Contas e dos Relatórios Finais (ID's 0811269 e 0828259) produzidos, infere-se que a ação educacional foi efetivamente realizada, alcançando os resultados esperados, sendo que os instrutores da ação pedagógica cumpriram o disposto no artigo 12, inciso I, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência neste Tribunal, além dos demais critérios previstos na aludida norma e cujo preenchimento autoriza o pagamento das horas-aula correspondentes. Vejamos:

a) as atividades de docência aqui desenvolvidas amoldam-se ao conceito previsto no art. 12, inciso I, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, isto é, professor/instrutor de ações presenciais;

b) as instrutorias em comento não se inserem nas atribuições permanentes, nas rotinas de trabalho e/ou nas competências regulamentares dos interessados, conforme preceitua o art. 22 da Resolução^[5];

c) os instrutores possuem nível de escolaridade pertinente, consoante exige o art. 18 ^[6] da Resolução, conforme se depreende do anexo acostado ao ID 0782119;

d) por fim, a participação dos professores na ação educacional fora devidamente planejada e efetivamente realizada. É o que se extrai da leitura do Projeto Pedagógico (ID 0780612), do Despacho n. 94/2025/ESCON (ID 0808886), bem como do Relatório de Execução (ID 0811269) e do Relatório Pedagógico (ID 0828259).

11. Desta feita, no tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025, publicada no [Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2 - 3, de 29 de janeiro de 2025](#)), e compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** ([Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024](#), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no [Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024](#)), uma vez que há dotação específica e suficiente para o objeto no presente exercício.

12. Isso se comprova pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoa Civil), subelemento 58 (Instrutoria Interna), com saldo disponível de R\$ 101.693.100,42 (cento e um milhões, seiscentos e noventa e três mil e cem reais e quarenta e dois centavos), conforme Relatório de Execução Orçamentária acostado ao ID 0836634.

13. Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso IV, alínea "g", da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)^[7], **AUTORIZO** o pagamento da gratificação por atividade de docência aos servidores **Elisson Sanches de Lima, Fernando Fagundes de Sousa e Luana Pereira dos Santos Oliveira**, de acordo com a "titulação" e a carga horária de atuação de cada um, na forma detalhada no parágrafo 5º deste *decisum*, em razão da atividade de instrutoria desempenhada, nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, na ação educacional intitulada "**Encontro Técnico de Prestação de Contas**", realizada na modalidade **presencial**, no dia **31 de janeiro de 2025**, no período **matutino** (09h às 12h) e **vespertino** (13h30min às 18h), com carga horária total de **7h e 30 minutos**, nos termos do Relatório Pedagógico (ID 0828259), do Despacho n. 288/2025/ESCON (ID 0828874), bem como do Parecer Técnico n. 36 [ID 0829254]/2025/AUDIN.

14. Por conseguinte, determino à:

I - **Assessoria desta SGA** que adote as medidas pertinentes quanto à publicação da presente decisão;

II - **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP** que cientifique os interessados e adote as medidas pertinentes ao pagamento.

15. Cumpra-se.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] Art. 12. Compete ao instrutor atuar em ações educacionais, como:

I – professor/instrutor de ações presenciais: profissional de ensino que ministra aulas presenciais e a quem compete: apresentar à ESCON o plano de aula com ementa especificada; metodologia de ensino que adotará; critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem; e quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; acompanhar o desempenho dos alunos de modo a garantir a efetiva aprendizagem; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver, aplicar e corrigir testes; e apresentar relatório final de curso à ESCON;

[2] Art. 68. Fará jus ao recebimento do certificado o aluno/participante que:

I – obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade pedagógica de curta duração, ou de cada disciplina, nos cursos de média e longa duração;

II – obtiver nota mínima exigível nas atividades educacionais promovidas pela ESCON, e divulgadas previamente e/ou no ato da inscrição.

§1º Será concedida declaração, quando solicitada, aos instrutores que ministrarem cursos de formação ou de capacitação, realizados pela ESCON.

§2º Ao final de cada exercício, a ESCON remeterá à unidade responsável pela gestão de pessoas a listagem dos servidores do Tribunal de Contas e dos integrantes do Corpo de Instrutores participantes das atividades de formação e capacitação, para os registros necessários.

[3] Art. 28. O pagamento pelas atividades de instrutoria previstas no Capítulo III do presente normativo observará a tabela do Anexo I desta Resolução e obedecerá ao limite de hora-aula programada na ação educacional disposta no planejamento pedagógico aprovado pela ESCON.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculo de pagamento, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

[4] Conforme salientado pela ESCON, nos termos do art. 30 da Resolução 333/2020/TCE-RO são remuneradas as horas-aulas executadas fora do horário de expediente ordinário. Veja-se:

Art. 30. Para efeito de pagamento de hora-aula, as ações educacionais deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor interno.

Parágrafo único. O agente público que exercer a função de instrutor interno não receberá pagamento de hora-aula se a ação educacional for realizada durante horário normal de funcionamento da administração pública, salvo se estiver no gozo de benefício que lhe faculte a ausência regular do serviço.

[5] Art. 22. Para os fins do disposto nesta Resolução, não constitui instrutoria interna a atividade que tenha por objeto:

I – treinamento em serviço realizado para servidores lotados em determinada unidade organizacional que vise à disseminação de conteúdos relativos à execução de tarefas ou das atividades da referida unidade e/ou atribuições permanentes de agente público do Tribunal de Contas;

II – rotinas de trabalho e/ou atividades meramente informativas sobre atribuições da unidade organizacional, cuja propagação compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade;

III – competências regulamentares, cuja propagação também compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade; e

IV – atividades não aprovadas previamente pela ESCON.

Parágrafo único. O agente público vitalício, efetivo, comissionado, requisitado ou à disposição, como condição para o exercício de instrutoria, não poderá estar em gozo da licença para tratar de assunto particular, prevista no inciso VI do art. 116 da Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

[6] Art. 18. São requisitos cumulativos para o desempenho de instrutoria interna no âmbito do Tribunal de Contas:

I – ocupar cargo vitalício, efetivo ou em comissão no quadro de pessoal do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas ou atuar como requisitado ou à disposição, na forma do art. 44, III, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992, e que forem selecionados/credenciados pela ESCON, de acordo com o processo seletivo.

II – nível de escolaridade necessário; e

III – especialização ou experiência profissional compatível.

[7] [...] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 187, §2º, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-95);

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

IV - inerentes às demais atribuições da Secretaria Geral de Administração;

[...]

g) autorizar o pagamento referente à hora-aula;



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral**, em 26/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0836523** e o código CRC **AA54FE23**.

Referência: Processo nº 008800/2024

SEI nº 0836523

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

DECISÃO

Decisão SGA n. 28/2025/SGA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA N. 28/2025/SGA

PROCESSO-SEI N.	007138/2024
INTERESSADA	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI
REPERCUSSÃO ECONÔMICA	R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)
EMENTA	DIREITO ADMINISTRATIVO. ADIMPLEMENTO. HORAS-AULA. ATIVIDADE DE INSTRUTORIA EXECUTADA NA AÇÃO EDUCACIONAL INTITULADA "INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PARA MUNICÍPIOS". INSTRUTORA INTERNA. PARECER FAVORÁVEL DA AUDIN. DEFERIMENTO.

1. O presente feito tem como objeto o pagamento da gratificação por atividade de docência (horas-aula) à servidora **Luciene Bernardo Santos Kochmanski** que atuou como instrutora, nos termos do art. 12, inciso II, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO^[1], na ação educacional intitulada "**Instrumentos de Planejamento Governamental para Municípios**", realizada na modalidade **remota**, durante os dias **10 a 14 de fevereiro de 2025**, no período **vespertino** (14h às 17h), com carga horária total de **15 horas-aula**.

2. Consoante Projeto Pedagógico (ID 0757539), Relatório de Execução (ID 0820516) e Relatório Pedagógico (ID 0821459), a ação educacional em referência teve como finalidade preparar os participantes para aplicar os instrumentos de planejamento governamental - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - visando à elaboração e execução de políticas públicas eficientes, eficazes, efetivas e transparentes, que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

3. No que se refere à participação do público-alvo, que consistiram nos gestores e colaboradores das prefeituras municipais, incluindo secretários de planejamento, administração e finanças, controladores internos, assessores jurídicos e outros profissionais envolvidos na gestão pública, o Relatório de Execução (ID 0820516) demonstra que foram disponibilizadas **70 vagas**, sendo registrados **115 inscritos**, dos quais **79 participaram** da ação e, destes, **61 cumpriram os requisitos para certificação**, conforme os critérios estabelecidos no [Regimento Interno da ESCon](#)^[2]. O quadro a seguir detalha a participação:

Curso	Vagas	Inscrições	Participação	Certificação	Sem Certificação
-------	-------	------------	--------------	--------------	------------------

Instrumentos de Planejamento Governamental para Municípios	70	115	79	61	18
--	----	-----	----	----	----

4. Ademais, os autos foram instruídos com o cálculo das horas-aula informadas no Relatório Pedagógico (ID 0821459), perfazendo o montante de R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) a ser pago à instrutora interna **Luciene Bernardo Santos Kochmanski**, em consonância com a normatividade inserta nos artigos 28^[3] e 30^[4] c/c o Anexo I da [Resolução n. 333/2020/TCE-RO](#):

INSTRUTORES (AS)	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE	TOTAL
Luciene Bernardo Santos Kochmanski	Mestre	15h	R\$ 287,50	R\$ 4.312,50
Valor total: R\$ 4.312,50				
Nos termos do art. 30 da Resolução 333/2020/TCE-RO são remuneradas as horas-aulas executadas fora do horário de expediente ordinário.				

5. A Escola Superior de Contas, por meio de seu Diretor-Geral, manifestou-se pela regularidade da ação educacional, no tocante à realização da instrutoria, oportunidade em que acolheu o Relatório Pedagógico (ID 0821459) e, em seguida, encaminhou o presente Processo-SEI à Auditoria Interna - AUDIN para análise e manifestação quanto ao prosseguimento do feito com vistas ao pagamento das horas-aula, conforme Despacho n. 266/2025/ESCON (ID 0826214).

6. Instada, a AUDIN pronunciou-se mediante o Parecer Técnico n. 43 [ID 0831735]/2025/AUDIN, concluindo que, "*pelas informações e documentos trazidos aos autos, entendemos **nada obstar** que o pagamento de horas-aula relativo à atividade de ação pedagógica em exame seja realizado, devendo ser processado em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no capítulo VI da Resolução 333/2020/TCE-RO, art. 25 em diante, que versa sobre o pagamento dessa natureza*".

7. É o relatório

8. **Decido.**

9. Conforme relatado, do Projeto Pedagógico (ID 0757539) elaborado pela Escola Superior de Contas e dos Relatórios Finais (ID's 0820516 e 0821459) produzidos, infere-se que a ação educacional foi efetivamente realizada, sendo que a instrutora da ação pedagógica cumpriu o disposto no artigo 12, inciso II, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, que regula a gratificação por atividade de docência neste Tribunal, além dos demais critérios previstos na aludida norma e cujo preenchimento autoriza o pagamento das horas-aula correspondentes. Vejamos:

a) a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 12, inciso II, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, isto é, professor/instrutor em ações de educação a distância – EaD;

b) a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, nas rotinas de trabalho e/ou nas competências regulamentares da interessada, conforme preceitua o art. 22 da Resolução^[5];

c) a instrutora possui nível de escolaridade pertinente, consoante exige o art. 18 ^[6] da Resolução, conforme se depreende do anexo acostado ao ID 0757429;

d) por fim, a participação da professora na ação educacional fora devidamente planejada e efetivamente realizada. É o que se extrai da leitura do Projeto Pedagógico (ID 0757539), bem como do Relatório de Execução (ID 0820516) e do Relatório Pedagógico (ID 0821459).

10. Desta feita, no tocante à adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa

(art. 16, I, da LC n. 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.982, de 29 de janeiro de 2025, publicada no [Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 19.2 - 3, de 29 de janeiro de 2025](#)), e compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** ([Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024](#), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – n. 130, de 16 de julho de 2024) e o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no [Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024](#)), **uma vez que há dotação específica e suficiente para o objeto no presente exercício.**

11. Isso se comprova pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 2101 (Remunerar o Pessoal Ativo e Obrigações Patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoa Civil), subelemento 58 (Instrutoria Interna), com saldo disponível de R\$ 91.374.167,95 (noventa e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme Relatório de Execução Orçamentária acostado ao ID 0836762.

12. Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso IV, alínea "g", da [Portaria n. 11/GABPRES, de 02 de setembro de 2022](#)^[7], **AUTORIZO** o pagamento da gratificação de **15 horas-aula** (titulação "Mestre", ID 0757429), no valor total de **R\$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, a ser pago a servidora **Luciene Bernardo Santos Kochmanski**, que atuou como instrutora, nos termos do art. 12, inciso II, da Resolução n. 333/2020/TCE-RO, na ação educacional intitulada **"Instrumentos de Planejamento Governamental para Municípios"**, realizada na modalidade **remota**, durante os dias **10 a 14 de fevereiro de 2025**, no período **vespertino** (14h às 17h), nos termos do Relatório Pedagógico (ID 0821459), do Despacho n. 266/2025/ESCON (ID 0826214), bem como do Parecer Técnico n. 43 [ID 0831735]/2025/AUDIN.

13. Por conseguinte, determino à:

I - **Assessoria desta SGA** que adote as medidas pertinentes quanto à publicação da presente decisão;

II - **Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP** que cientifique a interessada e adote as medidas pertinentes ao pagamento.

14. Cumpra-se.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração

[1] Art. 12. Compete ao instrutor atuar em ações educacionais, como:
[...]

II – professor/instrutor em ações de educação a distância – EaD: profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos, assumindo, conforme o caso, além das atribuições relacionadas no inciso anterior, as de definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora: o desenho pedagógico do curso; os instrumentos e métodos de avaliação; os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; a entrega, em meio eletrônico e sistematizado, no formato solicitado pela ESCON, o material didático-pedagógico desenvolvido;

[2] Art. 68. Fará jus ao recebimento do certificado o aluno/participante que:

I – obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade pedagógica de curta duração, ou de cada disciplina, nos cursos de média e longa duração;

II – obtiver nota mínima exigível nas atividades educacionais promovidas pela ESCON, e divulgadas previamente e/ou no ato da inscrição.

§1º Será concedida declaração, quando solicitada, aos instrutores que ministrarem cursos de formação ou de capacitação, realizados pela ESCON.

§2º Ao final de cada exercício, a ESCON remeterá à unidade responsável pela gestão de pessoas a listagem dos servidores do Tribunal de Contas e dos integrantes do Corpo de Instrutores participantes das atividades de formação e capacitação, para os registros necessários.

[3] Art. 28. O pagamento pelas atividades de instrutoria previstas no Capítulo III do presente normativo observará a tabela do Anexo I desta Resolução e obedecerá ao limite de hora-aula programada na ação educacional disposta no planejamento pedagógico aprovado pela ESCON.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, para efeito de cálculo de pagamento, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

[4] Conforme salientado pela ESCON, nos termos do art. 30 da Resolução 333/2020/TCE-RO são remuneradas as horas-aulas executadas fora do horário de expediente ordinário. Veja-se:

Art. 30. Para efeito de pagamento de hora-aula, as ações educacionais deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor interno.

Parágrafo Único. O agente público que exercer a função de instrutor interno não receberá pagamento de hora-aula se a ação educacional for realizada durante horário normal de funcionamento da administração pública, salvo se estiver no gozo de benefício que lhe faculte a ausência regular do serviço.

[5] Art. 22. Para os fins do disposto nesta Resolução, não constitui instrutoria interna atividade que tenha por objeto:

I – treinamento em serviço realizado para servidores lotados em determinada unidade organizacional que vise à disseminação de conteúdos relativos à execução de

tarefas ou das atividades da referida unidade e/ou atribuições permanentes de agente público do Tribunal de Contas;

II – rotinas de trabalho e/ou atividades meramente informativas sobre atribuições da unidade organizacional, cuja propagação compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade;

III – competências regulamentares, cuja propagação também compete, na forma do inciso I, ao chefe imediato de cada unidade; e

IV – atividades não aprovadas previamente pela ESCon.

Parágrafo único. O agente público vitalício, efetivo, comissionado, requisitado ou à disposição, como condição para o exercício de instrutoria, não poderá estar em gozo da licença para tratar de assunto particular, prevista no inciso VI do art. 116 da Lei Complementar Estadual n. 68/1992.

[6] Art. 18. São requisitos cumulativos para o desempenho de instrutoria interna no âmbito do Tribunal de Contas:

I - ocupar cargo vitalício, efetivo ou em comissão no quadro de pessoal do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas ou atuar como requisitado ou à disposição, na forma do art. 44, III, da Lei Complementar Estadual n. 68/1992, e que forem selecionados/credenciados pela ESCon, de acordo com o processo seletivo.

II - nível de escolaridade necessário; e

III - especialização ou experiência profissional compatível.

[7] [...] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 187, §2º, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96);

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

IV - inerentes às demais atribuições da Secretaria Geral de Administração;

[...]

g) autorizar o pagamento referente à hora-aula;



Documento assinado eletronicamente por FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral, em 26/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador 0836731 e o código CRC 0BF214FC.

Referência: Processo nº 007138/2024

SEI nº 0836731

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

DECISÃO SEGESP

DECISÃO Nº 27/2025/DASP/SEGESP

AUTOS:0001918/2025

INTERESSADO (A): LUCIENE MESQUITA DE OLIVEIRA CAETANO RAMOS

ASSUNTO: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

INDEXAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 413/2024/TCE-RO. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DEFERIMENTO A PARTIR DA DATA DA IDADE MÍNIMA. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Nome: Luciene Mesquita de Oliveira Caetano Ramos

Cadastro: 990740

Cargo: Analista em Arquitetura

Lotação: Departamento de Engenharia e Arquitetura

II - DO OBJETO

Trata-se de despacho (0831711), por meio do qual o (a) servidor (a) Luciene Mesquita de Oliveira Caetano Ramos, matrícula nº 990740, requer o pagamento do Auxílio-Educação em relação ao dependente P. M. R., menor de idade, na qualidade de filho, estudante, nos termos da Resolução n. 413/2024/TCE-RO.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei Complementar n. 912, de 12 de dezembro de 2016, implementou, no âmbito desta Corte, os seguintes benefícios: auxílio creche, auxílio educação e auxílio funeral, dispondo em seu artigo 2º, os seguintes termos:

Art. 2º. Fica instituído por esta Lei Complementar aos agentes públicos do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes auxílios: auxílio-creche, auxílio educação e auxílio-funeral, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos em outras normas.

Posteriormente a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, em seu art. 10, III, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, prevê que além das verbas remuneratórias, são concedidos aos agentes públicos do Tribunal de Contas os auxílios saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral, a saber:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde, alimentação, transporte, educação, creche e funeral.

§ 4º. Os benefícios de que trata este artigo serão regulamentados e terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários, sem prejuízo de outros auxílios já instituídos

Ao dispor sobre o Auxílio-Educação, a Resolução n. 413/2024/TCE-RO, em seu art. 21, tratou de normatizar as condições necessárias para a percepção da parcela:

Art. 21. O auxílio-educação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com educação, será concedido aos agentes públicos ativos que tenham dependentes sob sua guarda ou tutela, com idade igual ou superior a 7 anos de idade, matriculados em instituição de ensino, e consistirá em auxílio pecuniário mensal por dependente, a ser pago a partir da data do requerimento.

Mais adiante, o art. 22 do mesmo diploma normativo estabeleceu o rol de documentos necessários à comprovação da condição de dependência dos (as) indicados (as), a fim de habilitá-los (as) para percepção do Auxílio sob análise, a saber:

Art. 22. O agente público interessado deverá apresentar requerimento de inclusão do dependente, via sistema SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I – Certidão de nascimento ou Registro Geral;

II – Termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III – Declaração de que o dependente não está recebendo benefício de mesma natureza no Tribunal ou em outro órgão público;

IV – Declaração de matrícula escolar do dependente em instituição de ensino privada ou pública.

Embasando sua pretensão, a fim de comprovar a condição de dependência do (a) indicado (a), em cumprimento ao prescrito nos arts. 21 e 22 da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, o (a) servidor (a) fez juntar a documentação necessária, certidão de nascimento (0831730 e comprovante de matrícula em instituição de

ensino no exercícios de 2024 2025 (0831734), bem como, declarou que o (a) dependente não percebe benefício de mesma natureza no tribunal ou em outro órgão público (0831716), atendendo, assim, as disposições na norma regente para perceber o auxílio educação.

Ainda, tendo em vista que a requerente é servidor(a) cedido (a) este Tribunal de Contas, acostou o comprovante de que não recebe o mesmo benefício em seu órgão de origem (0837658), qual seja, o Ministério Público do Estado de Rondônia, bem como firmou opção pelos recebimento dos auxílios do Tribunal (0835698), nos termos que estabelecem o §1º e o inciso I do §2º do artigo 5º da Resolução nº 413/2024/TCE-RO.

IV - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação do (a) requerente, bem como a competência estabelecida no art. 31-A, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 435/2025/TCERO, autorizo a adoção dos procedimentos necessários a concessão do Auxílio-Educação à servidor Luciene Mesquita de Oliveira Caetano Ramos, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em relação ao dependente P. M. R., menor de idade, com efeitos a partir de 23.03.2025, data em que o indicado implementou a idade mínima necessária.

Por fim, determino ao Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, por meio da Divisão de Folha de Pagamento, que mantenha, permanentemente, o necessário controle do prazo final para exclusão dos auxílios individuais de acordo com a implementação da idade limite dos dependentes.

Ademais, após inclusão em folha, o (a) servidor (a) deverá comprovar, anualmente, junto à Segesp a condição de estudante do dependente, até o último dia do mês de fevereiro, bem como, informar qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de recebimento do benefício, nos termos estabelecidos no art. 33-A da Resolução n. 413/2024 e suas alterações.

Cientifique-se, via e-mail institucional, o (a) requerente.

Publique-se.

(datado e assinado eletronicamente)
ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DECISÃO SEGESP

Decisão nº 30/2025/SEGESP

AUTOS: 001941/2025

INTERESSADO:

GUILHERME VILELA

ASSUNTO:AUXÍLIO-SAÚDE - QUOTA PRINCIPAL E CADASTRAMENTO DE DEPENDENTES (CÔNJUGE E FILHOS)

INDEXAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO SAÚDE QUOTA PRINCIPAL. DOCUMENTAÇÃO APTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

DEFERIMENTO A PARTIR DO REQUERIMENTO. COTAS ADICIONAIS DEFERIMENTO PARCIAL. AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM FOLHA.

COMPROVAÇÃO ANUAL JUNTO À SEGESP.

I - DADOS DO (A) REQUERENTE

Nome: Guilherme Vilela

Cadastro: 668

Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas

I - DO OBJETO

Trata-se de requerimento (ID 0832337), por meio do qual, o servidor Guilherme Vilela, mat. 668, requer que seja concedido o benefício do Auxílio-Saúde, quota principal, bem como o cadastramento dos dependentes Sara Regina Martins de Lima Vilela, na qualidade de esposa cônjuge, J. V., na qualidade de filha menor de idade, T. V., na qualidade de filho menor de idade e Hugo Vilela, na qualidade de filho, maior de 18a nos, para fins de habilitação e percepção da quota adicional por dependente.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Saúde Direto, que consiste em benefício pecuniário a ser concedido mensalmente a todos os servidores no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e;

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabeleceria os agentes públicos beneficiados.

Mais recentemente, a Lei Complementar n. 1.023, de 6 de julho de 2019, em seu art. 10, parágrafo único, reproduziu a regra da LC n. 591/2010, nos seguintes termos:

Art. 10. Além das verbas remuneratórias constantes no artigo 9º, serão concedidos ao agente público:

(...)

III - Auxílios: saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o inciso III deste artigo terão seus valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiários.

Em conformidade com a norma legal, os auxílios foram regulamentados por meio da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO, e da Resolução 435/2025/TCE-RO, que estabelece, em seu artigo 1º:

Art. 1º Os agentes públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas farão jus ao recebimento dos seguintes auxílios, observado o disposto nesta Resolução:

I – auxílio-alimentação;
II – auxílio-saúde;
III – auxílio-transporte;
IV – auxílio-creche;
V – auxílio-educação;
VI – auxílio-funeral.

Acerca do Auxílio-Saúde, a referida Resolução tratou de regulamentar sua concessão, estabelecendo no art. 10:

[...]

Art. 10. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, destinado ao agente público como forma de auxílio à cobertura de despesas com plano ou seguro oneroso de assistência à saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação. (Redação dada pela Resolução n. 432/2024).

[...]

A Resolução 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO, ampliou o referido benefício, ao prever no art. 11 a possibilidade da quota principal do Auxílio-Saúde ser cumulada com a quota adicional por dependente, nos termos in verbis:

Art. 11. O auxílio-saúde terá valor mensal per capita escalonado de acordo com a faixa etária do agente público beneficiário, cumulado com a(s) quota(s) adicional(is), por dependente, conforme Anexo Único desta Resolução.

Nesse passo, foram fixados os valores das cotas, na forma do Anexo Único, transcrito a seguir:

AUXÍLIO-SAÚDE

QUOTA PRINCIPAL (BENEFICIÁRIO)
FAIXA ETÁRIA DO AGENTE PÚBLICO
VALOR
ATÉ 34 ANOS R\$ 1.603,48
35 A 54 ANOS R\$ 1.845,00
55 ANOS OU MAIS R\$ 2.091,00
QUOTA ADICIONAL (DEPENDENTES)
PRIMEIRO DEPENDENTE
R\$ 615,00
SEGUNDO DEPENDENTE
R\$ 615,00
TERCEIRO DEPENDENTE
R\$ 615,00
LIMITE TOTAL POR AGENTE PÚBLICO: R\$ 3.444,00

De acordo com as informações constantes dos nossos registros, na data da instrução, constata-se que o requerente se enquadra na 2ª faixa etária, fazendo jus ao valor de R\$ 1.845,00 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

Acerca da quota principal, embasando a sua pretensão, o servidor apresentou termo de adesão ao plano de saúde suplementar, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, (ID 0832903), que demonstra a condição do servidor de titular do plano de saúde Unimed Seguros Saúde S.A, portanto, cumprindo o que estabelece o art. 10º transcrito alhures, estando apto à percepção do referido benefício.

No que tange a quota adicional, o art. 7º da Resolução 413/2024/TCE-RO define, para fins de direito, quem podem ser considerados dependentes do beneficiário do auxílio-saúde:

Art. 7º São considerados dependentes para a percepção de quota adicional de auxílio-saúde:

I – filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), desde que:

- a) menor de 18 anos e não emancipado(a);
- b) estudante, até o implemento dos 24 anos de idade, desde que não aufera rendimentos próprios;
- c) inválido(a) ou incapaz para o trabalho, em qualquer idade;

II – o cônjuge, salvo quando beneficiário de auxílio congênere seja neste ou em outro órgão público;

III – o(a) companheiro(a), salvo quando beneficiário de auxílio congênere seja neste ou em outro órgão público;

IV – o(a) tutelado(a) e o(a) menor sob guarda, nas mesmas condições fixadas no inciso I deste artigo, desde que comprovada dependência econômica do beneficiário;

V – demais dependentes constantes como tais na declaração anual do imposto de renda do beneficiário;

VI – dependentes declarados por decisão judicial. ((grifos nosso))

Quando a documentação necessária à comprovação de dependência, o art. 8º da referida norma, tratou de regulamentar nos seguintes termos:

Art. 8º O cadastramento de dependente(s) será realizado por requerimento, via sistema SEI, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos:

I – do filho(a) ou enteado(a) solteiro(a):

- a) fotocópia de documento de identificação do dependente;
- b) fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) se filho(a), fotocópia da certidão de nascimento;
- d) se enteado(a), fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular, com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável, relativa ao agente público e pai ou mãe do dependente;
- e) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, comprovante de matrícula, ou outro equivalente, no ensino médio ou técnico; curso profissionalizante; curso preparatório para vestibular; ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, realizado em instituição de ensino no Brasil ou no exterior;
- f) se estudante, maior de 18 e menor de 24 anos, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não exerce atividade remunerada;
- g) se inválido, laudo médico que ateste qual a incapacidade e se tem caráter temporário ou permanente.

II – do(a) cônjuge ou companheiro(a):

- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular com assinaturas reconhecidas em cartório ou certificação eletrônica de união estável;
- d) se agente público, declaração firmada pelo beneficiário de que o dependente não aufera benefício congênere seja neste ou em outro órgão público. ((grifo nosso))

(...)

Ainda no que tange ao cadastramento de dependentes, o art. 12 da Resolução 413/2024/TCE-RO, tratou de normatizar as condições necessárias para que o servidor possa perceber a parcela:

Art. 12. A quota adicional, por dependente, do auxílio-saúde será devida ao agente público, que seja beneficiário de auxílio-saúde, que comprove a vinculação a plano ou seguro oneroso de assistência à saúde em favor de dependente(s) regularmente cadastrado(s) junto ao TCERO, na forma do art. 8º, limitado a até 3 (três) quotas adicionais, cumuláveis entre si e com a quota principal, no importe definido no Anexo Único desta Resolução.

Pois bem.

Quanto ao cadastramento junto ao TCE/RO, verificou-se que os indicados constam no rol de dependentes do requerente.

Quanto à documentação carreada, verifica-se o seguinte:

I - dependente J. V., filha menor de idade, foi acostado o documento de identificação RG e CPF (0832987), consta como dependente no plano de saúde contratado pelo titular, termo de adesão anexo (0832903);

II - dependente T. V, filho menor de idade, documento de identificação RG e CF, juntado (0832990), consta como dependente no plano de saúde contratado pelo titular, termo de adesão anexo (0832903);

III - dependente Hugo Vilela, filho maior de 18 anos, foi acostado o documento de identificação RG e CPF (0832992), consta como dependente no plano de saúde contratado pelo titular, termo de adesão anexo (0832903); documento de matrícula (0833119) considerado inapto, por não identificar a instituição de ensino, a matrícula no ano de 2025, ausência de assinatura do emitente ou outra forma de verificação de autenticidade e veracidade. Foi declarado pelo servidor que o dependente não exerce atividade remunerada e que as informações prestadas são verídicas (0832337).

IV - dependente Sara Regina Martins de Lima Vilela, na qualidade de cônjuge, foi acostado a certidão de casamento (0833128), imagem do cartão do plano de saúde (0833133) considerado inapto, ausência do documento de identidade e CPF e ausente a declaração firmada de que a dependente não auferiu benefício congênere, seja neste ou em outro órgão público, configurando o descumprimento do que prescreve a alínea "d", do inciso II, do art. 8º da Resolução 413/2024/TCE-RO.

Conclui-se, portanto, que em relação à quota adicional do Auxílio-Saúde em relação aos dependentes Hugo Vilela, filho e Sara Regina Martins de Lima Vilela, o servidor não logrou êxito no cumprimento das exigências regulamentares, porquanto ausentes a comprovação de vínculo a plano ou seguro oneroso de assistência à saúde mediante documento hábil (cópia do contrato), a declaração firmada pelo beneficiário de que a dependente não auferiu benefício congênere neste ou em outro órgão público, ambos em favor do cônjuge e documento probatório de matrícula em instituição de ensino no ano em curso, em favor do filho maior de 18 anos, restando prejudicado o pleito quanto ao adicional destes dependentes.

Nesse sentido, conclui-se por atender parcialmente o presente pedido, a fim de considerar apta à percepção do benefício denominado Auxílio-Saúde, cota principal, e cotas adicionais em relação aos dependentes menores de 18 anos.

III - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Desta forma, encaminho os autos a Divisão de Folha de Pagamento para que, considerando a aplicação da legislação pertinente à solicitação da requerente, bem como a competência estabelecida no art. 31-A, da Resolução n. 413/2024/TCE-RO, com a redação dada pela Resolução n. 435/2025/TCERO, seja procedida a adoção dos atos necessários à concessão do Auxílio-Saúde, em sua quota principal e 2 (duas) cotas adicionais referente aos dependentes J.V. e T. V., ambos filhos menores de idade, no valor total de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais), ao servidor Guilherme Vilela mat. 668, com efeitos a partir de 19.3.2025, data do requerimento.

Ato contínuo, determino que os presentes autos sejam enviados ao requerente para ciência da presente decisão, a fim de que, caso haja interesse no cadastramento dos dependentes Hugo Vilela e Sara Regina Martins de Lima Vilela, junte a documentação exigida nos termos prescritos na alínea "e", do inciso I, alínea "d", inciso II, ambos do art. 8º e art. 12, caput, da Resolução 4013/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO.

Por fim, após inclusão em folha, o servidor deverá comprovar, anualmente, junto a esta Segesp, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, que manteve a contratação e o pagamento das mensalidades do referido plano, em relação ao exercício anterior, abrangendo todas as parcelas percebidas do referido benefício, bem como informar qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de recebimento do referido auxílio, conforme determina o §2º, do art. 10º, e art. 33-A da Resolução 413/2024/TCE-RO, alterada por meio das Resoluções 431 e 432/2024/TCE-RO e da Resolução 435/2025/TCE-RO.

Publique-se.

Encaminhe-se, para ciência, ao requerente.

Assinado eletronicamente
ALEX SANDRO DE AMORIM
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

Portarias**PORTARIA**

Portaria n. 64, de 26 de Março de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO, cadastro n. 341, indicado para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 17/2025/TCE-RO, cujo objeto consiste na Contratação de Serviços Especializados em Psicologia, Neuropsicologia e de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando à suplementação dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, conforme condições e descrições no termo de referência (GRUPO 02 e 04), para atender os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O fiscal será substituído pelo servidor ENEIAS DO NASCIMENTO, cadastro n. 308, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 17/2025/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001501/2025 SEI para encerramento e consequente arquivamento.

JANAINA CANTERLE CAYE
Secretária Executiva de Licitações e Contratos em Substituição

PORTARIA

Portaria n. 65, de 26 de Março de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO, cadastro n. 341, indicado para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 18/2025/TCE-RO, cujo objeto consiste na Contratação de Serviços Especializados em Psicologia, Neuropsicologia e de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando à suplementação dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, conforme condições e descrições no termo de referência (GRUPO 02), para atender os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O fiscal será substituído pelo servidor ENEIAS DO NASCIMENTO, cadastro n. 308, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 18/2025/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001542/2025 SEI para encerramento e consequente arquivamento.

JANAINA CANTERLE CAYE
Secretária Executiva de Licitações e Contratos em Substituição

PORTARIA

Portaria n. 66, de 26 de Março de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO, cadastro n. 341, indicado para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 19/2025/TCE-RO, cujo objeto consiste na Contratação de Serviços Especializados em Psicologia, Neuropsicologia e de clínicas especializadas para a realização de exames médicos ocupacionais, periódicos e complementares, visando à suplementação dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, conforme condições e descrições no termo de referência (GRUPO 02 e 04), para atender os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O fiscal será substituído pelo servidor ENEIAS DO NASCIMENTO, cadastro n. 308, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 19/2025/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001547/2025/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

JANAINA CANTERLE CAYE
Secretária Executiva de Licitações e Contratos em Substituição

PORTARIA

Portaria n. 62, de 27 de Março de 2025

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VINICIUS SCHAFASCHEK DE MORAES, cadastro n. 990809, indicado para exercer a função de Coordenador Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica n. 3/2025/TCE-RO, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnica entre as partes, com vistas à execução de ações e medidas conjuntas e recíprocas para a implementação da política de alfabetização do território estadual, em regime de colaboração, nas escolas públicas municipais e estaduais de Rondônia

Art. 2º O Coordenador Fiscal será substituído pela servidora GABRIELA MAFRA GUERREIRO, cadastro n. 560013, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Coordenador e a Suplente, quando em exercício, registrarão todas as ocorrências relacionadas a execução e vigência do ajuste, juntando ao respectivo processo.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos coordenadores, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do encerramento do Acordo de Cooperação Técnica n. 3/2025/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002782/2023/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

JANAINA CANTERLE CAYE
Secretária Executiva de Licitações e Contratos em substituição

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

PAUTA DO PLENO

Pauta de Julgamento Virtual – Departamento do Pleno

4ª Sessão Ordinária de 7 a 11.4.2025

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, a ser realizada entre as 9 horas do dia 7 de abril de 2025 (segunda-feira) e as 17 horas do dia 11 de abril de 2025 (sexta-feira).

Conforme artigo 12 da Resolução n. 298/19/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 02 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento será efetuado por meio de preenchimento de formulário disponível no Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial pelos Conselheiros, até o fim da sessão virtual, desde que aprovado pela maioria de votos dos Conselheiros participantes da sessão com pedido de julgamento em sessão presencial pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual, desde que aprovado por maioria de votos dos Conselheiros participantes da sessão.

1 - Processo-e n. 02741/23 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-RO

Responsável: Cesar Augusto Vieira - CPF n. ***.254.390-**

Assunto: Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão APL-TC 00153/22, proferido nos autos n. 00304/19-TCE-RO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo-e n. 03048/24 (Processo de origem n. 01775/21) - Embargos de Declaração

Embargante: Francisco Aussemir de Lima Almeida - CPF n. ***.367.452-**

Assunto: Embargos de Declaração interposto em face da DM 0148/2024-GCVCS, proferida no Processo n. 01775/21

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Advogados: Willian Sevalho da Silva Medeiros – OAB/RO n. 7101, Manoel Veríssimo Ferreira Neto – OAB/RO n. 3766

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 02227/24 – Levantamento

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Pública do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Prefeituras Municipais, Poder Executivo do Estado de Rondônia

Assunto: Levantamento das ações voltadas ao enfrentamento à violência infantil no âmbito do Estado de Rondônia

Jurisdição: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 00706/24 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Viviane Simonelli Faria - CPF n. ***.846.232-**, Ricardo Marcelino Braga - CPF n. ***.870.902-**, Iza da Costa Almeida - CPF n. ***.381.892-**, Edward Luis Fabris - CPF n. ***.336.709-**, Juyllian Caroline Correia Silvestre - CPF n. ***.464.072-**, Barbara Moreira Cecilio - CPF n. ***.893.912-**, Sirlene Muniz Ferreira e Candido - CPF n. ***.202.986-**, Pedro Cabeca Sobrinho - CPF n. ***.011.402-**, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. ***.283.732-**

Assunto: Fiscalização do Contrato n. 161/PGM/PMJP/2022 - elaboração de peças técnicas e gráficas para execução de obras públicas

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Advogados: Luana Gomes dos Santos - OAB/RO n. 8.443, Robson Magno Clodoaldo Casula – OAB/RO n. 1404, Avelino e Costa Advogados Associados -

OAB/RO 0066-13, Francisca Antonia Lima de Sousa Avelino - OAB/RO n. 13.168, Hudson da Costa Pereira - OAB/RO n. 6.084, Flademir Raimundo de Carvalho Avelino - OAB/RO n. 2245

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

5 - Processo-e n. 00514/23 – Denúncia (SIGILOSO)

Interessados: W. C. de A. - CPF n. ***.973.642-**, L. O. S. - CPF n. ***.664.392-**

Responsáveis: S. R. de Q. - CPF n. ***.843.512-**, H. Ho. dos S. - CPF n. ***.654.002-**, I. R. da F. - CPF n. ***.283.732-**

Assunto: Suposto indicio de nepotismo

Jurisdição: P. M. de J.P.

Advogados: Aroldo Bueno de Oliveira - OAB/PR n. 54249, Suellen Santana de Jesus – OAB/RO n. 5911, Campanari, Gerhardt & Silva Andrade Advogados

Associados - OAB/RO n. 160/2015, Luiz Felipe da Silva Andrade – OAB/RO n. 6175, Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO n. 1911, Richard Campanari - OAB/RO n. 2889

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

6 - Processo-e n. 03923/24 (Processo de origem n. 03583/13) - Embargos de Declaração

Embargante: Daniel Glaucio Gomes de Oliveira - CPF n. ***.930.351-**

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão APL-TC 00207/24, proferido no Processo n. 2557/2024

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - Seduc

Advogados: Viviane Barros Alexandre – OAB/RO n. 353-B, Renilson Mercado Garcia – OAB/RO n. 2730

Suspeito: Conselheiro Wilber Coimbra

Relator: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

7 - Processo-e n. 00705/24 – Fiscalização de Atos e Contratos (Pedido de Vista em 10/03/2025)

Interessado: Município de Machadinho do Oeste

Responsáveis: Jayhara Yemanjá da Conceição Medeiros - CPF n. ***.317.637-**, Valmor Alves de Sousa - CPF n. ***.202.212-**, Azenath Pereira Nascimento da Silva - CPF n. ***.035.332-**, Natchelly Rubim Reinehr - CPF n. ***.366.972-**, Renato Rodrigues da Costa - CPF n. ***.763.149-**, Marcia Siqueira Matheus - CPF n. ***.624.442-**, Louane Furtado dos Santos - CPF n. ***.185.152-**, Sidney Lemos da Silva - CPF n. ***.707.642-**, Paulo Henrique dos Santos - CPF n. ***.574.309-**

Assunto: Fiscalização do Contrato n. 256/2022 - contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas para execução de obras públicas - Processo Administrativo: 2176/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogado: Bruno Alves da Silva – OAB/RO n. 12591

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA)

Revisor: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

8 - Processo-e n. 03225/20 – Tomada de Contas Especial

Apenso: 03073/19, 02097/23

Interessado: Wesley Wanderley da Costa Gonçalves - CPF n. ***.856.642-**

Responsáveis: Sabrina Lourenço - CPF n. ***.880.381-**, Joseane Souza da Silva - CPF n. ***.468.882-**, Sheila Flavia Anselmo Mosso - CPF n. ***.679.598-**, Jose Weliton Gomes Ferreira - CPF n. ***.519.202-**, Luciano Marim Gomes - CPF n. ***.664.442-**, Cleidenilson Joaquim Gonçalves - CPF n. ***.772.642-**, Odecio Gomes da Silva - CPF n. ***.021.362-**, Jamil de Souza Mosso - CPF n. ***.372.798-**, Aline de Andrade Lima - CPF n. ***.952.152-**, Clarismar Rodrigues de Lacerda - CPF n. ***.284.772-**, Reginaldo Arcanjo Salmento - CPF n. ***.998.302-**, Maria Aparecida da Silva - CPF n. ***.564.362-**, João Higor Chaves da Silva Mello - CPF n. ***.057.552-**

Assunto: Tomada de Contas Especial para apurar possível dano ao erário municipal de Chupinguaia em virtude de pagamentos de remuneração a servidores sem a devida contraprestação de serviços, bem como a ocorrência de desvio de função de servidores

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Advogado: Silvio Fernando Maraschin - OAB/RO n. 7561

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA)

9 - Processo-e n. 00611/25 – Acompanhamento da Receita do Estado (Referendo de Decisão Monocrática DM-00035/25-GCESS-Decisão Inicial)

Interessados: Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Responsáveis: Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. ***.231.857-**, Luis Fernando Pereira da Silva Silva, Jurandir Cláudio Dadda

Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de FEVEREIRO DE 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de MARÇO DE 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – Sefin

Impedido: Conselheiro Wilber Coimbra**Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida**

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA)

Porto Velho, 27 de março de 2025.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**Presidente  **TCE RO**
www.tce.ro.gov.br